

## AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017

O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - SEDUCE, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que estará disponível no sítio eletrônico: [site.seduc.go.gov.br/licitacoes](http://site.seduc.go.gov.br/licitacoes), na aba Chamamento Público, o Instrumento de **CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 002/2017**, destinado à seleção de organização social, qualificada em educação no âmbito deste Estado, para celebração de Contrato de Gestão objetivando a gestão compartilhada para o **gerenciamento, a operacionalização e a execução das atividades administrativas, de apoio, para a implantação e implementação de políticas pedagógicas, definidas pela SEDUCE, nas Unidades Educacionais da Rede Pública Estadual de Ensino, Macrorregião V – Luziânia/Novo Gama**, conforme condições especificadas neste Instrumento e seus Anexos, estando o presente Chamamento e a consequente parceria, consoantes à Lei Estadual n.º 15.503/2005 e suas alterações e à Resolução Normativa n.º 13/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, atendendo ao seguinte cronograma proposto:

EVENTOS	DATA
Divulgação do Chamamento Público	Dias 27, 28 e 29 de dezembro – Diário Oficial do Estado
	Dias 29 de dezembro – Diário Oficial da União
	Dias 28 e 29 de dezembro – Jornal O HOJE
	A partir de 29 de agosto no site da SEDUCE
Disponibilização do Edital	29 de dezembro de 2017
Prazo máximo para Pedidos de Esclarecimento	10 de janeiro de 2018
Divulgação da Nota de Esclarecimento	16 de janeiro de 2018
Credenciamento	Das 09h às 09h30min do dia 02 de fevereiro de 2018
Entrega dos Envelopes	Às 09h30min do dia 02 de fevereiro de 2018

**SESSÃO DE ABERTURA: 02 de fevereiro de 2018, às 09h30min**, na Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE, **no Auditório Tadeu Baptista**, no 2º andar do **Centro Cultural Oscar Niemeyer**, situado à Av. Dep. Jamel Cecílio nº 4.490 - Setor Fazenda Gameleira – CEP: 74884-801. Informações: (62) 3201-1857 ou [contratosdegestao@educ.go.gov.br](mailto:contratosdegestao@educ.go.gov.br)

Goiânia, 26 de dezembro de 2017.

## INSTRUMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017

PROCESSO Nº 2016.0000.604.0392

### I – OBJETO

1.1. Seleção de Organização Social qualificada em Educação, no âmbito deste Estado, para celebração de contrato de gestão, com vigência de **36 (trinta e seis) meses**, contados da outorga do ajuste pela Procuradoria-Geral do Estado - PGE, a fim de transferir ao **PARCEIRO PRIVADO o gerenciamento, a operacionalização e a execução das atividades administrativas, de apoio, para a implantação e implementação de políticas pedagógicas, definidas pela SEDUCE, nas Unidades Educacionais da Rede Pública Estadual de Ensino, Macrorregião V – Luziânia/Novo Gama**, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação pertinente.

### II – PROCEDIMENTO

2.1. O presente Instrumento de Chamamento Público encontra-se em conformidade com as disposições da Lei Estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005 e suas alterações, e da Resolução Normativa nº 7, de 4 de julho de 2011, oriunda do Tribunal de Contas do Estado de Goiás -TCE/GO.

2.2. Para a condução e operacionalização deste Chamamento Público, inclusive recebimento e julgamento das propostas de trabalho, a Secretária de Estado de Educação, Cultura e Esporte constituirá uma Comissão de Seleção, formada por, no mínimo, três membros ocupantes de cargo de provimento efetivo, consubstanciada na Portaria nº 4496/2016-GAB/SEDUCE, de 29 de dezembro de 2016.

2.3. A Gerência de Licitações, Contratos e Convênios, da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, deverá oferecer o suporte necessário à Comissão de Seleção, bem como praticar os atos de expediente que se mostrarem necessários à documentação e regularidade formal dos autos do processo.

2.4. Os membros da Comissão de Seleção, além de não remunerados, não poderão possuir qualquer vínculo com os proponentes (parceiros privados) participantes da presente seleção.

2.5. As Organizações Sociais qualificadas em Educação-OSE, proponentes, seus representantes ou outros interessados deverão abster-se de entrar em contato com os membros da Comissão de Seleção, sob pena de comprometimento do sigilo e da imparcialidade no exame e julgamento dos programas de trabalho a serem apresentados, podendo haver, no caso de comprovação do ato, a sanção de desclassificação da entidade respectiva.

### III – CRONOGRAMA

EVENTOS	DATA
Divulgação do Chamamento Público	Dias 27, 28 e 29 de dezembro – Diário Oficial do Estado
	Dias 29 de dezembro – Diário Oficial da União
	Dias 28 e 29 de dezembro – Jornal O HOJE
	A partir de 29 de agosto no site da SEDUCE
Prazo máximo para a apresentação de pedidos de esclarecimento	10 de janeiro de 2018
Divulgação da Nota de Esclarecimento	16 de janeiro de 2018
Credenciamento	Das 09h às 09h30min do dia 02 de fevereiro de 2018
Entrega dos Envelopes	Às 09h30min do dia 02 de fevereiro de 2018

### IV – CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE EDUCAÇÃO

4.1. Podem participar, do presente procedimento de seleção, as entidades privadas sem finalidade lucrativa, devidamente qualificadas no Estado de Goiás como Organização Social de Educação-OSE, nos termos do Art. 2º, I, “c”, C/C art. 6º-G da Lei Estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005.

4.2. Caso a instituição vencedora do certame ainda não possua filial na macrorregião das unidades a serem administradas, a referida Organização Social terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do Contrato de Gestão, para realizar a instalação dessa filial, salientando-se, porém, que essa instalação não poderá ocorrer nas dependências das unidades escolares e que, conforme orientação da Procuradoria Geral do Estado – PGE, nos termos do Despacho “AG” nº 004672/2014, a Organização Social não poderá se valer do repasse mensal realizado pelo Estado para custear essas despesas.

4.3. É facultada às Organizações Sociais de Educação interessadas em participar do presente procedimento de seleção, para efeito de obtenção de maiores informações acerca de particularidades administrativas e pedagógicas, bem como para avaliação das instalações físicas, bens patrimoniais e recursos humanos, a realização de VISITA TÉCNICA às unidades escolares constantes no ANEXO I deste Edital.

4.3.1 A não realização da VISITA TÉCNICA não gera qualquer prejuízo à entidade que assim optar. Contudo, a proponente que optar em não realizar a Visita Técnica assume integralmente a responsabilidade decorrente de eventual desconhecimento de informações ou fatos provocados pela não realização da mesma.

4.4. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas de trabalho (Técnica e Financeira) serão de inteira responsabilidade das Organizações Sociais participantes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização pela aquisição, contratação de recursos humanos ou serviços necessários à elaboração e formatação das propostas, tampouco quaisquer despesas correlatas à participação no presente Chamamento Público.

4.5. Não poderão participar deste procedimento de seleção:

- a) instituições que atingiram ou que venham a atingir, se selecionadas neste Edital, o percentual de 30% da área de educação, nos termos do art. 8-D da Lei Estadual 15.503/05
- b) instituições declaradas inidôneas pelo Poder Público
- c) instituições consorciadas
- d) instituições impedidas de contratar com a Administração Pública
- e) instituições que estejam, de qualquer forma, inadimplentes com o Estado de Goiás ou cumprindo sanções aplicadas pela Administração Pública em qualquer dos Estados da Federação

4.6. É vedada a celebração de contrato de gestão com organização social que:

I – esteja omissa no dever de prestar contas de ajuste de parceria, seja qual for a sua natureza, anteriormente celebrado com ente da Administração de qualquer esfera da Federação;

II – tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública Estadual nos últimos 5 (cinco) anos;

III – tenha tido as contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, nos últimos 8 (oito) anos;

IV – tenha entre seus dirigentes, em diretoria estatutária ou não, ou como membro do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, pessoa:

a) cujas contas relativas à aplicação de recursos públicos tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo de provimento em comissão, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, ainda que não transitada em julgado a decisão condenatória e, em isso havendo, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

d) que tenha sido responsabilizada ou condenada pela prática de infração penal, civil ou administrativa nas situações que, descritas pela legislação eleitoral, configurem hipóteses de inelegibilidade.

4.7. Fica estabelecida a validade mínima da proposta apresentada pela Organização Social pelo prazo de 120 dias, contados da data de abertura de seu envelope pela Comissão de Seleção.

4.8. A Organização Social qualificada em Educação, na sessão pública respectiva, poderá se fazer representar por dirigente ou por procurador mediante instrumento, público ou particular, com firma reconhecida em cartório, que lhe confira amplos poderes de representação em todos os atos e termos do procedimento de seleção.

4.9. É vedada, a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação de mais de uma Organização Social no presente procedimento de seleção.

4.10. Para manter a ordem durante a sessão pública, será permitida somente a presença de dois representantes/procuradores de cada Organização Social participante.

4.11. Ficará impedido, de externar quaisquer manifestações a fatos relacionados com o presente procedimento de seleção, o representante da Organização Social participante que não apresentar instrumento de procuração, ou cuja documentação não atenda às especificações anteriormente referidas.

## **V – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

5.1. As Organizações Sociais interessadas, em participar deste procedimento de seleção, deverão apresentar simultaneamente, no dia e horário estabelecidos, os seguintes documentos, distribuídos em 2 envelopes lacrados, distintos, opacos, devidamente fechados e rotulados, identificados como Envelope 1 e Envelope 2.

5.2. Os envelopes referidos no subitem 5.1 deverão estar rotulados externamente com os seguintes informes:

**ENVELOPE 1: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE-SEDUCE/GO  
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2017 - MACRORREGIÃO LUZIÂNIA/NOVO GAMA  
(Razão Social e endereço da instituição)

**ENVELOPE 2: PROPOSTA TÉCNICA E FINANCEIRA**

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE-SEDUCE/GO  
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2017 - MACRORREGIÃO LUZIÂNIA/NOVO GAMA  
(Razão Social e endereço da instituição)

5.3. **Envelope lacrado nº 1**, endereçado à Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE, identificado conforme rótulo do Item 5.2, e deverá conter, em original ou cópia, não sendo necessária autenticação, os seguintes documentos, todos eles encadernados e com a indicação sequencial de páginas:

- a) Índice com a indicação da ordem sequencial e numeração em que se encontram cada um dos documentos das demais alíneas deste inciso;
- b) Ato Constitutivo ou Estatuto Social em vigor, registrado em cartório, com certidão narrativa do cartório competente acerca das últimas alterações, quando houver, ou qualquer outro documento oficial apto a comprovar que o Ato Constitutivo/Estatuto Social apresentado é o último registrado, emitido, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data de apresentação dos envelopes;
- c) Atas de eleição do atual Conselho de Administração e da atual Diretoria;
- d) Relação nominal dos dirigentes da entidade, contendo os números de RG e CPF, além dos endereços de seus integrantes;
- e) Cópia da Cédula de Identidade e CPF do representante legal da instituição ou de seu procurador;
- f) Cópia das certidões criminais negativas emitidas pela Justiça Federal, Estadual, Eleitoral e Militar dos dirigentes da entidade e de seu representante legal;
- g) Comprovante de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- h) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e perante o Estado de Goiás ([www.sefaz.go.gov.br](http://www.sefaz.go.gov.br));
- j) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município sede da proponente;
- k) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal -CRF expedida pela Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br));
- l) Cópia ou Extrato do Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

l.1) O referido balanço, quando escriturado em forma não digital, deverá mencionar, obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito, ser subscrito por contador identificado por registro perante o Conselho Regional de Contabilidade - CRC, bem como pelo representante legal da entidade.

l.2) Havendo mais de um contador que subscreve o Balanço Patrimonial, todos deverão apresentar Certidão de Regularidade Profissional perante o CRC;

I.3) O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”;

I.4) A comprovação da boa situação financeira da entidade proponente será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá, obrigatoriamente, ser formulada, formalizada, apresentada pela proponente em papel timbrado da instituição, assinada, e será aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1$$

$$ILC = (AC) / (PC) \geq 1$$

$$ISG = AT / (PC+ELP) \geq 1$$

Em que:

ILG = Índice de Liquidez Geral

ILC = Índice de Liquidez Corrente

ISG = Índice de Solvência Geral

AT = Ativo Total

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável em Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível em Longo Prazo

I.5) As instituições que apresentarem resultado menor que 1, em qualquer dos índices citados no subitem anterior, estarão inabilitadas no presente certame.

I.6) As instituições constituídas no ano em exercício deverão apresentar o Balanço de Abertura, dispensando-se o exigido na alínea “I” e nas subalíneas “I.4” e “I.5”.

- m) Comprovação de qualificação da entidade como Organização Social de Educação do Estado de Goiás, em ato, decreto governamental, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado;
- n) Certidão Negativa de Protestos de Títulos expedida pelo(s) cartório(s) competente(s) da sede e filiais ativas da instituição há, no máximo, 60 (sessenta) dias da apresentação da proposta;
- o) Declaração de que a entidade cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- p) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho [Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho]);
- q) Documento de aprovação, por parte do Conselho de Administração, da proposta de contrato de gestão, nos termos do inciso II do art. 4º da Lei Estadual 15.503/05 e suas alterações;
- r) Declaração de que executará, nas unidades escolares, todas as atividades descritas em sua Proposta de Trabalho, de que a validade de suas propostas técnica e financeira é de 120 (cento e vinte) dias corridos,

de que conhece as leis e normas jurídicas que respaldam o presente Instrumento e de que obedecerá, na gestão das unidades escolares, todos os princípios e a legislação da educação pública, respeitando o caráter público das unidades escolares do Estado de Goiás, conforme ANEXO VI - Modelos de Declaração.

5.3.1. Será admitida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante a apresentação de certidão positiva com efeitos negativos, nos termos da Lei.

5.4. **Envelope lacrado nº 2**, endereçado a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE, identificado conforme rótulo do Item 5.2, devendo conter:

5.4.1. A Proposta Técnica, deverá ser elaborada segundo os elementos indicados no roteiro estabelecido no ANEXO IV e, de forma obrigatória para o Item Atividades, atender as seguintes normas:

- I. ser apresentada em uma única via, em arquivo eletrônico e impresso, na forma original;
- II. iniciar em índice que relacione todos os documentos e as folhas em que se encontram, sem emendas ou rasuras;
- III. ser encadernada em espiral, sem folhas soltas, numeradas sequencialmente da primeira à última folha, todas rubricadas pelo representante da instituição;
- IV. conter no máximo **150** (cento e cinquenta) páginas, com conteúdo somente no anverso, papel formato A4, fonte tipo Arial, tamanho 12, espaçamento simples entre linhas;
- V. ser subscrita por um responsável técnico.

5.4.1.1. Qualquer conteúdo excedente, será desprezado.

5.4.1.2. As normas acima são exigências apenas para o Item Atividades, do ANEXO IV. Para o Item Qualificação Técnica, também do ANEXO IV, é desejável a apresentação do maior número possível de comprovações.

5.4.2. A Proposta Técnica, para fins de apreciação quanto aos parâmetros de pontuação, deverá expor:

- a) Sumário Executivo, contendo no máximo **05** (cinco) páginas. Esse documento deverá expressar uma síntese dos pontos mais relevantes da Proposta;
- b) Descrição resumida e geral das iniciativas e do(s) plano(s) de ação da Organização Social, demonstrando como a proponente atingirá esse(s) objetivo(s)/meta(s), indicando a melhoria da eficiência e qualidade

nessa(s) atividade(s), do ponto de vista pedagógico, econômico, operacional e administrativo e o(s) respectivo(s) prazo(s) de execução;

- c) Síntese das tecnologias propostas para serem utilizadas na melhoria dos processos de ensino/aprendizagem dos professores e alunos;

5.4.3. A Proposta Financeira deverá ser apresentada, sem emendas ou rasuras e deverá conter:

- a) Nome da Organização Social, com endereço, físico e eletrônico, e fone/fax;
- b) Número do Chamamento Público;
- c) Orçamento geral e adequado, com detalhamento dos valores envolvidos na parceria, destacando o valor total e o *per capita* por aluno. Deverão estar incluídas todas as despesas, inclusive as tributárias, para a execução do objeto do contrato de gestão;
- d) Data e assinatura do responsável.

5.4.3.1. Após abertura dos envelopes, em nenhuma hipótese poderá ser retificada a proposta apresentada, seja com relação aos valores, às rubricas e demais detalhamentos ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais.

5.4.3.2. A Proposta Financeira deverá ser elaborada tendo como referência o modelo previsto no ANEXO V. Entretanto, trata-se de um modelo referencial, dessa forma, a entidade proponente poderá acrescentar outras rubricas e/ou subdivisões, de forma a compatibilizar a Proposta Financeira a sua Proposta Técnica. Contudo, deverá o valor total, apresentado na proposta, observar o rigorosamente o limite do valor custo/aluno estipulado pela Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte.

## **VI – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DAS PROPOSTAS**

6.1. Toda a documentação mencionada no item V - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA deverá ser entregue no dia e horário previstos no item III deste Instrumento, à Comissão de Seleção, no Auditório Tadeu Baptista, no 2º andar do Centro Cultural Oscar Niemeyer, situado à Av. Dep. Jamel Cecílio nº 4.490 - Setor Fazenda Gameleira – CEP: 74884-801.

6.2. A sessão pública de abertura dos envelopes lacrados será coordenada pela Comissão de Seleção e ocorrerá na SEDUCE, sala Lydia Poleck, na data e horário estabelecidos no item III deste Edital.

6.2.1. Todas as Organizações Sociais que apresentarem proposta para a presente convocação pública poderão, na forma do item 4.10, se fazer representar por dirigente ou por procurador mediante instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, conferindo-lhe amplos

poderes de representação em todos os atos e termos do presente procedimento. O referido documento deverá vir fora de qualquer envelope.

6.2.2. Os representantes que se credenciarem nos termos do item 6.2.1 deverão assinar lista de presença.

6.2.3. Iniciada a sessão pública de abertura dos envelopes, não será permitido o credenciamento de retardatários.

6.3. Na sessão pública designada, abrir-se-ão, na presença dos interessados, inicialmente, os envelopes concernentes à Documentação de Habilitação - Envelope nº 1, os quais, após as necessárias vistas e conferências pela Comissão de Seleção, serão rubricados por essa e pelos representantes das entidades presentes.

6.3.1. É facultado aos presentes eleger, por unanimidade, um único representante das Organizações Sociais para assinar os referidos documentos, devendo constar em ata o procedimento de eleição.

6.4. Será inabilitada a Organização Social que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no Envelope nº 1, Documentação de Habilitação, ou apresentá-los com data de validade já expirada.

6.4.1. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, essas questões serão consignadas em ata e a conclusão quanto à habilitação ou não, se dará em sessão convocada especificamente para essa finalidade.

6.4.2. Qualquer OSE participante poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado de habilitação ou inabilitação, apresentar recurso, por escrito, direcionado à Comissão de Seleção, que terá o mesmo prazo, a começar no dia útil subsequente ao recebimento do recurso para julgar e decidir.

6.4.2.1. Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Protocolo da SEDUCE. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos aqui fixados, bem como os que forem enviados por fax ou correio eletrônico.

6.4.2.2. O acolhimento do recurso pela Comissão de Seleção importará na invalidação, apenas, dos atos específicos questionados.

6.4.2.3. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento ao(s) recorrente(s) por meio de comunicação oficial.

6.5. Em caso de inabilitação de todas as entidades disputantes, poderá a Administração Pública, por aplicação análoga do que se contém no art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fixar às interessadas o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova Documentação de Habilitação, em novo Envelope nº 1, devidamente lacrado, preservando-se o conteúdo original do Envelope nº 2, Proposta Técnica e Financeira, que não poderá sofrer qualquer modificação e/ou acréscimo.

6.6. As propostas referentes ao Envelope nº 2 permanecerão em poder da Comissão de Seleção, e somente serão liberadas às instituições inabilitadas a partir do terceiro dia útil após a homologação do Chamamento Público.

6.7. A inabilitação da Organização Social importa em preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes do presente Procedimento de Seleção Pública.

6.8. Ultrapassada a fase de habilitação, e não se mostrando conveniente a abertura dos demais envelopes na mesma sessão, essa será suspensa, com a convocação dos representantes das entidades que ainda prosseguem na disputa para comparecimento em nova sessão pública de abertura dos envelopes remanescentes, os quais, até que isso ocorra, permanecerão lacrados e sob a custódia da SEDUCE.

6.8.1. Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente aceito pela Comissão de Seleção.

6.9. Na sessão pública designada, abrir-se-ão, na presença dos interessados, os envelopes concernentes às propostas técnicas, das quais, após as necessárias vistas e conferências pela Comissão de Seleção, serão rubricadas por essa e pelos respectivos representantes presentes, podendo esses gozar da faculdade prevista no item 6.3.1.

6.10. Serão lavradas atas circunstanciadas das sessões de abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação, Envelope nº 1, e a Proposta Técnica e Financeira, Envelope nº 2., assinadas pelas instituições presentes e membros da Comissão de Seleção.

6.11. Ao final da sessão de abertura dos Envelopes nº 2 - Proposta Técnica e Financeira, a Comissão de Seleção suspenderá as atividades, a fim de proceder à avaliação das propostas em sessão reservada.

6.12. Durante a análise de julgamento:

6.12.1. Iniciada a fase de julgamento, não caberá, por parte da Comissão de Seleção, desclassificar qualquer dos concorrentes por motivo relacionado à fase de habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após a análise.

6.12.2. Será desclassificada a proponente cuja Proposta de Trabalho não atenda às especificações técnicas constantes deste Instrumento ou não apresente a declaração exigida no item 5.3 alínea "r".

6.12.2. Será desclassificada a proponente cuja Proposta de Trabalho não atingir uma pontuação total mínima de 70 pontos ou não alcançarem 50% do total possível em cada um dos critérios: Atividade e Qualificação Técnica.

6.12.3. Será desclassificada a organização social cuja Proposta Financeira não esteja dentro dos limites estimados no ANEXO V.

**6.13. A Comissão de Seleção, durante a fase de julgamento, convidará os responsáveis técnicos pela elaboração de cada proposta para uma apresentação de 20 minutos. Nessa apresentação a OSE poderá expor os pontos relevantes de seu projeto, demonstrando as principais estratégias, planos de ação e os resultados esperados, bem como esclarecer eventuais dúvidas da Comissão de Seleção.**

**6.13.1. A apresentação será dirigida à Comissão de Seleção e, por parte da Organização Social de Educação proponente, será permitida a presença de até 3 (três) representantes.**

6.14. À Comissão de Seleção, por justa razão administrativa, financeira e/ou legal, fica reservado o direito de:

- a) Estabelecer prazo para definir a habilitação, a classificação final das propostas, podendo suspender, em decorrência de alguma falha, omissão ou irregularidade, as sessões de julgamento;
- b) promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações à instrução do procedimento de seleção.

6.15. O julgamento das propostas técnicas apresentadas pelas instituições interessadas, será objetivo, não se admitindo, sob pena de responsabilidade, reformulação dos critérios de julgamento previstos no ato convocatório.

6.16. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos Envelopes nº 1 e nº 2. No entanto, em ato devidamente fundamentado, a Comissão de Seleção, relativamente aos documentos apresentados e sem possibilidade de substituição ou complemento, poderá solicitar as informações e/ou os esclarecimentos adicionais que julgar necessários, inclusive durante o convite previsto no Item 6.13.

6.17. Não serão levados em consideração outros documentos anexados além daqueles indicados no Chamamento Público, bem como não será permitida a realização de alteração no modelo da Proposta Técnica.

6.18. Qualquer proposta apresentada em desacordo com as exigências deste Instrumento, ou com as diretrizes, normas e leis da área educacional, implicará na desclassificação da entidade interessada.

6.19. Toda a documentação, constante dos Envelopes nº 1 e nº 2, deverá estar encadernada e com apontamento sequencial do número de folhas, em sua totalidade, segundo a ordem estabelecida neste Edital.

6.20. Será declarada vencedora do presente Chamamento Público, a proposta que estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, apresentada por instituição que obtiver a maior Nota Final.

6.21. A pontuação atribuída a cada Proposta Técnica obedecerá aos critérios de avaliação constante no ANEXO IV deste Instrumento.

6.22. Havendo apenas uma Proposta Técnica, desde que satisfeitas todas as condições previstas no Edital, e sendo o seu valor compatível com o que foi estabelecido pela Administração, a proposta será aceita como vencedora.

6.24. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida do Item Qualificação Técnica. Persistindo o empate, serão considerados como critérios de desempate, respeitando a específica ordem para apontar a proposta vencedora, os quesitos abaixo listados:

- 1º) Pontuação do tempo de experiência do Corpo Técnico em Educação Básica;
- 2º) Pontuação do tempo de experiência do Corpo Técnico em Rede de Ensino;
- 3º) Pontuação da experiência em Gestão, pelo Parceiro Privado;
- 4º) Experiência do Corpo Diretivo;
- 5º) Sorteio

6.25. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como aquelas tidas por inexequíveis, assim consideradas as que não tenham demonstrado a sua viabilidade econômica e técnica por meio de documentação que comprove que sua proposta é coerente com as melhores práticas e são compatíveis com a execução do objeto do contrato de gestão.

6.26. Na análise das propostas, a Comissão de Seleção poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os interessados.

6.27. Concluída a avaliação do conteúdo do Envelope nº 2 - Proposta Técnica e Financeira, divulgar-se-á, em sessão convocada previamente ou por meio oficial, Resultado Preliminar, com a ordem das instituições classificadas e a relação das desclassificadas.

6.28. A Secretária de Estado da Educação, Cultura e Esporte, após a declaração do Resultado Preliminar e análise e julgamento de eventuais recursos interpostos, editará o respectivo Ato de Homologação, nos termos do inciso III do art. 6º-B da Lei Estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, e suas alterações.

6.29. A publicação do resultado final do Chamamento Público dar-se-á no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte e no Diário Oficial do Estado de Goiás.

## VII – ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

7.1. Os interessados que possuírem dúvidas na interpretação deste Instrumento deverão solicitar, por escrito, esclarecimentos à Comissão de Seleção, até às 17:00h do dia 10/01/2018, Cronograma – item III, no endereço indicado no item 6.1.

7.2. Em resposta aos pedidos de esclarecimentos de dúvidas, uma Nota de Esclarecimento será publicada no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da SEDUCE (site.seduco.go.gov.br/licitacoes), até o dia 16/01/2018, Cronograma – item III.

7.3. Qualquer OSE participante poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Resultado Preliminar, apresentar recurso, por escrito, direcionado à Comissão de Seleção, que terá o mesmo prazo, a começar no dia útil subsequente ao recebimento do recurso para julgar e decidir.

7.3.1. Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Protocolo da SEDUCE. Não serão conhecidos os recursos interpostos antes ou após os respectivos prazos aqui fixados, bem como os que forem enviados por fax ou correio eletrônico.

7.4. O acolhimento do recurso pela Comissão de Seleção importará na invalidação, apenas, dos atos específicos questionados.

7.5. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento ao(s) recorrente(s) por meio de comunicação oficial.

7.6. Aos recursos interpostos serão atribuídos efeito suspensivo.

7.7. Os recursos da fase de habilitação estão previstos no item 6.4.2. deste Edital.

## VIII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa com a celebração do futuro contrato de gestão correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>2202</b>
<b>Função</b>	<b>12</b>
<b>Sub-Função</b>	<b>361</b>
<b>Programa</b>	<b>1019</b>
<b>Ação</b>	<b>2364</b>
<b>Grupo de Despesa</b>	<b>01</b>
<b>Fonte</b>	<b>08</b>

<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>2202</b>
<b>Função</b>	<b>12</b>
<b>Sub-Função</b>	<b>362</b>
<b>Programa</b>	<b>1019</b>
<b>Ação</b>	<b>2364</b>
<b>Grupo de Despesa</b>	<b>01</b>
<b>Fonte</b>	<b>08</b>

<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>2202</b>
<b>Função</b>	<b>12</b>
<b>Sub-Função</b>	<b>368</b>
<b>Programa</b>	<b>1019</b>
<b>Ação</b>	<b>2364</b>
<b>Grupo de Despesa</b>	<b>03</b>
<b>Fonte</b>	<b>00</b>

**OBS<sup>1</sup>.: Não serão repassados recursos do FUNDEB ao parceiro privado.**  
**OBS<sup>2</sup>.: Não serão repassadas recursos do FNDE/MEC ao parceiro privado.**

## **IX – DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. As normas que disciplinam este Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança jurídica do futuro contrato de gestão.

9.2. Em nome do interesse público, e por meio de ato fundamentado, subscrito pelo titular da Pasta, poderão ser modificados os termos do presente Chamamento, caso em que, havendo necessidade de readequação das propostas financeiras, deverá ser promovida a republicação deste Instrumento, com a reabertura de prazo para a apresentação de novas propostas.

9.3. É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase da seleção, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento e/ou informação que deveria constar da proposta de trabalho originalmente apresentada.

9.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, será ela

---

<sup>1</sup> Esses recursos são destinados ao pagamento, pela SEDUCE, dos servidores efetivos que estiverem lotados nas unidades escolares objeto da presente parceria.

<sup>2</sup> Anexo Técnico I, item 5.3: “As verbas oriundas do FNDE/MEC, auferidas pelo PARCEIRO PÚBLICO, não serão repassadas diretamente ao PARCEIRO PRIVADO”.

automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de Seleção em sentido contrário.

9.5. A Comissão de Seleção poderá, em qualquer fase do processo de seleção, suspender os trabalhos, mediante ato fundamentado, devendo promover o registro da fundamentação e a convocação dos participantes para a sua continuidade em momento oportuno.

9.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (prazo processual). Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Governo do Estado de Goiás.

9.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais, relativamente à proposta de trabalho, não importará no afastamento da Organização Social de Educação.

9.7.1. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos processuais, bem como não importe em vantagem a uma ou mais instituições em detrimento das demais.

9.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.9. Quaisquer documentos, obtidos via internet, poderão ter os seus dados conferidos pela Comissão de Seleção perante o sítio eletrônico correspondente.

9.10. A instituição participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, podendo a Comissão de Seleção inabilitá-la ou desclassificá-la, conforme a hipótese, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados.

9.11. A autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a seleção por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, bem como deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, tudo mediante decisão fundamentada.

9.12. A revogação ou anulação do procedimento de seleção não gera obrigação de indenizar qualquer custo relativos à participação deste Chamamento.

9.13. A participação da Organização Social de Educação no processo de seleção implica sua aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas, condições e Anexos do presente Instrumento, que passarão a integrar o contrato de gestão como se transcrito fosse, com lastro na legislação referida no preâmbulo, bem

como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e execução do contrato de gestão.

9.14. É condição indispensável, para a assinatura do contrato de gestão, a manutenção da qualificação da entidade selecionada pelo Estado como Organização Social de Educação, assim como cumprir todos os requisitos da Lei Estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, e suas alterações.

9.15. A Organização Social de Educação vencedora que deixar de comparecer para assinatura do contrato de gestão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados de sua convocação, perderá o direito à parceria, sem prejuízo de eventuais sanções. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela titular da SEDUCE.

9.16. Na ocorrência do estabelecido no subitem 9.15, poderá a Comissão de Seleção, desde que autorizada pela titular da SEDUCE, convocar as Organizações Sociais de Educação remanescentes, participantes do procedimento de seleção, obedecida a ordem de classificação, para as negociações e pactuações necessárias, tendo por parâmetro a proposta de trabalho originalmente selecionada, ou revogar o respectivo procedimento de seleção, mediante decisão fundamentada.

9.17. Até a assinatura do contrato de gestão, poderá a Comissão de Seleção desclassificar as propostas de trabalho das Organizações Sociais de Educação participantes, em ato motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que represente infração aos termos do presente Chamamento Público, mediante prévia oitiva da Procuradoria Geral do Estado – PGE.

9.18. Os casos omissos, dúvidas e questões, não previstas neste Instrumento, serão dirimidas pela Comissão de Seleção, mediante orientação jurídica externada pela Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE, observada a legislação vigente e respeitados os prazos estabelecidos neste Instrumento.

9.19. A Organização Social de Educação, vencedora do certame, deverá manter em seu corpo técnico, durante toda a vigência do contrato de gestão, membros com as capacitações técnicas especificadas neste Chamamento Público, além de elaborar seu Regimento Interno de acordo com o disposto no inciso IV do artigo 5º da Resolução Normativa nº 7, de 4 de julho de 2011, do TCE/GO.

9.20. Havendo a necessidade de substituição de membro do corpo técnico, que foi pontuado no Chamamento Público, o substituto deverá ter qualificação técnica igual ou superior ao substituído, comprovado junto a SEDUCE.

9.21. A instituição vencedora do presente Chamamento Público deverá, quanto às compras, contratações e admissão de pessoal, atender ao disposto no art. 17 da Lei Estadual nº 15.503/2005 e inciso II do artigo 5º, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da Resolução Normativa nº 07/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

9.22. No decurso do Contrato de Gestão, poderão ser feitas alterações na parceria firmada, tais como acréscimos de serviços, ampliação de metas, reequilíbrio econômico financeiro, investimentos em infraestrutura, mobiliários e equipamentos, conforme disposto no art. 8-A da Lei Estadual nº 15.503/2005.

9.22.1. No caso de comprometimento do equilíbrio econômico financeiro do Contrato de Gestão, originado pela concessão de data base ou reajustes de categoria de qualquer natureza para os servidores efetivos, os repasses mensais **poderão** sofrer recomposição, conforme o *caput* desse item, após análise da SEDUCE e demais órgão de controle, a fim de que não se torne inviável a gestão compartilhada;

9.22.2. As alterações, citadas no item anterior, deverão ocorrer por meio da elaboração de termos aditivos ao Contrato de Gestão, mediante análise da documentação comprobatória do pedido e respeitando a tramitação legal.

9.23. Integram o presente Instrumento os seguintes ANEXOS:

**ANEXO I – INFORMAÇÕES GERAIS DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**ANEXO II – DIRETRIZES, INDICADORES E METAS**

**ANEXO III – SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**ANEXO IV – ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA – MATRIZ DE JULGAMENTO**

**ANEXO V – ESTUDO DE DESEMBOLSO ESTIMADO – MODELO DE PLANILHA FINANCEIRA**

**ANEXO VI – MODELOS DE DECLARAÇÃO**

**ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO DE GESTÃO E ANEXOS**

## ANEXO I

### INFORMAÇÕES GERAIS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

#### 1 – NOMENCLATURA UTILIZADA

Subsecretaria	Divisão administrativa da SEDUCE a qual a unidade escolar está vinculada
Unidade escolar	Instituição de ensino individualizada que será repassada para o gerenciamento por Organização Social da Educação, identificada por nome do próprio público atribuído por lei ou pela SEDUCE
Endereço	Localização física da unidade escolar
Porte	Classificação da unidade escolar por quantitativo de alunos matriculados. As unidades escolares são classificadas em: Porte I – 1.781 a 2.560 alunos Porte II – 1.141 a 1.780 alunos Porte III – 671 a 1.140 alunos Porte IV – 281 a 670 alunos Porte V – 1 a 280 alunos
Quantitativo de alunos	Número de alunos matriculados na unidade escolar
Ensino oferecido	Tipo de ensino oferecido na unidade escolar, classificados em: Fundamental 1ª fase – 1º ao 5º ano Fundamental 2º fase – 6º ao 9º ano Ensino médio – 1º ao 3º ano EJA – Ensino de Jovens e Adulto
Quantitativo de professores	Número de docentes lotados na unidade escolar, quantificado por tipo de vínculo: efetivo ou contratado
Quantitativo de servidores administrativos	Número de servidores administrativos lotados na unidade escolar, quantificado por tipo de vínculo: efetivo ou contratado
Quantitativo de salas	Número de salas de aulas em condições operacionais localizadas na unidade escolar
Dominalidade do imóvel	Situação dominial do imóvel, classificado em imóvel próprio, cedido ou alugado

## 2 – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A metodologia adotada de seleção de unidades escolares seguiu seguintes principais etapas:

- a) estruturação de um banco de dados com variáveis que caracterizam as escolas estaduais;
- b) aplicação da técnicas estatísticas denominada de análise fatorial para identificação de agrupamentos de unidades escolares por similaridades;
- c) definição de critérios para a caracterização dos grupo de tratamento e controle;
- d) identificação, conforme os critérios, das unidades escolares prioritárias.

A primeira etapa contemplou a estruturação de um banco de dados com um conjunto de variáveis que caracterizam as unidades escolares da rede pública estadual do Estado de Goiás. As variáveis foram inicialmente organizadas em seis dimensões, conforme Quadro 1:

- perfil da unidade escolar
- localização
- indicadores de desempenho
- indicadores de contexto ou socioeconômicos
- indicadores de infraestrutura
- indicadores econômico-financeiro das escolas

Quadro 1. Variáveis utilizadas para a análise

Dimensão	Variável	Fonte dos dados	Agrupamento de variáveis
Perfil da Unidade Escolar	Proporção de administrativos efetivos	Goiás 360	Proporção efetivos
	Proporção de professores efetivos	Goiás 360	Proporção efetivos
	Total de professores	Goiás 360	Tamanho Unidade Escolar
	Total de estudantes	Goiás 360	Tamanho Unidade Escolar
	Salas ativas	Goiás 360	Tamanho Unidade Escola
	Total de administrativos	Goiás 360	Tamanho Unidade Escolar
	Relação Professor/Salas	Goiás 360	Relação Professor/Sala
Localização	Município	Goiás 360	--
	Subsecretaria	Goiás 360	--
	Macrorregião	Documento SEDUCE	--

Desempenho	Distorção Idade/Série	Goiás 360	Desempenho Unidade Escolar
	Médias Notas/Professores	Goiás 360	Desempenho Unidade Escolar
	IDEGO 2014 Anos Finais	Planilha SEDUCE	Desempenho Unidade Escolar
Contexto	PIB per capita	IBGE	Contexto Município
	IFDM 2011	Sistema FIRJAN	Contexto Município
Infraestrutura	Proporção de patrimônio uteis	Goiás 360	Qualidade Patrimônio
	Biblioteca	Goiás 360	Indicadores Infraestrutura
	Banheiro com acessibilidade	Goiás 360	Indicadores Infraestrutura
	Laboratório de Ciências	Goiás 360	Indicadores Infraestrutura
	Laboratório de Informática	Goiás 360	Indicadores Infraestrutura
	Quadra	Goiás 360	Indicadores Infraestrutura
	Sala de professores	Goiás 360	Indicadores Infraestrutura
Econômico-financeiro	Gasto por servidor	Planilha SEDUCE	Gastos per capita
	Gasto por estudante	Planilha SEDUCE	Gastos per capita
	Gasto por turma	Planilha SEDUCE	Gastos per capita
	Gastos com administrativos	Planilha SEDUCE	Gastos com pessoal
	Gastos com professores	Planilha SEDUCE	Gastos com pessoal

Na segunda etapa, a partir da análise das variáveis que compõem o banco de dados, foi possível identificar que algumas dessas variáveis de uma mesma dimensão apresentavam correlações altas, o que requereu a aplicação da técnica estatística denominada análise fatorial. Essa técnica estatística permite avaliar o padrão de correlações entre as variáveis e agrupá-las obtendo, dessa maneira, um conjunto parcimonioso de variáveis que facilitam a identificação de grupos mais homogêneos de unidades escolares<sup>3</sup>.

As variáveis que apresentam alto grau de associação foram identificadas com a descrição contida na última coluna do Quadro 1. Essas variáveis utilizadas para a análise de agrupamentos são conhecidas com *drivers* (variáveis utilizadas para determinar os agrupamentos).

Em seguida, as variáveis *drivers* inseridas na análise de agrupamentos geraram grupos de unidades escolares em função de suas semelhanças ou similaridades<sup>4</sup>. Os grupos obtidos possuem características homogêneas dentro do agrupamento obtido e heterogêneas com os outros agrupamentos de unidades escolares dentro de uma mesma macrorregião.

<sup>3</sup> Foi utilizado a análise de componentes principais para a extração dos fatores e rotação ortogonal Varimax. As variáveis obtidas por meio de análise fatorial são todas padronizadas, o que elimina a influência da unidade de medida da variável para a determinação dos agrupamentos de unidades escolares a partir de características similares. O software utilizado para a análise foi o SPSS v.18.

<sup>4</sup> Foi utilizada análise de agrupamentos hierárquica, distância euclidiana ao quadrado para determinar a distância entre as unidades escolares e o método Ward para aglomeração das unidades escolares.

Assim sendo, as análises das diferenças de médias entre os grupos, para as variáveis que compõem o banco de dados, permitiu definir e descrever as características de cada agrupamento de unidades escolares obtido.

Na terceira etapa, foram estabelecidos critérios para a caracterização do Grupo Alvo, conforme apresentado no quadro 2 a seguir:

Quadro 2 - Critérios para distinção do Grupo Alvo

<b>Critérios de Seleção</b>
<b>Menor Desempenho da Unidade Escolar</b> (Distorções Idade/Série, Média Notas Professores, IDEGO 2014)
<b>Menor Qualidade do Patrimônio</b> (% do patrimônio novos ou em bom ou regular estado)
<b>Maior Disponibilidade Infraestrutura</b> (Biblioteca, Laboratórios de Ciências e de Informática, Sala de Professores, banheiros com acessibilidade, Quadras)
<b>Menor Relação de Gastos</b> por professor, turma e estudante
Obs.1: Desempenho da Unidade Escolar é o critério dominante. Obs.2: O critério de <b>maior porte da unidade escolar</b> não foi considerado como critério prioritário nesse momento, mas é adotado como desempate em casos de perfis iguais entre unidades escolares.

Adicionalmente, considerou-se retirar os seguintes tipos de unidades escolares para o escopo deste Chamamento:

1. De Tempo Integral em função do custo ser mais elevado
2. Privada com convênio por já possuir um regime diferenciado
3. Quilombola e indígena em função de possuir especificidades
4. Escolas Militares por possuírem características divergentes e um desempenho superior

Com base nos argumentos supracitados, apenas as unidades escolares do Tipo Estadual Padrão (EP) foram ponderadas para este Chamamento.

## 2.1. Demonstração da análise da Macrorregião V – Luziânia/Novo Gama

### 2.1.1. Aplicação dos Filtros<sup>5</sup>



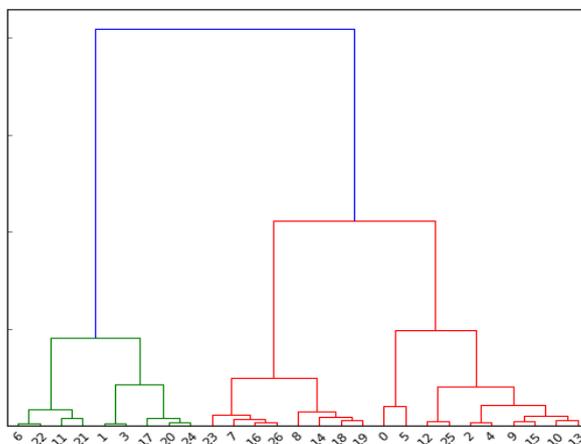
Macrorregião antes dos filtros:

Total de Escolas: 60  
Total de Alunos: 42.436

Macrorregião após os filtros:

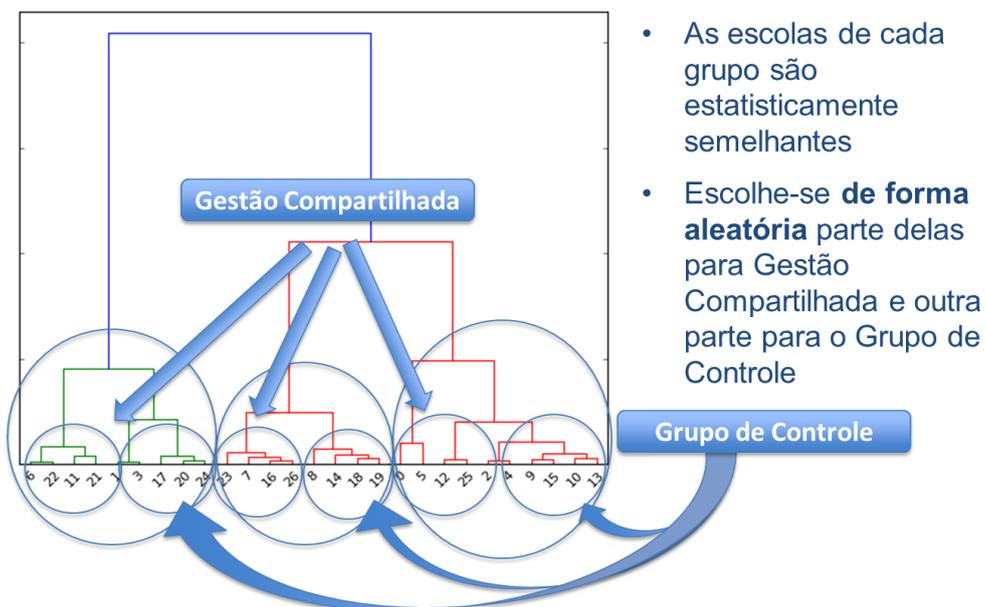
Total de Escolas: 27  
Total de Alunos: 25.057

2.1.2. O algoritmo une os grupos de escolas semelhantes até formar um único grupo com todas as escolas:



<sup>5</sup> Os filtros e algoritmos foram aplicados sobre os dados extraídos do Sistema Goiás360 com referência em novembro de 2016.

### 2.1.3. Escolha das escolas para Gestão Compartilhada e do grupo de controle:



### 2.2. Escolas selecionadas:

#### **Macrorregião V - Luziânia e Novo Gama**

1. COLÉGIO ESTADUAL POSTO IPÊ
2. COLÉGIO ESTADUAL MINGONE
3. COLÉGIO ESTADUAL PADRE DÁRIO DE ROMEDIS
4. COLÉGIO ESTADUAL FRANCISCO MACHADO DE ARAUJO
5. COLÉGIO ESTADUAL DONA TORINHA
6. COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA LOURDES DE OLIVEIRA SAMPAIO
7. COLÉGIO ESTADUAL JARDIM ORIENTE
8. COLÉGIO ESTADUAL DESEMBARGADOR DILERMANDO MEIRELES
9. COLÉGIO ESTADUAL VALPARAIZO
10. ESCOLA ESTADUAL NOVO GAMA
11. COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ CARNEIRO FILHO
12. COLÉGIO ESTADUAL DIVINA OLÍMPIO MIRANDA
13. COLÉGIO ESTADUAL MARIA ABADIA SALOMÃO
14. COLÉGIO ESTADUAL HERBERT DE SOUZA



**Macrorregião V**  
**Subsecretarias: Luziânia e Novo Gama**  
**60 Unidades Escolares**  
**42.635 alunos**  
*Municípios: Cidade Ocidental, Cristalina,  
Luziânia Novo Gama e Valparaíso de Goiás.*

### 3 – INFORMAÇÕES SOBRE AS UNIDADES ESCOLARES OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

MACRORREGIÃO V														
OD	MUNICÍPIO	UNIDADES ESCOLARES	ENDEREÇO	ENSINO OFERECIDO	Imóvel	Porte	Alunos	Professores		Administradores		Salas	Turmas	
								Efetivos	Contratatos	Efetivos	Contratados			
1	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL POSTO IPÊ	Rua Ceará Qd. 10 Lt. 12 S/N - Jardim Jockey Clube CEP: 72.850-750	Ensino Médio, Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano	Próprio	3	598	5	13	6	9	14	20	
2	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL MINGONE	Rua 09 s/nº Bairro PQ Mingone I CEP: 72.855-031	Ensino Médio, Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano	Próprio	4	457	4	12	7	8	7	19	
3	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL PADRE DÁRIO DE ROMEDIS	Av Dr Neilor Rolim Parque Alvorada I CEP: 72.836-330	Ensino Médio, Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano	Próprio	3	547	7	12	10	6	22	20	
4	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL FRANCISCO MACHADO DE ARAUJO	Alameda Santa Maria Setor Aeroporto CEP: 72.801-020	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, EJA - 3ª Etapa	Próprio	3	411	8	16	17	4	24	17	
5	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL DONA TORINHA	Rua Abílio Rodrigues Qd 57 Lts 19/20 Bairro Viegas CEP: 72.810-190	Ensino Médio, Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano	Próprio	3	663	8	16	12	4	7	24	
6	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA LOURDES DE OLIVEIRA SAMPAIO	Av Miguel Reale Qd 71 Lts 03 a 09 e 18 a 24 Bairro Parque Estrela Dalva CEP: 72.804-190	Ensino Médio, Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano	Próprio	2	1115	17	23	21	10	23	45	
7	VALPARAÍSO DE GOIÁS	COLÉGIO ESTADUAL JARDIM ORIENTE	Área Especial Bairro Jardim Oriente CEP: 72.870-209	Ensino Médio, Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano	Próprio	2	1196	30	12	19	9	43	41	
8	VALPARAÍSO DE GOIÁS	COLÉGIO ESTADUAL DESEMBARGADOR DILERMANDO MEIRELES	Qd 1/5 etapa C Bairro Valparaíso I CEP: 72.876-930	Ensino Médio, Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, EJA - 3ª Etapa	Próprio	2	757	19	17	12	11	11	27	
9	VALPARAÍSO DE GOIÁS	COLÉGIO ESTADUAL VALPARAIZO	Praça Central s/n.º Bairro Valparaíso I CEP: 72.876-030	Ensino Médio, Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano	Próprio	2	973	32	16	18	9	20	48	
10	NOVO GAMA	ESCOLA ESTADUAL NOVO GAMA	Ac Perimetral I HI Bairro Central CEP: 72.860-145	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, EJA - 3ª Etapa	Próprio	2	966	39	9	14	14	20	32	
11	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ CARNEIRO FILHO	Rua 41 Qd 136 Lts 13/14/15 Bairro Sol Nascente CEP: 72.809-220	Ensino Médio, Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano	Próprio	3	691	4	16	7	8	18	25	
12	CIDADE OCIDENTAL	COLÉGIO ESTADUAL DIVINA OLIMPIO MIRANDA	SQ 2 qd 01 Bairro Parque Nova Friburgo CEP: 72.887-003	Ensino Médio, Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano	Próprio	3	784	8	15	11	6	10	29	
13	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL MARIA ABADIA SALOMÃO	Rua JK Qd 01 Lt 24 Setor Kennedy Bairro Rosário CEP 72.810-600	Ensino Médio, Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano	Próprio	3	761	10	18	12	9	12	31	
14	NOVO GAMA	COLÉGIO ESTADUAL HERBERT DE SOUZA	Rua 08 Qd 05 Bairro Jardim Tropical Lago Azul CEP: 72.865-305	Ensino Médio, Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano	Próprio	3	753	4	15	4	10	12	24	
<b>TOTAL</b>							<b>10.672</b>	<b>195</b>	<b>210</b>	<b>170</b>	<b>117</b>	<b>243</b>	<b>402</b>	

Obs: Todas as planilhas com informações técnicas sobre as unidades escolares serão disponibilizadas em formato PDF no site da SEDUCE – [site.seduc.go.gov.br/licitacoes](http://site.seduc.go.gov.br/licitacoes), na aba Chamamento Público, em arquivos separados, juntamente com demais anexos técnicos deste Instrumento. Buscar por Chamamento Público 002/2017.

#### 4 – TAXAS DE APROVAÇÃO, REPROVAÇÃO E ABANDONO

OD	Município	Unidades Escolar	TAXA DE APROVAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS)			TAXA DE APROVAÇÃO ENSINO MÉDIO			TAXA DE REPROVAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS)			TAXA DE REPROVAÇÃO ENSINO MÉDIO			TAXA DE ABANDONO ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS)			TAXA DE ABANDONO ENSINO MÉDIO		
			2013	2014	2015	2013	2014	2015	2013	2014	2015	2013	2014	2015	2013	2014	2015	2013	2014	2015
1	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL POSTO IPÊ	83,5	84,6	88,6	--	79,0	81,9	12,3	15,4	11,4	--	21,0	17,4	4,2	0,0	0,0	--	0,0	0,7
2	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL MINGONE	94,7	93,6	96,3	88,5	89,4	83,3	3,3	3,9	3,7	6,0	4,7	16,7	2,0	2,5	0,0	5,5	5,9	0,0
3	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL PADRE DÁRIO DE ROMEDIS	97,6	92,0	86,9	94,2	75,0	88,9	2,4	6,4	10,7	5,2	21,4	3,5	0,0	1,6	2,4	0,6	3,6	7,6
4	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL FRANCISCO MACHADO DE ARAUJO	87,2	84,3	87,9	--	--	--	7,5	14,8	10,6	--	--	--	5,3	0,9	1,5	--	--	--
5	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL DONA TORINHA	99,4	99,2	99,7	91,3	89,5	96,7	0,3	0,3	0,3	3,6	6,7	2,6	0,3	0,5	0,0	5,1	3,8	0,7
6	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA LOURDES DE OLIVEIRA SAMPAIO	92,7	86,7	88,8	87,4	79,1	79,8	4,5	11,9	9,4	8,8	19,3	14,9	2,8	1,4	1,8	3,8	1,6	5,3
7	VALPARAÍSO DE GOIÁS	COLÉGIO ESTADUAL JARDIM ORIENTE	94,3	94,3	95,8	89,4	88,9	89,4	2,4	2,9	3,8	7,1	5,7	8,5	3,3	2,8	0,4	3,5	5,4	2,1
8	VALPARAÍSO DE GOIÁS	COLÉGIO ESTADUAL DESEMBARGADOR DILERMANDO MEIRELES	88,0	75,3	80,2	87,9	78,1	84,7	10,0	24,7	17,6	9,6	20,6	10,5	2,0	0,0	2,2	2,5	1,3	4,8
9	VALPARAÍSO DE GOIÁS	COLÉGIO ESTADUAL VALPARAIZO	87,3	93,3	86,7	78,7	85,7	81,2	6,4	4,0	11,4	10,4	6,8	12,1	6,3	2,7	1,9	10,9	7,5	6,7
10	NOVO GAMA	ESCOLA ESTADUAL NOVO GAMA	91,2	79,5	76,5	--	--	--	7,8	8,3	22,9	--	--	--	1,0	12,2	0,6	--	--	--
11	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ CARNEIRO FILHO	87,5	79,4	87,1	86,2	79,8	84,3	8,2	15,5	10,1	4,2	12,9	10,1	4,3	5,1	2,8	9,6	7,3	5,6
12	CIDADE OCIDENTAL	COLÉGIO ESTADUAL DIVINA OLIMPIO MIRANDA	97,2	96,3	89,5	78,7	80,5	75,7	2,8	2,2	7,1	10,4	9,6	15,1	0,0	1,5	3,4	10,9	9,9	9,2
13	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL MARIA ABADIA SALOMÃO	95,7	97,9	90,9	92,9	95,3	89,6	4,1	2,1	9,1	6,0	3,9	10,4	0,2	0,0	0,0	1,1	0,8	0,0
14	NOVO GAMA	COLÉGIO ESTADUAL HERBERT DE SOUZA	90,8	83,6	62,4	89,5	73,5	59,5	7,3	15,1	33,5	6,3	23,2	32,8	1,9	1,3	4,1	4,2	3,3	7,7

Obs: Todas as planilhas com informações técnicas sobre as unidades escolares serão disponibilizadas em formato PDF no site da SEDUCE – [site.seduc.go.gov.br/licitacoes](http://site.seduc.go.gov.br/licitacoes), na aba Chamamento Público, em arquivos separados, juntamente com demais anexos técnicos deste Instrumento. Buscar por Chamamento Público 002/2017.

## 5. IDEB, IDEGO, PROFICIÊNCIA E TAXA DE DISTORÇÃO

OD	UNIDADE ESCOLAR	IDEB						IDEGO	IDEGO	PROFICIÊNCIA		PROFICIÊNCIA		TAXA DE DISTORÇÃO	TAXA DE DISTORÇÃO
		9º Ano						9º Ano	3ª SÉRIE	LIN_PORT	MAT	LÍN_PORT	MAT	IDADE/SÉRIE	IDADE/SÉRIE
		2005	2007	2009	2011	2013	2015	2015	2015	9º Ano		3ª SÉRIE		9º Ano	3ª Série
										2015		2015		2015	2015
1	COLÉGIO ESTADUAL POSTO IPÊ	3,6	3,2	3,7	3,6	3,8	4,4	4,4	2,6	254,76	242,54	224,18	218,49	29,6	39,5
2	COLÉGIO ESTADUAL MINGONE	3,4	3,7	3	3,4	3,7	4,7	4,5	3,6	244,85	236,95	269,84	251,98	34,3	35,8
3	COLÉGIO ESTADUAL PADRE DÁRIO DE ROMEDIS	2,8	2,8	3,2	3,8	4,9	4,8	4,8	3,9	261,23	271,6	269,99	262,37	41,7	--
4	COLÉGIO ESTADUAL FRANCISCO MACHADO DE ARAUJO	-	3,2	3,3	3	4,3	4,5	4,6	-	255,3	256,14	-	-	4,8	13,9
5	COLÉGIO ESTADUAL DONA TORINHA	2,3	3,8	4,8	5	5,4	5,8	5,8	4,5	274,06	277,74	277,65	268,51	40	36,8
6	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA LOURDES DE OLIVEIRA SAMPAIO	3	3,2	3,7	3,4	4	4,6	4,6	3,6	259,91	247,52	277,64	257,6	26,2	38,5
7	COLÉGIO ESTADUAL JARDIM ORIENTE	-	3,7	3,9	3,8	4,4	5,1	5	3,6	264,29	246,95	260,38	241,23	18,5	40,8
8	COLÉGIO ESTADUAL DESEMBARGADOR DILERMANDO MEIRELES	3,3	2,7	3,8	4,3	-	4	3,5	3,8	232,1	236,53	283,83	253,61	22,1	17,8
9	COLÉGIO ESTADUAL VALPARAIZO	3,3	2,7	2,6	3,4	4,3	4,3	4,3	3,6	252,28	246,62	279,03	255,29	41,3	42,6
10	ESCOLA ESTADUAL NOVO GAMA	3,3	3,2	2,8	3,5	4,2	3,5	3,7	-	248,65	241,73	-	-	47,1	--
11	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ CARNEIRO FILHO	2,4	3,2	2,9	2,9	4,4	4,5	4,5	3,9	260,56	246,89	280,08	266,2	48,1	20,3
12	COLÉGIO ESTADUAL DIVINA OLIMPIO MIRANDA	2,1	3,5	2,8	4,1	5,1	4,9	4,9	3,2	268,33	260,97	269,82	247,48	39,3	44,2
13	COLÉGIO ESTADUAL MARIA ABADIA SALOMÃO	-	-	4,7	4,5	5,3	5,2	5	4,4	271,21	261,79	287,93	277,02	37,8	34,9
14	COLÉGIO ESTADUAL HERBERT DE SOUZA	1,4	0,9	3,4	3,1	4,3	3,1	3	2,3	253,64	239,94	265,61	247,4	35,3	29,6

Obs: Todas as planilhas com informações sobre as unidades escolares, serão disponibilizadas em formato PDF no site da SEDUCE – [site.seduc.go.gov.br/licitacoes](http://site.seduc.go.gov.br/licitacoes), na aba Chamamento Público, em arquivos separados, juntamente com demais anexos técnicos deste Instrumento. Buscar por Chamamento Público 002/2017.

## **6 – NOTAS TÉCNICAS SOBRE IDEB E IDEGO**

### **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB**

O IDEB é um indicador de qualidade educacional que combina informações de desempenho em exames padronizados (Prova Brasil ou SAEB) – obtido pelos estudantes ao final das etapas de ensino (4<sup>a</sup> e 8<sup>a</sup> séries do Ensino Fundamental e 3<sup>a</sup> série do Ensino Médio) – com informações sobre rendimento escolar/aprovação.

Estudos e análises sobre qualidade educacional raramente combinam as informações produzidas por esses dois tipos de indicadores, ainda que a complementaridade entre essas informações seja evidente. Um sistema educacional que reprova sistematicamente seus estudantes, fazendo com que grande parte deles abandone a unidade escolar antes de completar a Educação Básica, não é desejável, mesmo que aqueles que concluem essa etapa de ensino atinjam elevadas pontuações nos exames padronizados. Por outro lado, um sistema em que todos os alunos concluem o Ensino Médio no período correto, se esses estudantes aprenderem muito pouco nesse período, também não é vantajoso. Em suma, um sistema de ensino ideal seria aquele em que todas as crianças e adolescentes tivessem acesso à escola, não desperdiçassem tempo com repetências, não abandonassem a escola precocemente e, ao final de tudo, aprendessem.

Sabe-se que, no Brasil, a questão do acesso ao ensino não é mais um problema, já que quase a totalidade das crianças ingressa no Sistema Educacional. Entretanto, as taxas de repetência dos estudantes são bastante elevadas, assim como a proporção de adolescentes que abandonam a unidade escolar antes mesmo de concluir a Educação Básica. Outro indicador preocupante é a baixa proficiência obtida pelos estudantes em exames padronizados.

O IDEB foi desenvolvido para ser um indicador que sintetiza informações de desempenho em exames padronizados com informações sobre rendimento escolar (taxa média de aprovação dos estudantes na etapa de ensino).

Como o IDEB é resultado do produto entre o desempenho e do rendimento escolar; ou o inverso do tempo médio de conclusão de uma série, então ele pode ser interpretado da seguinte maneira: para uma unidade escolar A cuja média padronizada da Prova Brasil, 4ª série, é 5,0 e o tempo médio de conclusão de cada série é de 2 anos, a Rede/Unidade Escolar terá o IDEB igual a 5,0 multiplicado por 1/2 , ou seja, IDEB = 2,5. Já uma unidade escolar B com média padronizada da Prova Brasil, 4ª série, igual a 5,0 e tempo médio para conclusão igual a 1 ano, terá IDEB = 5,0.

Para maiores detalhes sobre a definição e construção do IDEB, consultar a publicação *Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)*, na Série Documental – Texto para Discussão nº 26, disponível em: [www.inep.gov.br](http://www.inep.gov.br).

### Índice de Desenvolvimento da Educação em Goiás – IDEGO

IDEGO é o Índice de Desenvolvimento da Educação Goiana, obtido a partir dos resultados da Prova Goiás (SAEGO). IDEGO é um indicador sintético.

O cálculo do IDEGO é realizado nos mesmos moldes do IDEB = Proficiência Média padronizada da Prova Goiás + o índice de aprovação da etapa de ensino (5º e 9º anos do Ensino Fundamental e 3ª série do Ensino Médio). A fórmula geral do IDEGO é dada por:

$$IDEGO_{ji} = N_{ji} P_{ji}; \quad 0 \leq N_j \leq 10; \quad 0 \leq P_j \leq 1 \text{ e } 0 \leq IDEGO_j \leq 10$$

em que,

$i$  = ano do exame (Prova Goiás) e do Censo Escolar

$N_{ji}$  = média da proficiência em Língua Portuguesa e Matemática, padronizada para um indicador entre 0 e 10, dos estudantes da unidade  $j$ , obtida em determinada edição do exame realizado ao final da etapa de ensino

$P_{ji}$  = indicador de rendimento baseado na taxa de aprovação da etapa de ensino dos estudantes da unidade  $j$

A média de proficiência padronizada dos estudantes da unidade  $j$ ,  $N_{ji}$ , é obtida a partir das proficiências médias em Língua Portuguesa e Matemática dos estudantes submetidos

a determinada edição do exame (Prova Goiás) ao final da etapa educacional considerada 5º e 9º anos do Ensino Fundamental e 3ª série do Ensino Médio). A proficiência média padronizada para estar entre zero e dez, de modo que  $0 \leq IDEGO_j \leq 10$  .  $N_{ji}$  , é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$N_{ji} = \frac{n_{ji}^{lp} + n_{ji}^{mat}}{2} \text{ e } n_{ji}^{\sigma} = \frac{S_{ji}^{\alpha} - S_{inf}^{\alpha}}{S_{sup}^{\alpha} - S_{inf}^{\alpha}} * 10$$

em que,

$n_{ji}^{\alpha}$  = proficiência na disciplina  $\alpha$ , obtida pela unidade  $j$ , no ano  $i$ , padronizada para valores entre 0 e 10

$\alpha$  = disciplinas Matemática ou Língua Portuguesa

$S_{ji}^{\alpha}$  = proficiência média em Língua Portuguesa ou Matemática, não padronizada, dos estudantes da unidade  $j$  obtida no exame do ano  $i$

$S_{inf}^{\alpha}$  = limite inferior da média de proficiência Língua Portuguesa ou Matemática do Saeb de 1997

$S_{sup}^{\alpha}$  = limite superior da média de proficiência Língua Portuguesa ou Matemática do SAEB de 1997

## **7 – LEVANTAMENTO PATRIMONIAL**

As informações e os relatórios de bens patrimoniais das 14 unidades escolares que compõem o Chamamento 002/2017, estão disponíveis em arquivos eletrônicos específicos, estão encartadas nos autos em mídia digital e podem ser acessados por meio do site da Secretaria de Estado de Educação Cultura e Esporte no endereço: [site.seduc.go.gov.br/licitacoes](http://site.seduc.go.gov.br/licitacoes), na aba Chamamento Público, buscar por **CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2017**.

## ANEXO II

### DIRETRIZES, INDICADORES E METAS

#### I - DIRETRIZES DAS ATIVIDADES

Para bem desempenhar as suas atribuições, a Organização Social parceira deverá, durante a vigência do Contrato de Gestão, atender os seguintes compromissos:

##### 1-Planejamento Escolar

**1.1** Garantir a elaboração, execução e monitoramento do Plano Estratégico – Plano de Desenvolvimento Escolar - PDE/MEC, construído pela unidade escolar, conforme orientações do MEC e SEDUCE;

**1.2** Acompanhar a elaboração do planejamento e execução das ações pedagógicas, que deverão ser validadas pela SEDUCE, e garantir aplicabilidade e o monitoramento das mesmas. Serão acompanhados pelo tutor pedagógico e pelo Equipe de Implantação de Gestão Ampliada nas 14 unidades escolares.

**1.3** Garantir a integralidade do modelo de Planejamento Pedagógico, orientado pela SEDUCE, assim como o Currículo Referência, Matriz Curricular e planejamento quinzenal dos professores.

**1.4** Cumprir integralmente o Calendário Escolar aprovado pela SEDUCE e as horas/aula estabelecidas por lei. Esse cumprimento será validado pelo tutor pedagógico e pelo técnico escolar que farão, diariamente, a assessoria e acompanhamento na unidade escolar.

##### 2-Gestão dos Profissionais da Educação

**2.1** Assegurar que o corpo docente seja composto por professores licenciados na área de atuação. As exceções deverão ser formalmente notificadas à SEDUCE e estarão sujeitas a fiscalização e avaliação;

**2.2** Assegurar pagamento aos profissionais contratados respeitando a legislação vigente específica de cada categoria;

### **3-Gestão democrática**

3.1 Viabilizar e fomentar a participação da Comunidade Escolar na elaboração e divulgação do Projeto Pedagógico - **PP** e do Regimento da Unidade Escolar, considerando orientações, recomendações e deliberações do Conselho Escolar, SEDUCE, Conselho Estadual de Educação, Ministério da Educação - MEC e outros órgãos competentes;

3.2 Garantir a efetiva atuação do Conselho Escolar nas decisões administrativas, financeiras e pedagógicas da respectiva unidade escolar na aplicação dos recursos oriundos do Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE/MEC;

3.3 Viabilizar a atuação dos Conselhos Escolares nas unidades escolares, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e orientações do MEC e da SEDUCE;

3.4 Manter a Comunidade Escolar bem informada quanto aos processos administrativos, pedagógicos e financeiros, por meio de fixação em mural acessível a todos na unidade escolar, nas reuniões e no site da Organização Social;

3.5 Assegurar que o Diretor Pedagógico seja eleito pela Comunidade Escolar e, em casos excepcionais, previstos em lei, a indicação seja feita pela SEDUCE;

**Observações:.** A cada bimestre a Organização Social deverá encaminhar as atas que comprovem a participação da comunidade e do Conselho Escolar nas decisões da unidade escolar. As atas deverão ser digitalizadas e inseridas no Sistema de Gestão da Escola - SIGE. As eleições para escolha dos diretores serão realizadas conforme a legislação vigente.

### **4-Material didático**

4.1 Garantir a distribuição gratuita, à totalidade dos estudantes, do material didático-pedagógico, fornecido pelo MEC/SEDUCE.

4.2 Garantir aos estudantes, professores e administrativos, o material necessário ao bom desenvolvimento do ano letivo, com exceção dos itens de uso pessoal do estudante tais como: cadernos, lápis, borracha, caneta e outros, que são de inteira responsabilidade do mesmo;

4.3 Viabilizar a totalidade da reprodução dos instrumentos de avaliação, elaborados pelos docentes sob orientação da SEDUCE, durante cada bimestre do ano letivo.

## **5-Capacitação**

**5.1** Executar Plano de Formação Continuada, estabelecido e acompanhado pela SEDUCE, para os profissionais que atuam na unidade escolar;

**5.2** Promover e manter a rotina de formação continuada e capacitação a todos os profissionais da unidade escolar, conforme previsto na LDB N° 9394/1996;

**5.3** Garantir a participação dos profissionais da educação nos encontros formativos oferecidos pela SEDUCE;

## **6-Clima Escolar**

6.1 Promover e garantir clima favorável à aprendizagem em sala de aula/turmas, contemplando:

a) Liderança Educacional: o dirigente como um líder que estimule o professor e os funcionários da escola, pais, estudantes e comunidade, com o intuito de criar um ambiente escolar positivo;

b) Coordenação Pedagógica: articulação e interação entre o Diretor Pedagógico e os professores acerca dos processos pedagógicos dentro da escola;

c) Ambiente favorável à aprendizagem em sala de aula: preocupação exclusiva com a aprendizagem, prescindindo das atividades de pouco valor formativo e informativo, variando as estratégias de ensino-aprendizagem e a avaliação;

d) Boas relações interpessoais: desenvolvimento de sinergia coletiva e espírito de equipe;

e) Pertencimento a Comunidade Escolar: comportamento propositivo e estabelecimento de vínculos dos estudantes e professores com a unidade escolar;

f) Ambiente cooperativo e solidário: existência de práticas solidárias;

g) Diálogo permanente entre professor/estudante;

h) Diálogo permanente entre estudante/estudante;

i) Disciplina: respeito e obediência às regras, metas e regulamentos acordados entre os estudantes, professores e a unidade escolar, contribuindo para o ambiente propício ao bom aprendizado;

j) Respeito aos Direitos das Crianças e dos Adolescentes;

k) Práticas de combate à discriminação e *bullying* pautadas nos Princípios dos Direitos Humanos;

l) Satisfação com a unidade escolar;

m) Código de Convivência: clareza dos direitos e deveres de cada parte envolvida na Comunidade Escolar;

n) Estimular o protagonismo juvenil, promovendo a discussão e a construção de conceitos como cidadania e democracia, fortalecendo e consolidando a gestão democrática;

6.2 Garantir a atuação, quando necessário, da equipe multiprofissional da SEDUCE para atuar junto à unidade escolar nas mediações de conflitos da Comunidade Escolar.

6.3 Garantir a representatividade de estudantes de todas as turmas existentes na unidade escolar, em cada turno de funcionamento, nos pré-conselhos e conselhos de classe;

**Observações:** O clima escolar será verificado por meio de questionários, que serão aplicados em conformidade com o **Item 10** dos Indicadores de Desempenho e Metas, deste ANEXO II.

## 7-Infraestrutura

7.1- Proporcionar, aos estudantes, instalações físicas adequadas, com conforto visual, térmico e de aeração, compatíveis com uma boa aprendizagem, nos diferentes espaços da unidade escolar;

7.2 Realizar manutenção preventiva e corretiva, com pintura, reposição de vidros, telhado, pisos, dentre outros, nas instalações físicas da unidade escolar: salas de aula, salas administrativas, espaços culturais, sanitários, quadras de esporte, salas de leitura, laboratórios, cozinha, refeitório e demais espaços, para melhor atender a Comunidade Escolar, observando os projetos elétricos e hidráulicos, e as regras de acessibilidade;

7.3 Assegurar a melhoria e a manutenção dos serviços de asseio, conservação e limpeza das unidades escolares;

7.4 Garantir a melhoria e a manutenção da infraestrutura física, logística e funcional necessária ao desenvolvimento das atividades escolares;

7.5 Assegurar a vigilância patrimonial das unidades escolares;

7.6 Manter, no máximo, 35 estudantes matriculados/frequentes por sala no Ensino Fundamental, anos iniciais, e 40 no Ensino Fundamental, anos finais, e no Ensino Médio, respeitando a metragem prevista em lei;

7.7 Respeitar as possíveis deliberações da SEDUCE referentes ao reordenamento da Rede;

7.8 Criar e manter salas de leitura equipadas e com acervo compatível com as séries oferecidas pela unidade escolar, ofertando programa de formação de leitores. Todas as unidades escolares deverão possuir:

- a) no 1º ano de gestão - 100% das salas de leituras implantadas;
- b) no 2º ano de gestão - o incremento de 10% do acervo por série atendida e o incremento de 5% dos equipamentos e mobiliários, em relação ao ano anterior;
- c) no 3º ano de gestão - o incremento de 10% do acervo por série atendida e o incremento de 5% dos equipamentos e mobiliários, em relação ao ano anterior;

7.9 Providenciar a instalação de sede própria na macrorregião de atuação, fora das unidades escolares;

**Observações:.** A infraestrutura escolar será verificada por meio de questionários que serão aplicados em conformidade com o **Item 11** dos Indicadores de Desempenho e Metas, deste ANEXO II.

## **8-Tecnologia da Informação**

8.1 Garantir aos professores e estudantes o contato com diferentes tecnologias educacionais;

8.2 Garantir a efetivação da matrícula dos estudantes por meio do sistema informatizado 0800 e seu registro no SIGE pela unidade escolar, necessitando de confirmação e monitoramento ao longo do ano;

8.3 Viabilizar o registro da frequência diária de todos os estudantes, de cada unidade escolar, no Sistema de Gestão Escolar- SIGE/SEDUCE;

## **9-Inclusão**

9.1 Garantir práticas voltadas à inclusão das diversidades: social, cultural, ideológica, étnica, de gênero, de orientação sexual, religiosa, pessoas com deficiência;

9.2 Viabilizar a política de inclusão da SEDUCE em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, fornecendo o acesso aos estudantes com necessidades educacionais especiais a um conjunto de atividades, recursos pedagógicos e de acessibilidade por meio do Atendimento Educacional Especializado - AEE ou Sala de Recursos Multifuncionais, oferecidos de forma complementar ou suplementar à escolarização, conforme previsto na LDB N° 9394/1998;

9.3 Garantir, em conjunto com as entidades que desenvolvem programas de internação, o atendimento educacional aos adolescentes privados de liberdade, que cumprem medidas

de internação em estabelecimentos mantidos pelo Poder Público, nos termos do art. 94 da Lei nº 8.069/1990;

**Observações:** A SEDUCE verificará o cumprimento dessas exigências por meio do acompanhamento da matrícula dos estudantes que necessitem de atendimento educacional especial, em conformidade com o **Item 7** dos Indicadores de Desempenho e Metas, deste ANEXO II.

## **10-Programas/ Projetos Específicos**

10.1 Garantir práticas de ensino inovadoras e criativas voltadas à investigação e à pesquisa, que deverão ser contempladas na Proposta Técnica.

10.2 Incentivar e viabilizar a participação dos estudantes e docentes em concursos literários e de redação, feiras de ciências, olimpíadas de conhecimento: matemática, física, astronomia, história, dentre outros.

10.3 Manter ou criar projetos específicos que estimulem a participação dos estudantes em práticas esportivas, culturais e artísticas.

10.4 Garantir a execução de programas e/ou projetos educacionais implementados nas unidades escolares pela SEDUCE e/ou em parceria com o Governo Federal e/ou outros parceiros.

10.5 Implementar e executar os programas de formação de leitores, elaborado pela SEDUCE, até atingir a totalidade dos estudantes.

10.6 Viabilizar a elaboração e execução de Plano de Ação específico e estratégias diferenciadas para os estudos de recuperação..

**Observações:** A Organização Social deverá submeter esses programas/projetos à SEDUCE.

## **11- Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação**

11.1 Viabilizar a disponibilização das informações sobre o desempenho da gestão da unidade escolar à SEDUCE nos prazos definidos pela sistemática de avaliação da gestão;

11.2 Possibilitar amplo acesso da Comunidade Escolar aos resultados e trabalhos desenvolvidos em cada unidade escolar, por meio de site da Organização Social, reuniões e fixação em mural acessível;

11.3 Viabilizar a entrada de técnicos da SEDUCE para o acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades.

## II - INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS

A fonte dos dados para a avaliação do cumprimento das metas serão os relatórios disponíveis nos Sistemas da SEDUCE, Goiás 360, Sistema de Gestão Escolar (SIGE), Sistema Administrativo e Pedagógico - SIAP e do Sistema Educacenso do INEP/MEC. Ainda serão utilizados os resultados dos indicadores educacionais, a saber:

1. IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
2. IDEGO - Índice da Educação de Goiás
3. Proficiência Média em Língua Portuguesa e Matemática na Prova Goiás
4. ADA - Avaliação Dirigida Amostral (Proficiência Intermediária)
5. Taxas de Aprovação, Reprovação e Abandono
6. Taxa de Distorção Idade/Série
7. Taxa de Transferência
8. Frequência mensal dos estudantes às aulas
9. IME - Índice de Merenda Escolar
10. ICE - Índice de Clima Escolar
11. IIE - Índice de Infraestrutura da Escola
12. IEF - Índice de Equilíbrio Financeiro

### 1 - IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

O IDEB é calculado, bienalmente, a partir de dois componentes: Taxa de Rendimento Escolar (aprovação) e Média do Desempenho nos exames padronizados aplicados pelo INEP/MEC. Os índices de aprovação são obtidos a partir do Censo Escolar, realizado anualmente pelo INEP/MEC. As médias de desempenho utilizadas são as da Prova Brasil. As metas estabelecidas, por unidade escolar, têm como objetivo o crescimento do IDEB gradativamente, assim, essas mesmas metas deverão ser cumpridas pela Organização Social para os anos de 2017 a 2019. O IDEB não é calculado de forma censitária para o Ensino Médio e, portanto, não é obtido por unidade escolar. Assim sendo, as metas se relacionam somente para o 9º ano do Ensino Fundamental, conforme Tabela 1.

OBS: para maiores detalhes sobre o cálculo do IDEB, consultar a publicação da Nota Técnica, disponível em:

[http://download.inep.gov.br/educacao\\_basica/portaI\\_ideb/o\\_que\\_e\\_o\\_ideb/Nota\\_Tecnica\\_n1\\_concepcaoIDEB.pdf](http://download.inep.gov.br/educacao_basica/portaI_ideb/o_que_e_o_ideb/Nota_Tecnica_n1_concepcaoIDEB.pdf). Acesso em: 15 de janeiro 2016).

Tabela 1: IDEB, por unidade escolar, do 9º ano do Ensino Fundamental

ORDEM	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	ANO						PROJEÇÕES					METAS	
			2005	2007	2009	2011	2013	2015	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019
1	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL POSTO IPÊ	3,6	3,2	3,7	3,6	3,8	4,4	3,6	3,7	4,0	4,4	4,8	5,1	5,3
2	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL MINGONE	3,4	3,7	3,0	3,4	3,7	4,7	3,4	3,5	3,8	4,2	4,6	4,9	5,1
3	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL PADRE DÁRIO DE ROMEDIS	2,8	2,8	3,2	3,8	4,9	4,8	2,9	3,0	3,3	3,7	4,0	4,3	4,6
4	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL FRANCISCO MACHADO DE ARAUJO	-	3,2	3,3	3,0	4,3	4,5	-	3,3	3,5	3,8	4,2	4,4	4,7
5	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL DONA TORINHA	2,3	3,8	4,8	5,0	5,4	5,8	2,4	2,6	3,0	3,5	4,0	4,2	4,5
6	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA LOURDES DE OLIVEIRA SAMPAIO	3,0	3,2	3,7	3,4	4,0	4,6	3,0	3,2	3,5	3,9	4,2	4,5	4,8
7	VALPARAÍSO DE GOIÁS	COLÉGIO ESTADUAL JARDIM ORIENTE	-	3,7	3,9	3,8	4,4	5,1	-	3,7	4,0	4,3	4,6	4,9	5,1
8	VALPARAÍSO DE GOIÁS	COLÉGIO ESTADUAL DESEMBARGADOR DILERMANDO MEIRELES	3,3	2,7	3,8	4,3	-	4,0	3,4	3,5	3,8	4,2	4,6	4,8	5,1
9	VALPARAÍSO DE GOIÁS	COLÉGIO ESTADUAL VALPARAIZO	3,3	2,7	2,6	3,4	4,3	4,3	3,3	3,5	3,7	4,2	4,5	4,8	5,1
10	NOVO GAMA	ESCOLA ESTADUAL NOVO GAMA	3,3	3,2	2,8	3,5	4,2	3,5	3,4	3,5	3,8	4,2	4,6	4,8	5,1
11	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ CARNEIRO FILHO	2,4	3,2	2,9	2,9	4,4	4,5	2,4	2,7	3,1	3,6	4,0	4,3	4,5
12	CIDADE OCIDENTAL	COLÉGIO ESTADUAL DIVINA OLIMPIO MIRANDA	2,1	3,5	2,8	4,1	5,1	4,9	2,2	2,5	2,9	3,4	3,9	4,1	4,4
13	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL MARIA ABADIA SALOMÃO	-	-	4,7	4,5	5,3	5,2	-	-	4,8	5,1	5,4	5,6	5,9
14	NOVO GAMA	COLÉGIO ESTADUAL HERBERT DE SOUZA	1,4	0,9	3,4	3,1	4,3	3,1	1,5	2,0	2,5	3,2	3,7	4,0	4,3

Fonte: INEP

## 2 - IDEGO - Índice de Desenvolvimento da Educação de Goiás

O IDEGO é um indicador sintético, anual, obtido a partir dos resultados da Prova Goiás, aplicada no final de cada ano letivo para o 2º ano do Ensino Fundamental (Língua Portuguesa) e para o final de cada etapa de ensino, a saber, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental e 3ª série do Ensino Médio. A fórmula de cálculo é a mesma do IDEB que compreende a Proficiência Média padronizada em Língua Portuguesa e Matemática, obtida na Prova Goiás e o Indicador de Rendimento (Índice de Aprovação) fornecido pelo Censo Escolar da Educação Básica para a etapa de ensino. A fórmula geral do IDEGO é dada por:

$$IDEGO_{ji} = N_{ji} P_{ji}; \quad 0 \leq N_j \leq 10; \quad 0 \leq P_j \leq 1 \text{ e } 0 \leq IDEGO_j \leq 10$$

Em que,

$i$  = ano do exame (Prova Goiás) e do Censo Escolar;

$N_{ji}$  = Média da Proficiência em Língua Portuguesa e Matemática, padronizada para um indicador entre 0 e 10, dos estudantes da unidade  $j$ , obtida em determinada edição do exame realizado ao final da etapa de ensino;

$P_{ji}$  = Indicador de Rendimento baseado na Taxa de Aprovação da etapa de ensino dos estudantes da unidade  $j$ .

A Média de Proficiência padronizada dos estudantes da unidade  $j$ ,  $N_{ji}$ , é obtida a partir das proficiências médias em Língua Portuguesa e Matemática dos estudantes submetidos a determinada edição do exame Prova Goiás, ao final da etapa educacional considerada 5º e 9º anos do Ensino Fundamental e 3ª série do Ensino Médio. A Proficiência Média é padronizada para estar entre zero e dez, de modo que  $0 \leq IDEGO_j \leq 10$ .  $N_{ji}$  é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$N_{ji} = \frac{n_{ji}^{lp} + n_{ji}^{mat}}{2} \text{ e } n_{ji}^{\sigma} = \frac{S_{ji}^{\alpha} - S_{inf}^{\alpha}}{S_{sup}^{\alpha} - S_{inf}^{\alpha}} * 10$$

Em que,

$n_{ji}^{\alpha}$  = Proficiência na disciplina  $\alpha$ , obtida pela unidade  $j$ , no ano  $i$ , padronizada para valores entre 0 e 10;

$\alpha$  = disciplinas Matemática ou Língua Portuguesa;

$S_{ji}^{\alpha}$  = Proficiência Média em Língua Portuguesa ou Matemática, não padronizada, dos alunos da unidade  $j$  obtida no exame do ano  $i$ ;

$S_{inf}^{\alpha}$  = limite inferior da Média de Proficiência em Língua Portuguesa ou Matemática do Saeb de 1997;

$S_{sup}^{\alpha}$  = limite superior da Média de Proficiência em Língua Portuguesa ou Matemática do SAEB de 1997.

A Tabela 2 apresenta a média e o desvio padrão das proficiências dos estudantes do 4º e 8º anos do Ensino Fundamental e da 3ª série do Ensino Médio no SAEB de 1997. A Tabela 3 traz os valores dos limites inferiores e superiores utilizados na padronização das

proficiências médias em Língua Portuguesa e Matemática dos alunos do 4º e 8º anos do Ensino Fundamental e da 3ª série do Ensino Médio.

Tabela 2: SAEB 1997: Proficiências Médias e Desvio Padrão

Ano/Série	Matemática		Língua Portuguesa	
	Média	Desvio Padrão	Média	Desvio Padrão
4º do EF	190,8	44	186,5	45
8º do EF	250,0	50	250,0	50
3ª do EM	288,7	59	283,9	56

Fonte: Saeb 1997 – Inep/MEC

A partir da média e desvio padrão das proficiências do Saeb 1997, ano em que a escala do Saeb foi definida, calcularam-se, para cada etapa de ensino, considerando as diferentes disciplinas avaliadas no exame, os limites inferior e superior, de acordo com a fórmula:

$$S_{inf}^{\alpha} = média_{\alpha} - (3*DP) \text{ e } S_{sup}^{\alpha} = média_{\alpha} + (3*DP)$$

Tabela 3: SAEB 1997: Limite Superior e Inferior das Proficiências

Ano/Série	Matemática		Língua Portuguesa	
	$S_{inf}$	$S_{sup}$	$S_{inf}$	$S_{sup}$
4º do EF	60	322	49	324
8º do EF	100	400	100	400
3ª do EM	111	467	117	451

Fonte: Saeb 1997 – Inep/MEC

Esses limites, inferiores e superiores, apresentados na Tabela 3, são usados para calcular todos os IDEGO's, desde 2011, a partir da Prova Goiás, da Rede Estadual de Ensino.

O Indicador de Rendimento  $P_j$ , obtido por meio da equação abaixo, considera a proporção de aprovados em cada uma das séries da etapa considerada,  $p^r$ , diretamente do Censo Escolar. Se  $p^r$  ( $r= 1, 2, \dots, n$ , em que  $n$  é o número de séries com taxa de aprovação positiva) é a taxa de aprovação da  $r$ -ésima série da etapa educacional considerada, então o tempo médio de duração da série é:

$$T_{ji} = \sum_{r=1}^n \frac{1}{p^r} = \frac{n}{P_{ji}}$$

Em que  $P_{ji}$  é a taxa média de aprovação na etapa educacional no ano  $i$ .

**Metas estabelecidas pela SEDUCE para os anos de 2017, 2018, 2019 e 2020.**

Para projetar o crescimento do IDEGO ao longo do tempo para as unidades escolares da Rede Estadual de Educação, foram feitas algumas premissas, P1, P2 e P3, e alguns passos metodológicos foram seguidos. Para a projeção do IDEGO, assumiu-se que:

**P1:** A trajetória do IDEGO tem o comportamento de uma função logarítmica, ou seja, para dado esforço obtém-se uma melhora cada vez melhor do indicador.

**P2:** A trajetória deve contribuir para a redução das desigualdades em termos de qualidade e equidade educacional.

**P3:** Para que a Rede Estadual de Educação alcance a meta estipulada no tempo adequado, o esforço deve partir de metas individuais diferenciadas, definidas para cada patamar.

Para cada patamar em que a escola se encontra foi definido um percentual de acréscimo do IDEGO, tendo como base o ano de 2015.

Tabela 4: Premissas das metas da SEDUCE do IDEGO para o período de 2017 – 2020

PREMISSAS DAS METAS SEDUCE PARA O IDEGO PARA OS ANOS DE 2017, 2018, 2019 e 2020	
Patamar de crescimento do IDEGO a cada ano	Aumentar (%)
Unidade Escolar com IDEGO Abaixo de 2,0	23
Unidade Escolar com IDEGO de 2,1 a 2,4	20
Unidade Escolar com IDEGO de 2,5 a 2,9	19
Unidade Escolar com IDEGO de 3,0 a 3,4	17
Unidade Escolar com IDEGO de 3,5 a 3,9	14
Unidade Escolar com IDEGO de 4,0 a 4,4	12
Unidade Escolar com IDEGO de 4,5 a 4,9	09
Unidade Escolar com IDEGO de 5,0 a 5,4	07
Unidade Escolar com IDEGO de 5,5 a 5,9	06
Unidade Escolar com IDEGO Acima de 6,0	05
Unidades Escolares sem dados do ano anterior para análise*	13

\* O percentual será acrescido da média do IDEGO das unidades escolares no ano anterior

Assim, uma unidade escolar que tem no ano de 2015 um IDEGO 4,0 deverá ter IDEGO 4,5 no ano de 2016; IDEGO 4,9 no ano de 2017 e IDEGO 5,3 no ano de 2018, ou seja, um crescimento real de 32% no Índice, passando de 4,0 no ano de 2015 para 5,3 no ano de 2018. Na Tabela 5 será descrita a projeção do IDEGO que cada unidade escolar deverá alcançar até o ano de 2020.

Tabela 5: Metas do IDEGO a serem alcançadas, por unidade escolar, no 9º ano do Ensino Fundamental e 3ª série do Ensino Médio 2017 – 2020

ORDEM	MUNICÍPIO	NOME	METAS									
			9ª ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL					3ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO				
			IDEGO 2015	2017	2018	2019	2020	IDEGO 2015	2017	2018	2019	2020
1	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL POSTO IPÊ	4,4	4,9	5,4	5,7	6,1	2,6	3,1	3,6	4,1	4,6
2	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL MINGONE	4,5	4,9	5,3	5,7	6,1	3,6	4,1	4,6	5,0	5,4
3	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL PADRE DÁRIO DE ROMEDIS	4,8	5,2	5,6	5,9	6,3	3,9	4,4	5,0	5,3	5,7
4	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL FRANCISCO MACHADO DE ARAUJO	4,6	5,0	5,4	5,7	6,1	-	-	-	-	-
5	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL DONA TORINHA	5,8	6,1	6,5	6,8	7,1	4,5	4,9	5,3	5,7	6,1
6	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA LOURDES DE OLIVEIRA SAMPAIO	4,6	5,0	5,4	5,7	6,1	3,6	4,1	4,6	5,0	5,4
7	VALPARAÍSO DE GOIÁS	COLÉGIO ESTADUAL JARDIM ORIENTE	5,0	5,4	5,7	6,1	6,4	3,6	4,1	4,6	5,0	5,4
8	VALPARAÍSO DE GOIÁS	COLÉGIO ESTADUAL DESEMBARGADOR DILERMANDO MEIRELES	3,5	4,0	4,5	4,9	5,3	3,8	4,3	4,9	5,3	5,7
9	VALPARAÍSO DE GOIÁS	COLÉGIO ESTADUAL VALPARAIZO	4,3	4,8	5,2	5,6	6,0	3,6	4,1	4,6	5,0	5,4
10	NOVO GAMA	ESCOLA ESTADUAL NOVO GAMA	3,7	4,2	4,7	5,1	5,5	-	-	-	-	-
11	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ CARNEIRO FILHO	4,5	4,9	5,3	5,7	6,1	3,9	4,4	5,0	5,3	5,7
12	CIDADE OCIDENTAL	COLÉGIO ESTADUAL DIVINA OLÍMPIO MIRANDA	4,9	5,3	5,7	6,1	6,4	3,2	3,7	4,3	4,8	5,2
13	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL MARIA ABADIA SALOMÃO	5,0	5,4	5,7	6,1	6,4	4,4	4,9	5,4	5,7	6,1
14	NOVO GAMA	COLÉGIO ESTADUAL HERBERT DE SOUZA	3,0	3,5	4,0	4,5	4,9	2,3	2,8	3,3	3,8	4,4

Fonte: CAEd/SEDUCE

### 3 - Proficiência Média em Língua Portuguesa e Matemática na Prova Goiás

A Proficiência Média da unidade escolar será levada em consideração como um indicador individual, pois é de interesse da SEDUCE não só o IDEB e IDEGO, como também a Proficiência, que é o resultado da aprendizagem do estudante. Primando para um aumento significativo na aprendizagem, a SEDUCE almeja uma proficiência crescente em Língua Portuguesa e Matemática. Para isso, traçou metas de crescimento da Proficiência Média por unidade escolar de acordo com os padrões de desempenho estipulados para o Sistema de Avaliação do Estado de Goiás SAEGO, quais sejam, “Abaixo do Básico”, “Básico”, “Proficiente” e “Avançado”, conforme ilustrado pelo Quadro 1.

**Quadro 1: Padrões de Desempenho Estudantil do SAEGO e Metas de Crescimento - Língua Portuguesa e Matemática**

PREMISSAS PARA O CRESCIMENTO DA PROFICIÊNCIA DE ACORDO COM OS PADRÕES DE DESEMPENHO NO SAEGO E METAS DE CRESCIMENTO PARA ANOS SEGUINTE									
Etapa de Escolaridade	Área de Conhecimento	Abaixo do Básico	Aumento (%)	Básico	Aumento (%)	Proficiente	Aumento (%)	Avançado	Aumento (%)
9º Ano EF	Língua Portuguesa	Abaixo de 200	16	De 200 a 250	14	De 250 a 300	9	Acima de 300	5
	Matemática	Abaixo de 225	14	De 225 a 275	12	De 275 a 325	7	Acima de 325	4
3ª Série EM	Língua Portuguesa	Abaixo de 225	16	De 225 a 275	14	De 275 a 325	9	Acima de 325	5
	Matemática	Abaixo de 250	14	De 250 a 300	12	De 300 a 350	7	Acima de 350	4

Fonte: CAEd/SEDUCE

A SEDUCE fixou metas, baseadas na série histórica do SAEGO do Estado 2011 - 2015, de forma que aumente o número de estudantes com o padrão de desempenho “Proficiente” e “Avançado” e diminua consideravelmente o número de estudantes com padrão de desempenho “Abaixo do Básico” e “Básico”. Para a definição foram utilizados os padrões de desempenho obtidos pela unidade escolar no ano de 2015. A partir daí calculou-se as metas para os anos seguintes considerando um aumento de, pelo menos, 70% da composição do cálculo para o IDEGO (Tabela 5). As Tabelas 6 e 7 apresentam as metas de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática para os anos de 2017 - 2020.

**Tabela 6: Metas de Proficiência em Língua Portuguesa e Matemática de acordo com os Padrões de Desempenho – 9º ano do Ensino Fundamental**

ORDEM	MUNICÍPIO	NOME_UND_ESCOLAR	PROFICIÊNCIA OBSERVADA NO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL 2015		METAS 2017		METAS 2018		METAS 2019		METAS 2020	
			LIN_PORT	MAT	LIN_PORT	MAT	LIN_PORT	MAT	LIN_PORT	MAT	LIN_PORT	MAT
1	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL POSTO IPÊ	254,76	242,54	277,69	271,65	302,68	304,24	317,81	325,54	333,71	338,56
2	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL MINGONE	244,85	236,95	279,13	265,38	304,25	297,23	319,47	318,03	335,44	340,30
3	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL PADRE DÁRIO DE ROMEDIS	261,23	271,60	284,74	304,19	310,36	325,48	325,88	338,50	342,18	352,04
4	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL FRANCISCO MACHADO DE ARAUJO	255,30	256,14	278,28	286,88	303,33	306,96	318,49	328,45	334,42	341,59
5	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL DONA TORINHA	274,06	277,74	298,72	297,19	325,61	317,99	341,89	340,25	358,98	353,86
6	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA LOURDES DE OLIVEIRA SAMPAIO	259,91	247,52	283,30	277,22	308,80	296,62	324,24	317,39	340,45	339,60
7	VALPARAÍSO DE GOIÁS	COLÉGIO ESTADUAL JARDIM ORIENTE	264,29	246,95	288,08	276,58	314,01	295,94	329,71	316,66	346,19	338,82
8	VALPARAÍSO DE GOIÁS	COLÉGIO ESTADUAL DESEMBARGADOR DILERMANDO MEIRELES	232,10	236,53	264,59	264,91	288,41	296,70	314,36	317,47	330,08	339,69
9	VALPARAÍSO DE GOIÁS	COLÉGIO ESTADUAL VALPARAIZO	252,28	246,62	274,98	276,22	299,73	295,55	326,71	316,24	343,04	338,38
10	NOVO GAMA	ESCOLA ESTADUAL NOVO GAMA	248,65	241,73	283,46	270,73	308,97	303,22	324,42	324,45	340,64	347,16
11	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ CARNEIRO FILHO	260,56	246,89	284,01	276,52	309,58	295,87	325,05	316,58	341,31	338,75
12	CIDADE OCIDENTAL	COLÉGIO ESTADUAL DIVINA OLÍMPIO MIRANDA	268,33	260,97	292,48	292,28	318,80	312,74	334,74	334,64	351,48	348,02
13	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL MARIA ABADIA SALOMÃO	271,21	261,79	295,62	293,21	322,22	313,74	338,33	335,70	355,25	349,12
14	NOVO GAMA	COLÉGIO ESTADUAL HERBERT DE SOUZA	253,64	239,94	276,47	268,74	301,35	300,99	316,42	322,05	332,24	344,60

Fonte: CAEd/SEDUCE

**Tabela 7: Metas de Proficiência em Língua Portuguesa e Matemática de acordo com os Padrões de Desempenho – 3ª Série do Ensino Médio**

ORDEM	MUNICÍPIO	NOME_UND_ESCOLAR	PROFICIÊNCIA OBSERVADA NA 3ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO 2015		METAS 2017		METAS 2018		METAS 2019		METAS 2020	
			LÍN_PORT	MAT	LÍN_PORT	MAT	LÍN_PORT	MAT	LÍN_PORT	MAT	LÍN_PORT	MAT
1	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL POSTO IPÊ	224,18	218,49	260,05	249,08	296,45	283,95	323,13	318,02	352,21	340,28
2	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL MINGONE	269,84	251,98	307,62	282,22	335,31	316,08	352,07	338,21	369,68	361,88
3	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL PADRE DÁRIO DE ROMEDIS	269,99	262,37	307,79	293,85	335,49	329,11	352,27	352,15	369,88	366,24
4	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL FRANCISCO MACHADO DE ARAUJO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL DONA TORINHA	277,65	268,51	302,63	300,73	329,87	321,78	346,37	344,31	363,68	368,41
6	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA LOURDES DE OLIVEIRA SAMPAIO	277,64	257,60	302,63	288,51	329,87	323,13	346,36	345,75	363,68	369,95
7	VALPARAÍSO DE GOIÁS	COLÉGIO ESTADUAL JARDIM ORIENTE	260,38	241,23	296,83	275,01	323,55	308,01	352,67	329,57	370,30	352,64
8	VALPARAÍSO DE GOIÁS	COLÉGIO ESTADUAL DESEMBARGADOR DILERMANDO MEIRELES	283,83	253,61	309,38	284,04	337,22	318,12	354,08	340,39	371,79	364,22
9	VALPARAÍSO DE GOIÁS	COLÉGIO ESTADUAL VALPARAIZO	279,03	255,29	304,14	285,93	331,51	320,24	348,09	342,66	365,49	366,64
10	NOVO GAMA	ESCOLA ESTADUAL NOVO GAMA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
11	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ CARNEIRO FILHO	280,08	266,20	305,28	298,14	332,76	333,92	349,40	357,29	366,87	371,58
12	CIDADE OCIDENTAL	COLÉGIO ESTADUAL DIVINA OLIMPIO MIRANDA	269,82	247,48	307,60	282,12	335,28	315,98	352,04	338,10	369,64	361,76
13	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL MARIA ABADIA SALOMÃO	287,93	277,02	313,84	310,26	342,09	331,98	359,19	355,21	377,15	369,42
14	NOVO GAMA	COLÉGIO ESTADUAL HERBERT DE SOUZA	265,61	247,40	302,79	282,03	330,04	315,88	346,54	337,99	363,87	361,65

Fonte: CAEd/SEDUCE

#### **4 - ADA - Avaliação Dirigida Amostral (Proficiência Intermediária)**

A ADA é uma avaliação de diagnóstico, contínua e amostral, aplicada no início e no final de cada bimestre para levantamento de conhecimentos prévios e acompanhamento do aprendizado do estudante, respectivamente. As avaliações são intermediadas por um Plano de Intervenção Pedagógico, composto por material pedagógico complementar, que tem como objetivo contribuir com a melhoria da Educação em Goiás, corrigindo possíveis lacunas no aprendizado do conteúdo.

A avaliação é elaborada a partir das expectativas de aprendizagem do Currículo Referência da Rede Estadual de Ensino de Goiás. A absorção do aprendizado pelos estudantes é medida com o uso de descritores relacionados na Matriz de Referência do SAEB para Língua Portuguesa e Matemática. O ponto de partida para a formulação da ADA na área de Ciências da Natureza são os descritores/matriz elaborados pela SEDUCE. Cada avaliação contém 10 itens de cada componente curricular mencionado anteriormente, totalizando 30 questões.

Para as unidades escolares geridas pelas OS será aplicada uma avaliação contendo 30 questões, sendo 10 de Língua Portuguesa, 10 de Matemática e 10 de Ciências da Natureza no início e no final de cada bimestre letivo. Para verificar o resultado bimestral do trabalho pedagógico realizado pelas OS, será avaliado o crescimento em cada bimestre a partir da prova de entrada. Isso deve ser considerado em todos os bimestres em Língua Portuguesa, Matemática e Ciências da Natureza. Para tanto a SEDUCE fixou o patamar de crescimento de acordo com a avaliação de entrada de cada bimestre, como apresentado a seguir:

Tabela 8 – Patamar de crescimento para ADA em Língua Portuguesa e Matemática

METAS PARA A ADA NOS ANOS DE 2017, 2018, 2019 e 2020 LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA	
Patamar de crescimento da ADA de acordo com o percentual (%) obtido na avaliação de entrada do ano/série e por bimestre	Meta de aumento percentual a ser obtido na avaliação de saída
Avaliação de entrada ADA abaixo de 10% de acerto	10
Avaliação de entrada ADA de 10% a 20% de acerto	20
Avaliação de entrada ADA de 20,01% a 30% de acerto	30
Avaliação de entrada ADA de 30,01% a 40% de acerto	25
Avaliação de entrada ADA de 40,01% a 50% de acerto	20
Avaliação de entrada ADA de 50,01% a 60% de acerto	15
Avaliação de entrada ADA de 60,01% a 70% de acerto	10
Avaliação de entrada ADA de 70,01% a 80% de acerto	5
Avaliação de entrada ADA de 80,01% a 90% de acerto	3
Avaliação de entrada ADA acima de 90,01% de acerto	0,5

Fonte: SEDUCE.

Ou seja, se a média de acertos dos estudantes do 8º ano de uma unidade escolar for de 40% das questões no início de um bimestre, essa turma deverá ter, ao final do bimestre, pelo menos uma média de 50% de acerto das questões que compõem a avaliação.

## 5 - Taxas de Aprovação, Reprovação e Abandono

A Taxa de Aprovação indica o percentual de alunos que, ao final do ano letivo, alcançaram os critérios mínimos para a conclusão satisfatória da etapa de ensino na qual se encontravam. A equação é dada por:

$$TAP = \frac{APR}{APR + REP + ABA} \times 100$$

*TAP* – Taxa de Aprovação

*APR* – Número de Alunos Aprovadas

*REP* - Número de Alunos Reprovadas

*ABA* – Número de Alunos que deixaram de frequentar

A Taxa de Reprovação indica o percentual de estudantes que, ao final do ano letivo, não obteve sucesso, ou seja, os critérios mínimos para a conclusão satisfatória da etapa de ensino na qual se encontrava. A equação é dada por:

$$TREP = \frac{REP}{APR + REP + ABA} \times 100$$

*TREP – Taxa de Reprovação*

*APR – Número de Alunos Aprovadas*

*REP - Número de Alunos Reprovadas*

*ABA – Número de Alunos que deixaram de frequentar*

A Taxa de Abandono indica a porcentagem de alunos que deixaram de frequentar a Unidade Escolar após a data de referência do Censo, excetuando os afastamentos por transferências, licenças médicas e outros justificados. A equação é dada por:

$$TAB = \frac{ABA}{APR + REP + ABA} \times 100$$

*TAB – Taxa de Abandono*

*ABA – Número de Alunos que deixaram de frequentar*

*APR – Número de Alunos Aprovadas*

*REP - Número de Alunos Reprovadas*

A Taxa de Aprovação sugerida pelo INEP/MEC para compor as metas do IDEB é de 96%, sendo de 4% a soma da taxa de reprovação com a taxa de abandono. Estes percentuais foram baseados na Nota Técnica que trata da metodologia utilizada para o estabelecimento das metas intermediárias para a trajetória do IDEB no Brasil, Estados, Municípios e Escolas, encontra-se disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb/metodologias>> (acesso em 02 de maio de 2016).

Assim sendo, a SEDUCE propõe no Quadro 2 as mesmas metas recomendadas pelo INEP/MEC, por unidade escolar e ano das Taxas de Aprovação, Reprovação e Abandono.

Quadro 2: Metas de diminuição das Taxas de Reprovação e Abandono, por ano/série e unidade escolar 2017 – 2020

Indicador	Meta (%) para 2016 a 2020
TAP = 96	=96%
TREP + TAB	=4%

Fonte: INEP/SEDUCE

## 6 - Taxa de Distorção Idade/Série

A Taxa de Distorção Idade/Série é a proporção de estudantes com mais de 2 anos de atraso escolar. No Brasil, a criança deve ingressar no 1º ano do Ensino Fundamental aos 6 anos de idade, permanecendo no Ensino Fundamental até o 9º ano, com a expectativa de que conclua os estudos nessa etapa até os 14 anos de idade. O cálculo da Taxa de Distorção Idade/Série é realizado a partir de dados coletados no Censo Escolar da Educação Básica realizado anualmente pelo Inep/MEC.

Quando o aluno é reprovado ou abandona os estudos por dois anos ou mais, durante a trajetória de escolarização, ele acaba repetindo uma mesma série. Neste caso, quando ele retoma os estudos apresentará defasagem em relação à idade considerada adequada para cada ano de estudo, de acordo com o que propõe a legislação educacional do país.

A Taxa de Distorção Idade/Série permite avaliar o percentual de alunos, em cada série, com idade superior à recomendada.

Quadro 3: Ano/Idade/Série recomendada e idade que caracteriza distorção Ano/Série

ANO/SÉRIE	IDADE RECOMENDADA	IDADE QUE CARACTERIZA DISTORÇÃO
1º ano E. F	6 anos	A partir de 8 anos
2º ano E. F	7 anos	A partir de 9 anos
3º ano E. F	8 anos	A partir de 10 anos
4º ano E. F	9 anos	A partir de 11 anos
5º ano E. F	10 anos	A partir de 12 anos
6º ano E. F	11 anos	A partir de 13 anos
7º ano E. F	12 anos	A partir de 14 anos
8º ano E. F	13 anos	A partir de 15 anos
9º ano E. F	14 anos	A partir de 16 anos
1ª série E. M	15 anos	A partir de 17 anos
2ª série E. M	16 anos	A partir de 18 anos
3ª série E. M	17 anos	A partir de 19 anos

Fonte: INEP/SEDUCE

Para o cálculo da Taxa de Distorção Idade/Série tem-se a seguinte fórmula:

$$TD = \frac{\text{NÚMERO DE ALUNOS COM IDADE ACIMA DA ADEQUADA PARA O ANO/SÉRIE}}{\text{NÚMERO TOTAL DE ALUNOS}} \times 100$$

Visando a redução da Taxa de Distorção Idade/Série, a SEDUCE fixa as metas de distorção por unidade escolar. A metodologia utilizada para a aferição das Taxas será a medição inicial da Taxa de Distorção da unidade escolar, e, a partir dos resultados, aplicará o percentual de redução de 3% ao ano Tabela 9.

Tabela 9: Metas para a Taxa de Distorção Idade/Série 2017-2020

ORDEM	MUNICÍPIO	NOME_UND_ESCOLAR	METAS									
			9ª ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL					3ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO				
			TAXA DE DISTRORÇÃO IDADE/SÉRIE 2015	2017	2018	2019	2020	TAXA DE DISTRORÇÃO IDADE/SÉRIE 2015	2017	2018	2019	2020
1	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL POSTO IPÊ	39,3	38,1	35,8	32,6	28,7	44,2	42,9	40,3	36,7	32,3
2	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL MINGONE	29,6	28,7	27,0	24,6	21,6	39,5	38,3	36,0	32,8	28,8
3	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL PADRE DÁRIO DE ROMEDIS	34,3	33,3	31,3	28,5	25,0	35,8	34,7	32,6	29,7	26,1
4	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL FRANCISCO MACHADO DE ARAUJO	41,7	40,4	38,0	34,6	30,4	--	--	--	--	--
5	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL DONA TORINHA	4,8	4,7	4,4	4,0	3,5	13,9	13,5	12,7	11,5	10,1
6	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA LOURDES DE OLIVEIRA SAMPAIO	40,0	38,8	36,5	33,2	29,2	36,8	35,7	33,6	30,5	26,9
7	VALPARAÍSO DE GOIÁS	COLÉGIO ESTADUAL JARDIM ORIENTE	26,2	25,4	23,9	21,7	19,1	38,5	37,3	35,1	31,9	28,1
8	VALPARAÍSO DE GOIÁS	COLÉGIO ESTADUAL DESEMBARGADOR DILERMANDO MEIRELES	48,1	46,7	43,9	39,9	35,1	20,3	19,7	18,5	16,8	14,8
9	VALPARAÍSO DE GOIÁS	COLÉGIO ESTADUAL VALPARAIZO	37,8	36,7	34,5	31,4	27,6	34,9	33,9	31,8	29,0	25,5
10	NOVO GAMA	ESCOLA ESTADUAL NOVO GAMA	47,1	45,7	42,9	39,1	34,4	--	--	--	--	--
11	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ CARNEIRO FILHO	35,3	34,2	32,2	29,3	25,8	29,6	28,7	27,0	24,6	21,6
12	CIDADE OCIDENTAL	COLÉGIO ESTADUAL DIVINA OLIMPIO MIRANDA	18,5	17,9	16,9	15,4	13,5	40,8	39,6	37,2	33,9	29,8
13	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL MARIA ABADIA SALOMÃO	22,1	21,4	20,2	18,3	16,1	17,8	17,3	16,2	14,8	13,0
14	NOVO GAMA	COLÉGIO ESTADUAL HERBERT DE SOUZA	41,3	40,1	37,7	34,3	30,2	42,6	41,3	38,8	35,3	31,1

Fonte: SEDUCE

## 7 - Taxas de Transferência

Entende-se por transferência a solicitação de mudança de escola. A transferência pode ser motivada por dois fatores: transferência com justificativa e transferência sem justificativa.

### 7.1. Taxa de Transferência COM Justificativa

Entende-se por Transferência com Justificativa a solicitação de mudança de unidade escolar como: mudança de endereço, tratamento de saúde, acompanhamento aos pais ou responsáveis, ingresso no mercado de trabalho (Jovem Aprendiz), entre outras. A fórmula de cálculo para a Taxa de Transferência com Justificativa é a seguinte:

$$TATCJ = \frac{NTCJ}{NT} \times 100$$

*TATCJ – Taxa de Transferência Com Justificativa*  
*NTCJ – Número de Transferidos Com Justificativa*  
*NT - Número de Transferências da unidade escolar*

### 7.2. Taxa de Transferência SEM Justificativa

Entende-se por Transferência sem Justificativa aquela em que não se identifica nos elementos relacionados à mudança de endereço, sendo: insatisfação com o modelo, não adaptação ao modelo, vítima de agressão, *bullying*, entre outras correlatas.

A fórmula para a Taxa de Transferência sem Justificativa é a seguinte:

$$TATSJ = \frac{NTSJ}{NT} \times 100$$

*TATSJ – Taxa de Transferidos Sem Justificativas*  
*NTSJ – Número de Transferidos Sem Justificativa*  
*NT - Número de Transferências da Unidade Escolar*

Visando a redução das Transferências SEM justificativa a SEDUCE fixa as metas dessa modalidade de transferência, por ano/série e unidade escolar.

A metodologia utilizada para a aferição das Taxas será a medição inicial da Taxa e, a partir dos resultados, será aplicado o percentual de redução descrito no Quadro 5.

Quadro 4: Metas para a Taxa de Transferência SEM Justificativas 2017-2020

TAXA DE TRANSFERÊNCIA POR INSATISFAÇÃO INICIAL	METAS			
	2017 (diminuição %)	2018 (diminuição %)	2019 (diminuição %)	2020 (diminuição %)
Valor aferido pela SEDUCE em dezembro de 2016	2	2,5	2,5	2,5

Fonte: SEDUCE

## 8 - Frequência mensal dos estudantes às aulas.

A SEDUCE possui um Sistema de Gerenciamento de Dados - SIGE que permite acompanhamento diário de frequência escolar dos estudantes, pois a Secretaria entende que o comparecimento às aulas é fator primordial para a aprendizagem do estudante. Assim, é primordial que o estudante frequente as. Para garantir a frequência dos estudantes às aulas, a SEDUCE fixa metas de frequências mensais, por turno e unidade escolar, conforme apresentado no Quadro 6.

Quadro 5: Metas para a frequência mensal dos estudantes, por turno 2017-2020

FREQUENCIA INICIAL	METAS							
	2017		2018		2019		2020	
Valor aferido pela SEDUCE, por escola, na última quarta-feira do mês de novembro de 2016	Diurno	Noturno	Diurno	Noturno	Diurno	Noturno	Diurno	Noturno
		Frequência ≥ 85%	Frequência ≥ 75%	Frequência ≥ 90%	Frequência ≥ 80%	Frequência ≥ 95%	Frequência ≥ 85%	Frequência ≥ 97%

Fonte: Elaborado pela SEDUCE

## 9 - IME - Índice de Merenda Escolar

Será elaborado um questionário para avaliar a merenda escolar a partir da perspectiva dos estudantes. O questionário abordará perguntas sobre a qualidade, equidade, variedade, disponibilidade e quantidade da merenda de

modo a garantir o seu fornecimento de forma adequada. O questionário será aplicado semestralmente e calculado um Índice consolidado das respostas.

Deverá ser buscado o resultado de, no mínimo, **80%** de aprovação do estudante com a alimentação oferecida, conforme o previsto no Programa Nacional de Alimentação Escolar– PNAE. A tabela a seguir apresenta as metas de crescimento desse índice:

Tabela 10: Premissas das metas da SEDUCE do IME para o período de 2017 – 2020

<b>METAS PARA O IME PARA OS ANOS DE 2017, 2018, 2019 e 2020</b>	
<b>Patamar do IME a cada semestre (%)</b>	<b>Aumentar (%)</b>
Unidade escolar com Índice Abaixo de 10%	100
Unidade escolar com Índice de 10% a 20%	90
Unidade escolar com Índice de 20% a 30%	80
Unidade escolar com Índice de 30% a 40%	65
Unidade escolar com Índice de 40 a 50	45
Unidade escolar com Índice de 50 a 60	25
Unidade escolar com Índice de 60 a 70	15
Unidade escolar com Índice de 70 a 80	10
Unidade escolar com Índice de 80 a 90	3
Unidade escolar com Índice Acima de 90	1
Unidades escolares sem dados do bimestre anterior para análise*	5

\* O percentual será acrescido da média do Índice das unidades escolares no bimestre anterior

Fonte: SEDUCE

Esse índice será a relação percentual entre a quantidade de avaliações assinaladas como “concordo totalmente” e “concordo mais que discordo” (ou equivalentes) com o somatório de itens respondidos no questionário, mediante levantamento direto. A seguir é apresentada a fórmula de cálculo e amostra mínima adotada para o referido Índice:

$$\text{Índice} = \frac{\text{Quantidade de avaliação assinalados como "concordo totalmente" e "concordo mais que discordo"}}{\text{Somatório de itens respondidos}} \times 100$$

9.1 O universo de estudantes pesquisados deverá ser de, no mínimo:

- 10% para unidade escolar de Porte I
- 12% para unidade escolar de Porte II
- 20% para unidade escolar de Porte III
- 25% para unidade escolar de Porte IV
- 30% para unidade escolar de Porte V

9.2 Os estudantes pesquisados de cada unidade escolar devem ser selecionados de forma aleatória.

Os próximos dois Índices, de Clima Escolar - ICE e de Infraestrutura – IIE, serão calculados a partir da mesma fórmula do Índice de Merenda Escolar - IME. Também serão mantidas as premissas de aleatoriedade, periodicidade e universo amostral do índice supracitado.

## 10 - ICE - Índice de Clima Escolar

O Índice de Clima Escolar será verificado por meio de questionários, aplicados semestralmente pela equipe de avaliação da SEDUCE, de forma amostral e os resultados serão disponibilizados no painel da unidade escolar, no ambiente virtual Goiás 360 e no site da OSE. Os questionários apresentarão a visão e o interesse que o estudante tem nas atividades desenvolvidas na unidade escolar e na sala de aula; a organização da unidade escolar, o relacionamento entre os agentes escolares e outros pontos que caracterizem a unidade escolar como um ambiente de acolhimento e a disposição ao aprendizado. Para a fixação das metas, a SEDUCE fará a aferição inicial e, a partir dos resultados, aplicará o percentual de crescimento descrito na tabela a seguir.

Tabela 11: Metas Semestrais de Crescimento do Índice de Clima Escolar (ICE)

<b>METAS PARA O ICE PARA OS ANOS DE 2017, 2018, 2019 e 2020</b>	
<b>Patamar do ICE a cada semestre (%)</b>	<b>Aumentar (%)</b>
Unidade escolar com Índice Abaixo de 10	50
Unidade escolar com Índice de 10 a 20	35
Unidade escolar com Índice de 20 a 30	25
Unidade escolar com Índice de 30 a 40	15
Unidade escolar com Índice de 40 a 50	10
Unidade escolar com Índice de 50 a 60	7
Unidade escolar com Índice de 60 a 70	5
Unidade escolar com Índice de 70 a 80	3
Unidade escolar com Índice de 80 a 90	1
Unidade escolar com Índice Acima de 90	0,5
Unidade escolar sem dados do bimestre anterior para análise*	5

\* O percentual será acrescido da média do Índice das unidades escolares no bimestre anterior

Fonte: SEDUCE

## 11 - IIE - Índice de Infraestrutura Escolar

O Índice de Infraestrutura Escolar será verificado por meio de questionários, aplicados semestralmente pela equipe de avaliação da SEDUCE, de forma amostral e os resultados serão disponibilizados no painel da unidade escolar, no ambiente virtual Goiás 360 e no site da OSE.

Serão aferidas questões sobre a satisfação com o espaço físico, conservação, adequação de materiais e estruturas, conforto e segurança da unidade escolar, além de outros pontos obrigatórios relacionado à infraestrutura escolar. Para a fixação das metas, a SEDUCE fará a aferição inicial e, a partir dos resultados, aplicará o percentual de crescimento da Tabela 12.

Tabela 12: Metas para a satisfação da infraestrutura das unidades escolas 2017-2020

METAS PARA O IIE PARA OS ANOS DE 2017, 2018, 2019 e 2020	
Patamar do IIE a cada semestre (%)	Aumentar (%)
Unidade escolar com Índice Abaixo de 10	100
Unidade escolar com Índice de 10 a 20	80
Unidade escolar com Índice de 20 a 30	60
Unidade escolar com Índice de 30 a 40	40
Unidade escolar com Índice de 40 a 50	25
Unidade escolar com Índice de 50 a 60	15
Unidade escolar com Índice de 60 a 70	10
Unidade escolar com Índice de 70 a 80	3
Unidade escolar com Índice de 80 a 90	1
Unidade escolar com Índice Acima de 90	1
Unidade escolar sem dados do ano anterior para análise*	5

\* O percentual será acrescido da média do Índice das unidades escolares no ano anterior

Fonte: SEDUCE

Também será realizado, de forma complementar, o acompanhamento direto nas unidades escolares. A SEDUCE verificará, de forma amostral e pontual, as intervenções de manutenção realizadas na infraestrutura escolar. Para tanto, serão emitidos relatórios do Goiás 360, no qual a Secretaria disponibilizará um ambiente virtual, no próprio Portal Goiás 360, em que poderão ser registradas as demandas de manutenção da unidade escolar.

## 12 - Índice de Equilíbrio Financeiro

Permite avaliar a capacidade de pagamento da organização frente a suas obrigações, sobretudo, salários de professores e administrativos. Este Indicador se baseia no indicador contábil conhecido como **Índice de Liquidez Seca** e é relevante para avaliar a sustentabilidade financeira da entidade. As informações para o cálculo deste Índice são retiradas dos Balancetes, sendo obrigatória sua atualização mensal. O Índice de Equilíbrio Financeiro é calculado a partir da razão entre os direitos em curto prazo da organização (caixa, bancos e recebimentos), e as despesas de curto prazo (fornecedores, impostos, empréstimos e financiamentos). Essas informações são evidenciadas no

Balancete como Ativo Circulante, retirado valores de possíveis estoques, e o Passivo Circulante.

$$\text{IEF: } \frac{\text{Ativo Circulante - Estoques}}{\text{Passivo Circulante}}$$

> 1 – Resultado demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.

< 1 – Resultado demonstra não haver disponibilidade financeira suficiente para quitar as obrigações em curto prazo, caso seja preciso.

= 1 – Os valores dos direitos e obrigações no curto prazo são equivalentes.

META PARA O IEF PARA OS ANOS DE 2017, 2018, 2019 e 2020	
Índice	Pontos
IEF > ou = 1 (Maior ou igual a 1)	10 (dez)
IEF > 0,7 e < 1 (Maior que 0,7 e menor que 1)	5 (cinco)
IEF < 0,7 (Menor que 0,7)	0 (zero)

Dessa forma, a meta para esse indicador será  $\text{IEF} \geq 1$ . Sendo atingida a meta, este indicador pontuará 10 (dez).

Caso  $\text{IEF} > 0,7$  e  $< 1$  a pontuação será 5 (cinco), contudo a OSE será notificada e se exigirá a apresentação de um plano para melhoria deste indicador.

Caso seja verificado que o valor desse indicador é igual ou abaixo de 0,7 em qualquer período, a pontuação será 0 (zero).

**OBS.:** Índices menores que 0,7 de forma recorrente, influenciarão diretamente na Nota de Conceito, o que poderá levar ao cancelamento do Contrato de Gestão.

## **ANEXO III**

### **SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

#### **Descrição da Metodologia e Matriz de Avaliação**

#### **1.1- O ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Para adoção do modelo proposto de gestão compartilhada com OSE, e diante da crescente demanda por transparência na gestão das políticas públicas, é essencial a adoção de uma sistemática intensiva de monitoramento e avaliação para a aferição dos esforços empreendidos e resultados alcançados pela gestão compartilhada.

O Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação significa gerar informações relevantes sobre o desempenho que sejam apropriadas ao processo decisório com fins de promover aprendizado, transparência e responsabilização.

A Sistemática de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação a ser adotada deverá engajar/comprometer as principais partes interessadas no modelo OS nos ciclos/períodos de coleta, tratamento e disponibilização dos dados e informações sobre o desempenho da unidade escolar.

Os dados dos indicadores deverão ser coletados e comparados com as metas definidas no Contrato de Gestão e devem ser estruturados em relatórios e eventos periódicos de monitoramento do cumprimento de diretrizes e, principalmente, o alcance dos resultados de proficiência estabelecidos. O Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação buscam promover o aprendizado estratégico por meio da apuração, ajustes, mitigação de riscos, desperdícios, gargalos e fornecer maior transparência ao processo de gestão da unidade escolar. As informações prestadas pela OS visam produzir conhecimento sobre boas práticas, subsidiar decisões para fortalecer o modelo de gestão escolar em parceria.

A SEDUCE terá uma unidade interna, denominada Núcleo de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação, que propiciará o controle estratégico vital para a boa gestão do modelo.

## **1.2 - ATUAÇÃO DO NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

A atuação do Núcleo será de executar um acompanhamento sistematizado das ações da OSE e seus resultados pela SEDUCE, possibilitando a geração de um plano de ação operativo/estratégico, com foco na implementação das políticas educacionais. Pode-se dizer que por meio dessa atuação será dado um ritmo, mantendo-se vivo o plano de evolução da educação nas unidades escolares com gestão compartilhada com OSE, mitigando o risco de que a rotina operacional das unidades escolares prepondere frente às metas pactuadas no Contrato de Gestão.

Sua atuação, portanto, deverá acompanhar a implantação das políticas pedagógicas, na medida em que a experiência evidencia claramente que, para ser efetiva, não é suficiente que a política pública para a Área de Educação seja bem formulada, mas fundamental, sobretudo, cuidar da sua implementação com maior atenção e intensidade.

Dessa maneira, têm-se o instrumento de acompanhamento, monitoramento e avaliação para incentivar e, em alguma medida, potencializar a execução do projeto educacional da SEDUCE.

Pactuar resultados e esforços com as OSE, assim como avaliá-las periodicamente, será a função primordial do Núcleo, que sistematizará tais informações, coletadas e/ou disponibilizadas pela OSE, para os encaminhamentos e decisões da SEDUCE. Vale destacar que o Contrato de Gestão e a Proposta Técnica, a ser elaborado pela OSE, são instrumentos essenciais para que o gestor da OSE não seja capturado pela rotina operacional da unidade escolar, sendo recorrentemente lembrados de que possuem entregas alinhadas às prioridades pedagógicas da SEDUCE.

### **1.3- ESTRUTURA, REQUISITOS, INDICADORES E PONDERAÇÕES**

A sistemática irá realizar aferições periódicas conforme a estrutura, requisitos, indicadores e ponderações definidos a seguir.

1.3.1 - A avaliação será feita em ciclos bimestrais, semestrais, anuais e bianuais. Em cada ciclo serão avaliados os seguintes indicadores:

- Bimestral: ADA - Avaliação Dirigida Amostral
- Semestral: Índice de Merenda Escolar (IME), Índice de Clima Escolar (ICE), Índice de Infraestrutura da Escola (IIE), Frequência Mensal dos Estudantes às Aulas; Índice de Equilíbrio Financeiro e o indicador analisado no ciclo bimestral
- Anual: Índice da Educação de Goiás (IDEGO), Proficiência Média em Língua Portuguesa e Matemática na Prova Goiás, Taxas de Aprovação, Reprovação e Abandono, Taxa de Distorção Idade/Série, Taxa de Transferência e todos os indicadores analisados no ciclo semestral
- Bianual: Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

1.3.2 – Esses indicadores estão organizados nos seguintes grupos:

- 1) IDEGO, IDEB e Proficiência Média em Língua Portuguesa e Matemática na Prova Goiás – IN 1
- 2) Indicadores de Resultados e Satisfação – IN 2
- 3) Conformidade e Qualidade – IN 3

1.3.3 – A cada um dos grupos de indicadores é atribuído um peso específico, em função da sua importância relativa no contexto da sistemática de avaliação, conforme a seguinte distribuição:

GRUPO	PESO
IN1 - IDEGO, IDEB e Proficiência Média em Língua Portuguesa e Matemática na Prova Goiás	4
IN2 – Indicadores de Resultados e Satisfação	3
IN3 – Conformidade e Qualidade	2

1.3.4 - Para cada um dos indicadores e metas do grupo IN 3 será atribuída uma nota variando de 0 a 10, em função do grau de consecução da meta acordada. Para tanto será observada a escala constante da tabela abaixo:

RESULTADO OBTIDO DA META	NOTA ATRIBUÍDA A META
Integralmente Implementado/Cumprido	10
90% Implementado/Cumprido	9
80% Implementado/Cumprido	8
70% Implementado/Cumprido	7
60% Implementado/Cumprido	6
50% Implementado/Cumprido	5
40% Implementado/Cumprido	4
30% Implementado/Cumprido	3
20% Implementado/Cumprido	2
10% Implementado/Cumprido	1
Não Implementado/Cumprido	ZERO

1.3.5. Após a atribuição individual da nota para cada indicador e/ou meta, Passo 1, referente a cada unidade escolar, será realizada a média aritmética do conjunto de unidades escolares por grupo avaliado e essa será multiplicada pelo peso atribuído ao grupo, Passo 2.

1.3.6. As notas ponderadas serão somadas e seu total será dividido por 10, resultando numa nota final a qual será atribuída uma Nota Conceito, consoante tabela abaixo:

**PONTUAÇÃO GLOBAL – CONCEITO**

PONTUAÇÃO GLOBAL	CONCEITO	IMPACTO
9,1 a 10	A – OTIMO	Aprovado – Sugestão de Renovação Recebe 100% da parte variável
8,1 a 9,0 pontos	B – MUITO BOM	Aprovado – Sugestão de Renovação Recebe 60% da parte variável
7,1 a 8,0 pontos	C – BOM	Aprovado – Sugestão de Renovação Recebe 30% da parte variável
5,1 a 7,0 pontos	D – SATISFATÓRIO	Aprovado – Passível de Renovação após diagnóstico conjunto
4,1 a 5,0 pontos	E – RUIM	Reprovado – Não renova o Contrato
< 4,0	F – INSUFICIENTE	Reprovado – Não renova o Contrato Sugestão de Desqualificação

1.3.7. A Nota Conceito será utilizada para indicar o grau de cumprimento das metas e obrigações contratuais da Organização Social, bem como aferição da parcela variável do Contrato de Gestão.

1.3.8. O Contrato de Gestão estipula que a remuneração do Corpo Técnico e Diretivo que **atuará nesse Contrato** deverá separar uma parcela mensal fixa, da ordem de 70%, e outra variável, vinculada ao cumprimento das metas, em um percentual de 30%. Portanto, em todo período subsequente à Avaliação Semestral até a realização de uma nova, a OSE só fará jus, em relação à parte variável do Contrato de Gestão, aos percentuais estipulados, conforme a Nota de Conceito.

1.3.9. A fim de evitar a precarização das atividades pedagógicas e administrativas das unidades escolares, a parte variável incidirá apenas sobre a folha de pagamento do Corpo Técnico e Diretivo da OSE.

### MATRIZ DE AVALIAÇÃO

IN	DESCRIÇÃO				
	Meta	Nota	Média (a)	Peso (b)	TOTAL DA IN (c) = (a) x (b)
1	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB			4	
	Índice de Desenvolvimento da Educação em Goiás – IDEGO				
	Proficiência Média em Língua Portuguesa e Matemática na Prova Goiás				
2	Taxas de Aprovação, Reprovação e Abandono			3	
	Taxa de Distorção Idade/Série				
	Taxa de Transferência				
	Frequência Mensal dos Estudantes às Aulas				
	IME - Índice de Merenda Escolar				
	ICE - Índice de Clima Escolar				
	IIE - Índice de Infraestrutura da Escolar				
Índice de Equilíbrio Financeiro					
3	Execução das Ações contidas no Planejamento Pedagógico validado pela SEDUCE			2	
	Cumprimento Integral do Calendário Escolar e as Horas/Aula estabelecidas				
	Matrícula Efetivada e Registrada no SIGE				
	Registro da Frequência dos Estudantes no SIGE				
	Efetivação da Matrícula dos Estudantes por meio do sistema informatizado 0800 e registro no SIGE por Unidade Escolar				
	Registro no SIGE das Atas de Participação da Comunidade e do Conselho Escolar				
	Entrega à Totalidade de Estudantes dos Materiais Didático-Pedagógicos para todas as Áreas do Conhecimento e/ou Componentes Curriculares				
	Atendimento Educacional Especializado-AEE ou Sala de Recursos Multifuncional				
	Criação de Salas de Leitura				
	Incremento do Acervo por Série Atendida em relação ao ano anterior				
	Incremento de Equipamentos e Mobiliário em relação ao ano anterior				
	Atendimento dos Profissionais da Educação com Plano de Formação Continuada na Unidade Escolar				
	Implantar Sala de Mediação de Conflitos				
Disponibilização das Informações sobre o Desempenho da Gestão da Unidade Escolar nos prazos definidos pela Sistemática de Avaliação					
<b>TOTAL DE PONTOS DOS INDICADORES</b>					
<b>NOTA GLOBAL DA AVALIAÇÃO = <math>\Sigma(c)/10</math></b>					

## ANEXO IV

### ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DA TÉCNICA

Entende-se que a Proposta Técnica é a demonstração do conjunto de elementos necessários, concisos e suficientes, com nível de precisão adequada, para caracterizar as atividades a serem desenvolvidas na parceria, ou seja, os trabalhos técnicos e gerenciais definidos no objeto da seleção, com base nas indicações e estudos preliminares dos informes básicos e a demonstração das experiências da organização social e de seu corpo técnico para a realização dos trabalhos propostos.

#### 1. NORMAS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

- 1.1. ser apresentada em uma única via, em arquivo eletrônico e impresso, na forma original;
- 1.2. iniciar em índice que relacione todos os documentos e as folhas em que se encontram, sem emendas ou rasuras;
- 1.3. ser encadernada em espiral, sem folhas soltas, numeradas sequencialmente da primeira à última folha, todas rubricadas pelo representante da instituição;
- 1.4. conter no máximo **150** (cento e cinquenta) páginas, com conteúdo somente no anverso, papel formato A4, fonte tipo Arial, tamanho 12, espaçamento simples entre linhas;
- 1.5. ser subscrita por um responsável técnico.

#### 2. ELEMENTOS INICIAIS DA PROPOSTA TÉCNICA

##### 2.1. TÍTULO

Além do objeto: Proposta Técnica para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das atividades administrativas, de apoio para a implantação e implementação de políticas pedagógicas, definidas pela SEDUCE, nas **Unidades Escolares da MACRORREGIÃO V – LUZIÂNIA E NOVO GAMA.**

##### 2.2. JUSTIFICATIVA

Demonstração do(s) interesse(s) da Organização Social de Educação na gestão compartilhada das unidades escolares, com apresentação das expectativas e benefícios à sociedade esperados, bem como a explanação de como a execução do Contrato de Gestão se alinha com seus objetivos institucionais;

### 2.3. SUMÁRIO EXECUTIVO

Deverá ser elaborado de forma a não exceder à 5 (cinco) páginas, antecedendo a Proposta Técnica, e deverá apontar, de forma sintética e objetiva, o(s) plano(s) de ação mais relevante(s) da Organização Social, demonstrando como a proponente atingirá esse(s) objetivo(s)/meta(s), indicando a melhoria da eficiência e qualidade dessa(s) atividade(s), do ponto de vista pedagógico, econômico, operacional e administrativo, e o(s) respectivo(s) prazo(s) de execução.

Ainda nesse Sumário Executivo, deverá ser descrita a síntese das tecnologias a serem utilizadas na melhoria dos processos de ensino/aprendizagem dos professores e estudantes;

## 3. ITENS QUE DEVERÃO SER CONTEMPLADOS NA PROPOSTA TÉCNICA

3.1. A caracterização, de forma objetiva e concisa, dos métodos de gestão e instrumentos de modernização gerencial que a proponente intenciona adotar, com a apresentação do plano de implantação, baseado nos objetivos desejados, em cronogramas, metas, resultados esperados e na forma com que a OSE irá envolver a Comunidade Escolar nessa implantação;

3.2. As estratégias que serão adotadas para o sucesso da implementação das diretrizes definidas pela SEDUCE, considerando o impacto da mudança de paradigma do atual cenário existente, a mudança de clima e cultura organizacional, a gestão de pessoal, a melhoria na eficiência e eficácia na aprendizagem;

3.3. Os instrumentos de comunicação e informação que serão adotados para se relacionar com a SEDUCE e com a Comunidade Escolar;

- 3.4. Descrição das ações e programas de aplicação e inovações em tecnologia educacional que serão utilizadas nas unidades escolares;
- 3.5. Descrição das estratégias e normas para gerenciamento dos serviços não pedagógicos inerentes ao bom e efetivo funcionamento de uma unidade escolar;
- 3.6. Apresentação dos Recursos Humanos estimados, apontando, por categoria, a quantidade de profissionais e a carga horária de trabalho;
- 3.7. Proposta para sistema de qualificação profissional e formação continuada para professores e servidores administrativos, além das promovidas pela SEDUCE;
- 3.8. Descrição sintética do plano de cargos, benefícios e remuneração de seus recursos humanos, incluindo a remuneração dos Diretores, Superintendentes e Gerentes ou seus equivalentes, que tenham seus rendimentos custeado sob o disposto no inc. V do art. 4º, da Lei Estadual 15.503/05. Para esses profissionais, obrigatoriamente, a remuneração deverá ser definida contendo uma parcela fixa e outra variável, que será vinculada ao cumprimento das metas estipuladas, conforme itens 1.3.8 e 1.3.9 do ANEXO III;
- 3.9. A proposta para identificação e uniformização dos recursos humanos;
- 3.10. Descrição sucinta do campo de atuação da instituição no setor Educacional, com ênfase no Ensino Fundamental e Médio, destacando seu diferencial, e como esse pode ser relevante na parceria pretendida;
- 3.11. Deverão ser acrescentadas outras iniciativas e programas de gestão/qualidade que a OSE interessada pretenda desenvolver, tais como: novos indicadores de desempenho, programas e ações que promovam a melhora da qualidade, da produtividade, do desempenho gerencial e acadêmico. Nesse caso, deverá apresentar um plano de organização específico com definição de alcance, metodologia, cronograma de implantação, orçamento previsto etc.;
- 3.12. Demonstração pelo parceiro privado e/ou de seu corpo técnico, de sua experiência técnica, com especial atenção às atividades educacionais;

3.13. Para os dois superintendentes, ou cargos correspondentes, profissionais indicados para execução das atividades pedagógicas e administrativas, que atuarão no Contrato de Gestão, deverão ser apresentados, além dos Currículos, as respectivas cartas de aceite;

3.14. Currículos de todos os Conselheiros, em exercício de mandato, e dos Diretores, acompanhados das atas de suas nomeações;

**Obs: Os textos, estudos, planilhas ou gráficos que sejam provenientes de outro autor, sob pena de plágio, e consequente desclassificação, deverá ter sua fonte indicada. Para os elementos utilizados na Proposta, que possuírem reserva intelectual ou propriedade comercial, também sob risco de desclassificação, deverão ser apresentadas as respectivas autorizações de uso, conforme cada caso.**

### 3. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

#### 3.1. ITEM ATIVIDADES - CORRESPONDE A 45 PONTOS

Dentre os itens que deverão ser contemplados na Proposta, relacionados no Item 2 deste Anexo, serão pontuados, conforme o roteiro de julgamento abaixo, item a item, de acordo com as seguintes graduações:

- |  |        |
|--|--------|
| 1. Não Apresentado/Não Atendido        | – 0%   |
| 2. Apresentado de forma insuficiente   | – 25%  |
| 3. Apresentado e parcialmente atendido | – 50%  |
| 4. Plenamente Atendido                 | – 100% |

	Roteiro de Julgamento	Pontuação Máxima	
<b>FLUXOS</b>	Proposta de logística de acesso aos ambientes internos da Unidade Escolar, tais como fluxo de entrada e saída do pátio para as salas de aula do corpo discente e docente	1	2
	Fluxos de documentos da Secretaria Escolar, Coordenação Pedagógica e Recursos Humanos	1	
<b>GESTÃO</b>	Modelo de Gestão a ser implantado, interligando-o aos Planos de Ação, com a descrição de como esse Modelo garantirá o alcance das Metas estipuladas	3	20
	Propostas com estratégias inovadoras para o acesso, a permanência e a conclusão de estudantes na Educação de Jovens e Adultos - EJA	3	
	Plano de Ação para crescimento do Índice de Proficiência, adequado e exequível	4	
	Plano de Ação para redução do Índice de Distorção Idade/Série, adequado e exequível	3	
	Plano de Ação para melhoria do Índice do Clima Escolar, adequado e exequível	4	
	Plano de Ação com vistas à Equidade no Aprendizado dos estudantes, adequado e exequível	3	
<b>CIÊNCIA E TECNOLOGIA EDUCACIONAL</b>	Propostas de inovação em Tecnologia Educacional, com vista à melhoria do aprendizado/atendimento ao estudante, com cronograma de implantação	3	3
<b>RECURSOS HUMANOS</b>	Proposta para estabelecimento de avaliação de desempenho dos profissionais da unidade escolar, com	3	9

	foco no mérito, e sugestões de condutas para combater o absenteísmo		
	Exigências de qualificação dos professores e gestores que trabalharão nas unidades escolares	3	
	Proposta Complementar de Formação Continuada dos docentes e dos demais colaboradores	3	
<b>PROCESSOS</b>	Proposta para melhoria da gestão financeira das unidades escolares	1	6
	Plano de Ação para a execução dos serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva	1	
	Manuais de rotinas para gerenciamento dos bens, existentes ou adquiridos, incluindo o recebimento, a guarda e a distribuição	1	
	Minutas dos regulamentos próprios para admissão de pessoal e para contratação de obras, serviços e compras	1	
	Minuta de projeto de prevenção de acidentes pessoais e de trabalho	1	
	Minuta de projeto de implantação da segurança patrimonial e dos serviços de limpeza e conservação	1	
<b>PESQUISA DE SATISFAÇÃO</b>	Proposta de pesquisa de satisfação dos pais ou responsáveis, dos docentes e demais colaboradores, com definição da metodologia adotada e do uso das informações colhidas	1	1
<b>APRESENTAÇÃO GERAL DO PROJETO</b>	Nesse item serão considerados os seguintes pontos: a – atendimento a todos os pontos do roteiro proposto pela SEDUCE	1	4
	b – proposta apresentada de forma objetiva e concisa	1	
	c – demonstração de planejamento e cronogramas passíveis de execução	1	
	d – definições claras das estratégias de implantação e implementação da proposta, com resultados factíveis	1	

### **3.2. ITEM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - CORRESPONDE A 55 PONTOS**

Neste item, a Proponente deverá demonstrar sua capacidade gerencial, demonstrada por experiências anteriores bem sucedidas da OSE, de sua estrutura diretiva e dos profissionais que irão atuar diretamente no Contrato de Gestão.

#### **3.2.1. ESTRUTURA TÉCNICA - ORGANOGRAMA**

Deverá ser apresentado o organograma do Corpo Técnico até o segundo nível: Responsável Geral, caso exista, Responsável Pedagógico, Responsável Administrativo e/ou Financeiro (Superintendentes ou cargos equivalentes), bem como o organograma básico da OSE para executar as atividades contempladas em sua proposta.

#### **3.2.2. PONTUAÇÃO**

Para pontuação, a proponente deverá apresentar os documentos, obedecendo os seguintes exigências:

Os integrantes do Conselho de Administração, da Diretoria da entidade e do Corpo Técnico deverão apresentar, além dos currículos, no modelo abaixo especificado, as certificações de sua experiência e qualificação;

Para os integrantes do Corpo Técnico (Superintendente Pedagógico e Administrativo/Financeiro), ainda é necessária a indicação formal do profissional que ocupará esses cargos, por meio de declaração da organização social, com a ciência do indicado;

## MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Cargo:

Nome:	CPF:
-------	------

**Cursos de formação acadêmica - Curso(s) superior(es) reconhecido(s) pelo MEC:**

Curso
Instituição
Período

Curso
Instituição
Período

**Cursos de pós-graduação, em nível de Especialização (concluído, com carga horária mínima de 360 horas), reconhecido pelo MEC:**

Curso
Instituição
Período
CargaHorária

Curso
Instituição
Período
CargaHorária

**Cursos de pós-graduação, em nível de Mestrado, reconhecido pelo MEC:**

Curso/Programa
Instituição
Período
Curso/Programa
Instituição
Período

**Cursos de pós-graduação, em nível de Doutorado, reconhecido pelo MEC:**

Curso/Programa
Instituição
Período
Curso/Programa
Instituição
Período

Experiência em cargos de Direção ou Coordenação de entidades (anos):
Experiência profissional na Administração Pública (anos):

**Exercício de atividade profissional de nível superior em emprego/cargos/especialidades ou de gestão:**

Instituição onde trabalhou
Período
Cargos ocupados, funções exercidas
Experiência adquirida (principais atividades desenvolvidas e realizações)

Instituição onde trabalhou
Período
Cargos ocupados, funções exercidas
Experiência adquirida (principais atividades desenvolvidas e realizações)

**3.2.3 - ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO E COMPROVAÇÃO:**

**3.2.3.1 - COMPROVAÇÃO DE FORMAÇÃO ACADÊMICA**

- a) Formação acadêmica de nível universitário - cópia autenticada do diploma, devidamente registrado, de conclusão de graduação de nível universitário, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.
- b) Curso de Pós-Graduação em Nível de Especialização - cópia autenticada do certificado de conclusão de curso de pós-graduação ou da declaração de curso acompanhado do histórico do curso, em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 horas, e que esteja de acordo com a Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007.
- c) Curso de Pós-Graduação em nível de Mestrado ou de Doutorado - cópia autenticada do diploma, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, acompanhado do histórico escolar.
- d) Curso de Pós-Graduação concluído no exterior - cópia autenticada do diploma, desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil.

**3.2.3.2 - COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

Quanto ao Corpo Técnico, poderão pontuar apenas os profissionais 02 profissionais indicados (Superintendente Pedagógico e Administrativo/Financeiro), independente da formatação dada ao organograma.

Para a Diretoria da entidade poderão pontuar todos os que estiverem legalmente aptos (mandato vigente/formalmente eleitos).

A comprovação da experiência do Corpo Técnico e Diretoria da entidade se dará das seguintes formas:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, das partes referentes à identificação e ao contrato de trabalho, acrescida de declaração do empregador que informe o período, com início e fim, se for o caso, e a espécie do serviço de nível superior realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizado na área privada; ou
- b) Declaração ou certidão de tempo de serviço que informe o período, com início e fim, se for o caso, e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizado na área pública; ou
- c) Contrato de prestação de serviços de nível superior ou Recibo de Pagamento de Autônomo - RPA acrescido de declaração do contratante que informe o período, com início e fim, se for o caso, e a espécie do serviço realizado, no caso de serviço prestado como autônomo.

**A Organização Social que receber pontos pela capacidade de seu corpo técnico deverá manter o mesmo profissional ou outro com certificações ou capacitações técnicas equivalentes até o final do Contrato de Gestão a ser celebrado.**

### **3.2.3.3 – CLASSIFICAÇÃO DOS PORTES DAS EMPRESAS PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA EM GESTÃO PRIVADA**

Para fins de comprovação de experiência em gestão privada, as empresas serão classificadas em 3 níveis de acordo com seu porte. Esse é definido com fundamento na Lei Complementar nº 123/2006, Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, sendo que a referência para essa classificação é a receita bruta anual da empresa.

- a) Nível I – Microempresa – faturamento de até R\$ 360.000,00
- b) Nível II – Empresa de Pequeno Porte – faturamento de R\$ 360.000,01 até R\$ 3.600.000,00
- c) Nível III – Média e Grande Porte – faturamento superior à R\$ 3.600.000,00

Dessa forma, para atestar a classificação do porte da empresa, os profissionais, deverão apresentar documentos que comprovem, de forma clara, a classificação da empresa, tais como, a Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – DIPJ, o Balanço Patrimonial da empresa ou qualquer documento oficial e que seja apto a tal comprovação.

## MATRIZ DE PONTUAÇÃO

DESCRIÇÃO		MÁXIMO DE PONTOS
<b>Experiência em Gestão pelo Parceiro Privado</b>		<b>7</b>
<b>Comprovação, pelo Parceiro Privado, em Gestão de Unidade Educacional - Pontuação a ser atribuída conforme a demonstração do tempo de experiência e número de unidades gerenciadas</b>		
<b>Em Unidade Educacional de até 500 Estudantes</b>	<b>Máximo 2 pontos (cumulativos)</b>	<b>Máximo 4 Pontos</b>
Até 02 anos	0,5	
De 02 a 05 anos	1	
Mais de 05 anos	1,5	
<b>Em Unidade Educacional acima de 501 Estudantes</b>	<b>Máximo 3 pontos (cumulativos)</b>	
Até 02 anos	1	
De 02 a 05 anos	1,5	
Mais de 05 anos	2	
<b>Comprovação, pelo Parceiro Privado, em Gestão de Unidade Pública</b>		<b>Máximo 2 pontos (cumulativos)</b>
Até 02 anos	1	<b>Máximo 2 pontos</b>
De 02 a 05 anos	1,5	
Mais de 05 anos	2	
<b>Comprovação pelo Parceiro Privado na execução de Projetos, Ações ou Iniciativas, de caráter contínuo, vinculados à área educacional, realizadas em parceria, ou não, com o poder público</b>		<b>Máximo 1 ponto (não cumulativos)</b>
Até 05 ações	0,5	<b>Máximo 1 ponto</b>
Acima de 05 ações	1	
DESCRIÇÃO		MÁXIMO DE PONTOS
<b>Experiência do Conselho de Administração do Parceiro Privado</b>		<b>5</b>
<b>Comprovação, pelos membros TITULARES do Conselho de Administração, de Formação Profissional em Gestão e/ou Educação</b>		
	<b>Máximo 2 pontos (cumulativos para formações distintas)</b>	<b>Total 2 pontos</b>
Graduação	0,5	
Especialização/Pós-Graduação	1	
Mestrado	1,5	

Doutorado	2	
<b>Comprovação, pelos membros TITULARES do Conselho de Administração, de experiência em Gestão Pública e/ou Privada</b>		<b>Total 3 pontos (cumulativos por experiências distintas)</b>
<b>Gestão Pública</b>		
No caso de Experiência comprovada em Gestão Pública, o profissional será pontuado conforme o cargo que exerceu:		
Se em cargo de Supervisão, Coordenação ou Gerência, pontuará como Nível I		
Se em cargo de Diretor, Superintendente ou cargo equivalente, pontuará como Nível II		
Se em cargo de Presidente, Secretário ou cargo equivalente, pontuará como Nível III		
<b>Gestão Privada</b>		
Se Microempresa - ME pontuará como Nível I		
Se Empresa de Pequeno Porte – EPP pontuará como Nível II		
Se Média e Grande Porte, pontuará como Nível III		
<b>Nível I</b>	<b>1,5</b>	
Até 02 anos	0,5	
De 02 a 05 anos	1	
Mais de 05 anos	1,5	
<b>Nível II</b>	<b>2</b>	
Até 02 anos	1	
De 02 a 05 anos	1,5	
Mais de 05 anos	2	
<b>Nível III</b>	<b>2,5</b>	
Até 02 anos	1,5	
De 02 a 05 anos	2	
Mais de 05 anos	2,5	
<b>DESCRIÇÃO</b>		<b>MÁXIMO DE PONTOS</b>
<b>Experiência da Diretoria do Parceiro Privado</b>		<b>8</b>
<b>Comprovação, pelos membros TITULARES da Diretoria, de experiência em Gestão de Unidades Educacionais</b>		<b>Total 3 pontos</b>
<b>Em Unidade Educacional de até 500 estudantes</b>	<b>Máximo 1,5 pontos (cumulativos)</b>	
Até 02 anos	0,5	
De 02 a 05 anos	1	

Mais de 05 anos	1,5	
<b>Em Unidade Educacional acima de 501 estudantes</b>	<b>Máximo 2,5 pontos (cumulativos)</b>	
Até 02 anos	1	
De 02 a 05 anos	1,5	
Mais de 05 anos	2	
<b>Comprovação, pelos membros TITULARES da Diretoria, de formação profissional em Gestão e/ou Educação</b>		
	<b>Máximo 1 ponto (cumulativos para formações distintas)</b>	<b>Total 1 ponto</b>
Graduação	0,2	
Especialização/Pós-Graduação	0,5	
Mestrado	0,7	
Doutorado	1	
<b>Comprovação, pelos membros TITULARES do Corpo Diretivo, de experiência em Gestão Pública e/ou Privada</b>		
<b>Gestão Pública</b>		
No caso de Experiência comprovada em Gestão Pública, o profissional será pontuado conforme o cargo que exerceu:		
Se em cargo de Supervisão, Coordenação ou Gerência, pontuará como Nível I		
Se em cargo de Diretor, Superintendente ou cargo equivalente, pontuará como Nível II		
Se em cargo de Presidente, Secretário ou cargo equivalente, pontuará como Nível III		
<b>Gestão Privada</b>		
Se Microempresa - ME pontuará como Nível I		
Se Empresa de Pequeno Porte – EPP pontuará como Nível II		
Se Média e Grande Porte, pontuará como Nível III		
<b>Nível I</b>	<b>1</b>	<b>Total 4 pontos (cumulativos por experiências distintas)</b>
Até 02 anos	0,2	
De 02 a 05 anos	0,5	
Mais de 05 anos	1	
<b>Nível II</b>	<b>2</b>	
Até 02 anos	0,5	
De 02 a 05 anos	1	
Mais de 05 anos	1,5	

<b>Nível III</b>	<b>3</b>	
Até 02 anos	1	
De 02 a 05 anos	1,5	
Mais de 05 anos	2	
<b>Experiência do Corpo Técnico</b>		
	<b>35 Pontos</b>	
<b>Superintendente Pedagógico</b>		
	<b>20 pontos</b>	
<b>Comprovação, pelo profissional indicado para atuar no Contrato de Gestão, de experiência em unidade educacional</b>	<b>Máximo 5 pontos (cumulativos)</b>	
<b>Em Unidade Escolar de até 500 estudantes</b>		
Até 02 anos	1	<b>Total 5 pontos</b>
De 02 a 05 anos	1,5	
Mais de 05 anos	2	
<b>Em Unidade Escolar acima de 501 estudantes</b>		
Até 02 anos	1,5	<b>Total 5 pontos</b>
De 02 a 05 anos	2	
Mais de 05 anos	2,5	
<b>Comprovação, pelo profissional indicado para atuar no Contrato de Gestão, de experiência em unidade escolar da Educação Básica</b>		
<b>Em Unidade Escolar de até 500 estudantes</b>		
Até 02 anos	1	<b>Total 5 pontos</b>
De 02 a 05 anos	1,5	
Mais de 05 anos	2	
<b>Em Unidade Escolar acima de 501 estudantes</b>		
Até 02 anos	1,5	<b>Total 5 pontos</b>
De 02 a 05 anos	2	
Mais de 05 anos	2,5	
<b>Comprovação, pelo responsável indicado para atuar no Contrato de Gestão, de Experiência em Gestão de Rede de Ensino, pública ou privada</b>		
Se em cargo de Coordenador ou Gerente	1	<b>Total 5 pontos (cumulativos por)</b>
Se em cargo de Diretor de Rede, Secretário Municipal de Educação	2	
Se em cargo de Superintendente Estadual de Educação, Subsecretário Estadual de Educação, Pró-Reitor ou Vice-Reitor	3	

Sem em cargo de Secretário de Estado ou Reitor	4	experiências distintas)
<b>Comprovação, pelo profissional indicado para atuar no Contrato de Gestão, de formação em área educacional - Superintendente Pedagógico</b>		
	<b>Máximo 5 pontos (cumulativos para formações distintas)</b>	<b>Total 5 pontos</b>
Graduação	1	
Especialização/Pós-Graduação	2	
Mestrado	3	
Doutorado	4	
<b>Superintendente Administrativo/Financeiro</b>		
	<b>15 pontos</b>	
<b>Comprovação, pelo profissional indicado para atuar no Contrato de Gestão, de formação em área afim - Superintendente Administrativo/Financeiro</b>		
	<b>Máximo 5 pontos (cumulativos para formações distintas)</b>	<b>Máximo 5 pontos</b>
Graduação	1	
Especialização/Pós-Graduação	2	
Mestrado	3	
Doutorado	4	
<b>Comprovação, pelo profissional indicado para atuar no Contrato de Gestão, de Experiência, em área afim de Experiência em Gestão Pública e/ou Privada</b>		
		<b>Máximo 10 pontos</b>
<b>Gestão Pública</b>		
Se em cargo de Supervisão, Coordenação ou Gerência, pontuará como Nível I		<b>Máximo 5 pontos (cumulativos por experiências distintas)</b>
Se em cargo de Diretor, Superintendente ou cargo equivalente, pontuará como Nível II		
Se em cargo de Presidente, Secretário ou cargo equivalente, pontuará como Nível III		
<b>Gestão Privada</b>		
Se Microempresa - ME pontuará como Nível I		<b>Máximo 5 pontos (cumulativos por experiências distintas)</b>
Se Empresa de Pequeno Porte – EPP pontuará como Nível II		
Se Média e Grande Porte, pontuará como Nível III		
<b>Nível I</b>	<b>1,5</b>	
Até 02 anos	0,5	

De 02 a 05 anos	1	
Mais de 05 anos	1,5	
<b>Nível II</b>	<b>2,5</b>	
Até 02 anos	1,5	
De 02 a 05 anos	2	
Mais de 05 anos	2,5	
<b>Nível III</b>	<b>3,5</b>	
Até 02 anos	2,5	
De 02 a 05 anos	3	
Mais de 05 anos	3,5	

1. Poderão ser apresentadas, tanto para a entidade, seu Conselho de Administração e Diretoria, quanto para o Corpo Técnico (Superintendentes ou equivalentes), todas as experiências que a proponente possuir, contudo a pontuação se restringirá ao máximo de cada Item avaliado. Essas experiências deverão ser comprovadas da seguinte forma:
  - a. Para entidade – preferencialmente documento oficial do Órgão Autorizador de funcionamento (MEC, Conselho Estadual de Educação, Conselho municipal de Educação);
  - b. Para os profissionais – declaração oficial da entidade/unidade educacional na qual houve a prestação de serviço, especificando o porte da unidade, o tempo e o tipo de serviço executado.
2. Para os integrantes do Conselho de Administração a comprovação de experiência e escolaridade será a mesma exigida para o Corpo Técnico, Item 3.2.3;
3. Na avaliação individual em formação (escolaridade) dos profissionais do Conselho de Administração, da Diretoria e do Corpo Técnico, pontuarão apenas no título de maior nível para cada formação distinta;
4. A Comissão de Seleção considera, para efeitos de pontuação no critério formação em **GESTÃO**, no presente Edital, as formações:
  - a. Administração, Economia, Contabilidade e Engenharia, para cursos de graduação – para cursos de GRADUAÇÃO;
  - b. Qualquer outra formação que capacite para atividades de Gestão, para cursos de *Lato Sensu* ou *Stricto Sensu*.

## **ANEXO V**

### **Estudo de Desembolso Estimado e Modelo de Planilha Financeira**

#### **DESEMBOLSO ESTIMADOS PARA PARCERIA**

Para cada escola selecionada na Macrorregião, Anexo I, foram estimadas as despesas atuais anualizadas, sendo as despesas com pessoal correspondente ao mês de novembro de 2016 e extrapolada para 12 meses e as demais despesas correspondentes ao exercício de 2016 corrigidos pelo IPCA de 6,28%.

Considerando que um dos pressupostos da gestão compartilhada é que os contratos temporários serão substituídos por funcionários regidos pela CLT, as estimativas de gastos com pessoal foram revistas levando-se em consideração a revisão do piso nacional prevista em 7,64% e a estimativa de que os salários dos professores regidos pela CLT deverão ficar em patamares próximos aos do piso nacional, bem como os encargos decorrentes desse regime, os quais não incidem sobre os contratos temporários. Por fim deve-se levar em consideração a projeção do Banco Central para a inflação de 2017 de 4,87%.

Entretanto os contratos da gestão compartilhada vão prever o funcionamento das escolas segundo os padrões definidos pela LDB, ou seja, deverá ser obedecido o número máximo de alunos por sala bem como a extinção do turno intermediário, fato recorrente na região do Entorno de Brasília, o que acarretará, no caso específico da macrorregião V, necessariamente a redução de alunos nessas escolas, os quais migrarão para as escolas que serão inauguradas até o final do semestre na região do Entorno de Brasília. Portanto o estudo contemplou esse fato, para que, assim, tenhamos uma precificação mais precisa e as distorções sejam minimizadas.

A Planilha mostra a estimativa dos custos, levando em consideração a capacidade de cada escola, de tal forma a minimizar as distorções decorrentes da superlotação irregular.

Com a aplicação dessa metodologia de redução da distorção, observa-se que o valor médio do custo/aluno da macrorregião V é de R\$ 352,33/aluno/mês. Levando-se em

consideração o desvio padrão a faixa de normalidade é de R\$ 240,76 a R\$ 391,63/aluno/mês.

Portanto, para atender a legislação educacional e o princípio da isonomia em relação à qualidade do ensino ofertado, por meio da gestão compartilhada, com a pactuação de metas de resultado, o valor referencial para o chamamento da macrorregião em questão seja de pelo menos **R\$ 352,33/aluno/mês**.

Ante ao estudo exposto, o valor de **R\$ 352,33/aluno/mês (trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos)**, por aluno, por mês), totalizando **R\$ 3.760.116,00 (três milhões, setecentos e sessenta mil, cento e dezesseis reais)** mensais e portanto, **R\$ 45.121.393,00 (quarenta e cinco milhões, cento e vinte e um mil, trezentos e noventa e três reais)** ao ano, é o valor do desembolso estimado, definido pela SEDUCE para compor o Contrato de Gestão da MACRORREGIÃO V – LUZIÂNIA/NOVO GAMA.

## Planilha - Estimativa de Custos

UNIDADE ESCOLAR	MUNICÍPIO	Água	Energia	Manutenção (proescola)	Merenda Escolar	Folha Professores	Folha Administrativos	Contribuições Patronais	Pessoal	Gasto Total	Custo / Aluno	Alunos Excedentes	Capacidade	Custo/Aluno Corrigido
C.E. DIVINA OLÍMPIO MIRANDA	CIDADE OCIDENTAL	28.457	24.760	45.810	97.156	1.572.686	279.686	456.594	2.308.965	2.505.148	266	444	340	329
C.E. DONA TORINHA	LUZIANIA	7.556	11.987	36.348	71.907	1.114.737	165.141	324.453	1.604.331	1.732.129	218	418	245	285
C.E. HERBERT DE SOUZA	NOVO GAMA	17.442	-	43.918	88.067	1.047.084	206.007	291.747	1.544.839	1.694.266	188	313	440	212
C.E. MARIA ABADIA SALOMÃO	LUZIANIA	12.719	18.102	46.705	99.257	1.512.108	178.898	428.640	2.119.645	2.296.428	251	281	480	278
C.E. MINGONE	LUZIANIA	-	634	30.569	57.079	739.840	194.482	223.341	1.157.662	1.245.944	227	198	259	259
C.E. PADRE DÁRIO DE ROMEDIS	LUZIANIA	3.578	1.058	32.319	66.129	1.218.612	146.777	341.939	1.707.328	1.810.412	276	311	236	342
C.E. POSTO IPÊ	LUZIANIA	-	-	36.300	70.977	895.823	191.841	260.946	1.348.610	1.455.887	203	290	308	237
C.E. PROF. JOSÉ CARNEIRO FILHO	LUZIANIA	-	16.493	42.750	82.139	1.145.666	160.467	308.776	1.614.908	1.756.290	212	211	480	229
C.E. PROFESSORA LOURDES DE OLIVEIRA SAMPAIO	LUZIANIA	32.519	54.340	61.084	147.257	2.118.390	316.657	619.099	3.054.147	3.349.346	250	380	735	274
C.E. DESEMBARGADOR DILERMANDO MEIRELES	VALPARAISO DE GOIAS	-	20.460	51.459	124.666	1.822.917	318.312	547.586	2.688.815	2.885.400	318	317	440	359
C.E. FRANCISCO MACHADO ARAUJO	LUZIANIA	29.784	17.249	34.366	65.353	1.266.369	241.979	397.221	1.905.568	2.052.321	416	78	333	434
COLÉGIO ESTADUAL JARDIM ORIENTE	VALPARAISO DE GOIAS	-	29.686	64.821	153.110	2.525.057	308.276	761.058	3.594.391	3.842.008	268	615	581	319
COLÉGIO ESTADUAL VALPARAIZO	VALPARAISO DE GOIAS	15.185	18.356	62.874	151.010	2.974.515	356.728	884.188	4.215.431	4.462.856	382	544	429	470
E.E. NOVO GAMA	NOVO GAMA	505.294	47.907	32.094	133.687	2.422.464	418.208	761.335	3.602.007	4.320.988	373	286	680	401

**Total** 652.533 261.031 621.416 1.407.794 22.376.268 3.483.458 6.606.922 32.466.648 35.409.422

Dados de despesas com pessoal tomados como parâmetro a folha de nov/2016

Previsão de reajuste do piso nacional em 7,64%

Foram considerados os encargos sobre contratos regidos pela CLT

Demais gastos foram estimados com base nos valores de 2016

corrigidos pelo IPCA acumulado de 6,28% e projetado para 2017 de 4,87%.

Capacidade obtida no Goiás 360

Custo estimado sem excedentes calculado na proporção da exclusão dos alunos

excedentes, levando-se em consideração o coef. De correlação linear de 0,82

Média	274,82	316,20
Desvio Padrão	71,52	78,28
outlier inf.	203,30	237,91
outlier sup.	346,34	394,48
Coef. Correl. Linea	0,82	0,83

Custo Sugerido 352,33

Valores para Inclusão da PDF

	Mensal	Anual
Fonte 108 (folha)	1.753.741	21.044.893
Fonte 100 / grupo 3	2.006.375	24.076.500
<b>Total</b>	<b>3.760.116</b>	<b>45.121.393</b>

**MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS / DESPESAS MENSAIS**

<b>Receitas e Despesas Operacionais</b>														
<b>RECEITAS OPERACIONAIS</b>	<b>MÊS 1-ANO</b>	<b>MÊS 2-ANO</b>	<b>MÊS 3-ANO</b>	<b>MÊS 4-ANO</b>	<b>MÊS 5-ANO</b>	<b>MÊS 6-ANO</b>	<b>MÊS 7-ANO</b>	<b>MÊS 8-ANO</b>	<b>MÊS 9-ANO</b>	<b>MÊS 10-ANO</b>	<b>MÊS 11-ANO</b>	<b>MÊS12-ANO</b>	<b>TOTAL</b>	
Repasse Contrato de Gestão/Convênio (Fixo + Variável)														
Repasse Programas Especiais/Eventuais														
<b>Total (1)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>										
<b>Total (2)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>										
Resultado de Aplicação Financeira														
Reembolso de Despesas														
Obtenção de Recursos Externos à SEDUCE														
Demais Receitas (Convênios/FNDE)														
Outras Receitas														
<b>Total (3)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>										
<b>Total Geral das Receitas (1) + (2)+ (3)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>										
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>														
<b>1. Pessoal</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>										
1.1. Salário Base														
1.2. Encargos Sociais														
1.3. Provisões (13º+Férias)														
1.4. Benefícios														
1.5. Outras Formas de														

Contratação (Ex. RPA)														
<b>2. Material Escolar</b>	<b>0</b>													
2.1. Materiais Pedagógicos														
2.2. Outros														
<b>3. Materiais Diversos</b>	<b>0</b>													
3.1. Materiais de Higienização														
3.2. Gêneros Alimentícios														
3.3. Materiais de Expediente														
3.4. Combustível														
3.5. GLP														
3.6. Materiais de Manutenção														
3.7. Outras Despesas com Materiais														
<b>4. Seguros/Impostos/Taxas</b>	<b>0</b>													
4.1. Seguros (Pessoais, Imóvel e Automóvel, etc...)														
4.2. Impostos/Taxas (Ex.: IOF, taxas bancárias, etc.)														
<b>5. Gerais</b>	<b>0</b>													
5.1 Telefonia														
5.2 Água														
5.3. Energia Elétrica														
5.4 Outras Despesas Gerais														
<b>6. Depreciação</b>														
<b>7. Prestação de Serviços Terceiros</b>	<b>0</b>													
7.1. Pedagógicos	<b>0</b>													
7.1.1. Pessoa Jurídica														
7.1.2. Pessoa Física														
7.1.3. Outros														
7.2. Administrativos	<b>0</b>													

7.2.1. Pessoa Jurídica														
7.2.2. Pessoa Física														
7.2.3. Outros														
<b>Total Geral das Despesas</b>	<b>0,00</b>													
<b>Déficit/Superávit</b>	<b>0,00</b>													
<b>8. Investimentos</b>														
8.1. Equipamentos														
8.2. Mobiliários														
8.3. Equipamentos de Tecnologia														
8.4. Veículos														
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>													

A Planilha é solicitada de forma a permitir uma comparação das propostas financeiras apresentadas, contudo trata-se de um modelo referencial, a entidade proponente poderá acrescentar outras rubricas e/ou subdivisões, de forma a compatibilizar a Proposta Financeira à sua Proposta Técnica. Entretanto, deverá o valor apresentado na proposta, observar o rigorosamente o limite do valor custo/aluno estipulado pela Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte.

## ANEXO VI – MODELOS DE DECLARAÇÃO

### DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS LEIS TRABALHISTAS

#### Chamamento Público nº 0XX/2017

.....(nome da instituição), inscrita no CNPJ sob o número....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e demais legislações vigentes, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menor de dezesseis anos, a não ser na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Em .....de.....de 2017

---

**Assinatura do representante legal da Organização Social e carimbo**

## DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS REGRAS DO CHAMAMENTO

### Chamamento Público nº 0XX/2017

.....(nome da instituição), inscrita no CNPJ sob o número....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA** que executará, nas unidades escolares, todas as atividades descritas em sua Proposta de Trabalho, que a validade de suas propostas técnica e financeira é de 120 dias corridos e que, **ACEITA** de forma integral e irretratável os termos, cláusulas, condições e Anexos do presente Instrumento, com lastro na legislação referida no preâmbulo, **CIENTE** que não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção ou execução do contrato de gestão.

Em .....de.....de 2017

---

**Assinatura do representante legal da Organização Social e carimbo**

## ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO

### MINUTA do CONTRATO DE GESTÃO N° ...../2017

Ajuste de Parceria na forma de Contrato de Gestão, que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, e ....., pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social de Educação, com vistas ao gerenciamento, à operacionalização e à execução das atividades administrativas, de apoio para implantação e implementação de políticas pedagógicas definidas pela SEDUCE, para a Macrorregião(...).

#### **PARCEIRO PÚBLICO:**

**ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, **Dr. Alexandre Eduardo Felipe Tocantins**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO, sob nº 14.800, residente e domiciliado nesta Capital, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, com sede na Avenida Anhanguera, nº 7.171, Setor Oeste, Goiânia – Goiás, CNPJ/MF nº 01.409.705/0001-20, neste ato representada por sua Secretária, Prof<sup>a</sup>. Dra. Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira, brasileira, casada, portadora de CPF sob o nº 101.693.421-15 e RG 1.716.752 – 2ª via, residente e domiciliado nesta Capital.

#### **PARCEIRO PRIVADO:**

....., pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de Educação no Estado de Goiás, por meio do Decreto Estadual nº ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede em ....., neste ato representada por ..... (qualificação).

**RESOLVEM**, na forma da Lei Estadual nº 15.503/05, e suas posteriores alterações, no Despacho Governamental nº ....., publicado no Diário Oficial do Estado de ....., e na

Resolução do Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Desestatização/Conselho Gestor de PPP (CIPAD) nº ....., e no Edital de Chamamento Público nº ...../2017-SEDUCE, celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO**, por meio de fomento público, tem por objeto a formação de parceria para a execução das atividades de **gerenciamento, de operacionalização e de execução das atividades administrativas, de apoio para a implantação e implementação de políticas pedagógicas, definidas pela SEDUCE, nas Unidades Educacionais da Rede Pública Estadual de Ensino, Macrorregião (...)**, nos termos do que se encontra detalhado no Anexo Técnico e na Proposta de Trabalho, consideradas partes integrantes deste instrumento, para todos os efeitos legais.

1.2. Este **CONTRATO DE GESTÃO**, como instrumento de natureza convencional, deverá ser executado de forma a garantir eficiência econômica, administrativa, operacional e de resultados, conferindo eficácia à ação governamental, efetividade às diretrizes e às políticas públicas na área de Educação, com fundamento no disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Goiás; na Lei Estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005; e demais disposições legais pertinentes à matéria.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PARCEIRO PRIVADO**

2. São obrigações e responsabilidades do **PARCEIRO PRIVADO**:

2.1. Executar todas as atividades e/ou serviços auxiliares descritos e caracterizados no Edital de Chamamento e em sua Proposta Técnica, zelando pela boa qualidade das ações e serviços ofertados e primando pela eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, com o cumprimento das metas e prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste **CONTRATO DE GESTÃO**;

2.2. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações, as diretrizes e a política pública na área de Educação traçadas pelo **PARCEIRO PÚBLICO**;

2.3. Utilizar os bens, materiais e os recursos humanos custeados com recursos deste **CONTRATO DE GESTÃO** exclusivamente na execução do seu objeto;

- 2.4. Inventariar todos os bens móveis e imóveis permanentes, bem como a conta contábil estoque e o almoxarifado, devendo apresentar relatórios trimestrais com as especificações de todos os bens cujo uso lhe foi permitido, bem como daqueles adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, observando as normas de gestão de patrimônio editadas pelo **PARCEIRO PÚBLICO**;
- 2.5. Deverá o **PARCEIRO PRIVADO** administrar e utilizar os bens móveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao **PARCEIRO PÚBLICO**;
- 2.6. Adotar todos os procedimentos necessários para a imediata patrimonialização pública dos bens, móveis e imóveis, adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, nos termos do art. 9º, *caput*, da Lei estadual nº 15.503/05;
- 2.7. Efetivar a patrimonialização a que se refere o item anterior, por meio de tombamento dos bens móveis no setor competente da SEDUCE e, quanto aos bens imóveis, mediante as providências próprias junto à Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN), nos termos do art. 7º, I, alínea “h”, da Lei Estadual nº 17.257/2011;
- 2.8. Comunicar ao **PARCEIRO PÚBLICO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas ou as doações que forem recebidas;
- 2.9. Disponibilizar ao **PARCEIRO PÚBLICO** para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de sua extinção/dissolução ou desqualificação, as doações e os legados eventualmente recebidos em decorrência das atividades executadas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como todos os excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução;
- 2.10. Pôr à disposição do **PARCEIRO PÚBLICO** para que sejam revertidos ao seu patrimônio, nas hipóteses de desqualificação ou extinção da entidade e de rescisão deste ajuste de parceira, os bens cujo uso foi permitido, bem como o saldo de quaisquer dos recursos financeiros recebidos daquele em decorrência do **CONTRATO DE GESTÃO**;
- 2.11. Utilizar os bens móveis e imóveis adquiridos com os recursos provenientes do contrato de gestão exclusivamente na sua execução, devendo a respectiva titularidade ser transferida de imediato ao **PARCEIRO PÚBLICO**.
- 2.12. Proceder à devolução, a qualquer tempo e mediante justificativa, dos bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais lhe sejam necessários ao cumprimento das metas pactuadas;
- 2.13. Prover os serviços e os equipamentos especificados no Edital de Chamamento e na sua Proposta Técnica, garantindo o bom andamento das atividades nas áreas constantes do Anexo Técnico e da Proposta de Trabalho;

- 2.14. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso;
- 2.15. Adquirir todo o material de consumo e peças de reposição dos bens necessários a execução dos serviços e pormenorizados no Anexo Técnico e na Proposta de Trabalho;
- 2.16. Manter limpos e conservados todos os espaços internos e externos das unidades públicas sob o seu gerenciamento;
- 2.17. Servir-se de Regulamento próprio, previamente aprovado pela Controladoria-Geral do Estado, para a contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal, na forma do art. 17, *caput*, da Lei estadual nº 15.503/05, necessários à execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
- 2.18. Publicar no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da outorga deste **CONTRATO DE GESTÃO**, o regulamento contendo os procedimentos atinentes às alienações, as compras e os serviços que serão custeados com os recursos públicos lhe repassados, devendo também dispor sobre a admissão de pessoal, observando, para tanto, os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo;
- 2.19. Inserir no regulamento referido nos itens anteriores regra que vede a prática de nepotismo tanto em relação à admissão de pessoal, quanto no que diz respeito à celebração de negócios com pessoas jurídicas;
- 2.20. Disponibilizar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da outorga deste **CONTRATO DE GESTÃO**, os recursos humanos necessários e adequados a execução do objeto, nos moldes registrados na Proposta Técnica apresentada;
- 2.21. Contratar, por meio de processo seletivo, sob regime da CLT, profissionais técnicos e administrativos em quantidade necessária e condizente ao adequado cumprimento das atividades e dos serviços inerentes ao objeto dessa parceria;
- 2.22. Manter em seu quadro de profissionais, aqueles que são efetivos e pertencentes ao **PARCEIRO PÚBLICO**, e manifestarem interesse em permanecer na unidade pública sob seu gerenciamento;
- 2.23. Garantir o preenchimento dos postos de trabalho necessários à execução das atividades descritas na Proposta Técnica, mesmo nas ausências previstas na legislação vigente;
- 2.24. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de salários, demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, observados para tanto os limites impostos pelos incisos V e VIII do art. 4º, *c/c* art. 8º, II, ambos da Lei Estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;

- 2.25. Garantir o pagamento do piso salarial dos empregados celetistas, qualquer que seja a categoria profissional;
- 2.26. Observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias relativas aos seus empregados e prestadores de serviços, com o fornecimento de certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, sempre que solicitadas pelo **PARCEIRO PÚBLICO**
- 2.27. Cumprir a programação anual de formação continuada para os recursos humanos, conforme Proposta Técnica apresentada;
- 2.28. Cumprir rigorosamente as normas do Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação;
- 2.29. Fornecer os equipamentos de proteção individual e coletivo que se mostrarem necessários ao desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
- 2.30. Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos profissionais que executam o objeto desta **PARCERIA**, por meio de registro de ponto e de frequência;
- 2.31. Manter, durante a execução deste **CONTRATO DE GESTÃO** estrutura administrativa compatível com as obrigações trabalhistas assumidas, bem como todas as condições de regularidade exigidas no Chamamento Público;
- 2.32. Manter durante a execução deste **CONTRATO DE GESTÃO** as certificações e capacitações técnicas da Diretoria, do Corpo Técnico/Administrativo e Executivo de acordo com o apresentado na Proposta Técnica;
- 2.33. Manter em perfeita condição de uso e conservação os equipamentos e instrumentos necessários à gestão das atividades e/ou serviços permitidos pelo **PARCEIRO PÚBLICO**;
- 2.34. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à regular execução das atividades e/ou serviços constantes deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
- 2.35. Apresentar à Comissão de Avaliação instituída pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de referência, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no mês e das metas alcançadas;
- 2.36. Apresentar semestralmente à Comissão de Avaliação instituída pelo **PARCEIRO PÚBLICO** a prestação de contas correspondente ao período, a qual deverá seguir acompanhada das notas fiscais de compras e serviços, certidões negativas de débitos perante as Fazendas Públicas estadual, federal e municipal, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e da justiça do trabalho, bem como a relação das demandas em que figure como réu, além de decisões judiciais que lhe foram desfavoráveis e os valores das respectivas condenações;

- 2.37. Adotar a logomarca do Estado de Goiás em todos os signos identificadores, tais como placas, cartazes, documentos oficiais e outros;
- 2.38. Responsabilizar-se pelo pagamento de indenização qualquer que seja sua natureza decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa, que seus agentes causarem ao **PARCEIRO PÚBLICO**, aos destinatários dos serviços e/ou a terceiros;
- 2.39. Comunicar imediatamente ao **PARCEIRO PÚBLICO** qualquer intercorrência mais expressiva ou os fatos capazes de redundar em pedido de indenização;
- 2.40. Acolher os destinatários das atividades objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** com dignidade, cortesia e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, com observância das legislações especiais de proteção ao idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003); à criança e ao adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e ao portador de necessidades especiais (Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989);
- 2.41. Manter em local visível nas dependências da unidade pública cujo uso lhe foi permitido, placa indicativa do endereço e telefone para registro de reclamações, críticas e/ou sugestões às atividades ofertadas;
- 2.42. Realizar periódica pesquisa de satisfação junto aos destinatários dos serviços, objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, com envio semestral de seus resultados ao **PARCEIRO PÚBLICO**;
- 2.43. Publicar até o dia 31 de janeiro o balanço geral das metas, os relatórios financeiros e de execução atinentes as atividades do ano anterior;
- 2.44. Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, pela Comissão de Avaliação e/ou demais órgãos encarregados do controle, da fiscalização e da regulação relativamente às atividades, operações, contratos, documentos, registros contábeis e demais assuntos que se mostrarem pertinentes;
- 2.45. Contratar empresa de auditoria independente para auditar suas contas, para tanto emitindo relatório conclusivo e de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC, cujos custos serão previamente autorizados pelo órgão supervisor;
- 2.46. Permitir o livre acesso aos livros contábeis, papéis, documentos e arquivos concernentes as atividades e operações objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** pelo pessoal especialmente designado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, bem como pelos técnicos dos demais órgãos de controle interno e externo, quando em missão de fiscalização, controle, avaliação ou auditoria;
- 2.47. Restituir à conta do **PARCEIRO PÚBLICO** o valor repassado, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, contados da data do seu recebimento,

quando as prestações de contas parciais e finais forem apresentadas extemporaneamente e/ou não forem aprovadas;

2.48. Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo **PARCEIRO PÚBLICO** em conta bancária específica isenta de tarifa bancária, nos termos do § 2º do art. 14 da Lei estadual nº 15.503/05, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com recursos alheios a esta parceria;

2.49. Manter por 05 (cinco) anos, contados da análise da prestação de contas pelos órgãos de controle, os registros, os arquivos e os controles contábeis concernentes a este **CONTRATO DE GESTÃO**;

2.50. Remeter imediatamente ao órgão supervisor e à Procuradoria-Geral do Estado as intimações e as notificações administrativa e/ou judicial que o **PARCEIRO PÚBLICO** tenha interesse, com o concomitante encaminhamento das informações, dos dados e documentos necessários para a defesa dos interesses do Estado de Goiás, em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal daquele que deixar de fazê-lo ou se o fizer fora do prazo;

2.50.1. Encaminhar ao órgão supervisor os requerimentos e/ou notificações extrajudiciais que versem sobre fatos relacionados à unidade pública sob seu gerenciamento, independentemente da data de sua ocorrência;

2.51. Efetivar os pagamentos dos serviços de água, luz e telefone da unidade pública sob sua gestão, bem como os encargos incidentes, observando em todo caso a data de vencimento;

2.52. Atender as metas pactuadas e definidas neste contrato de gestão;

2.53. Responsabilizar-se pela exatidão de todos os dados e informações que fornecer ao **PARCEIRO PÚBLICO**, cuja inexatidão será considerada falta grave;

2.54. Enviar mensalmente à Central Informatizada de Controle dos Contratos de Gestão mídia digital contendo os registros das despesas realizadas;

2.55. Providenciar os materiais necessários à eficiente prestação dos serviços públicos objeto desta parceria;

2.56. Encaminhar trimestralmente ao órgão supervisor o planejamento das ações que serão executadas no trimestre seguinte e os resultados das que foram executadas no trimestre anterior;

2.57. Sugerir ao órgão supervisor as alterações que entender proveitosas ao alcance do objeto dessa parceria;

2.58. Garantir aos usuários o acesso gratuito às ações e as atividades objeto da presente parceria, sendo-lhe vedada a cobrança de quaisquer contribuições ou taxas salvo quanto às atividades artísticas e culturais, desde que os preços cobrados sejam acessíveis ao público em geral;

- 2.59. Colaborar na execução de programas e/ou projetos que tenham correlação com o objeto deste ajuste e que sejam implementados pelo Governo Estadual e/ou em parceria com o Governo Federal e/ou outros parceiros;
- 2.60. Auxiliar na celebração de convênios e/ou outros ajustes afins com o escopo de auferir recursos oriundos do Governo Federal e/ou de outros parceiros;
- 2.61. Atuar de forma isenta de qualquer influência partidária, religiosa e/ou filosófica, de acordo com a Constituição Federal;
- 2.62. Garantir o amplo acesso ao serviço prestado, abstendo-se de quaisquer condutas restritivas e/ou discriminatória;
- 2.63. Analisar a viabilidade técnica e/ou econômica na continuidade dos contratos e outros ajustes firmados anteriormente pelo **PARCEIRO PÚBLICO** e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**, manifestar-se quanto ao interesse em mantê-los;
- 2.64. Responsabilizar-se pelos pagamentos das despesas dos contratos referidos no item anterior, cujo montante será glosado do valor a ser transferido;
- 2.65. Alimentar diariamente os sistemas informatizados de gestão disponibilizados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** com os registros relativos a todas as obrigações contraídas e pagas;
- 2.66. Empreender meios de obter fontes extras de receitas e complementares aos recursos financeiros transferidos pelo **PARCEIRO PÚBLICO** para serem aplicadas no melhoramento das unidades públicas sob seu gerenciamento;
- 2.67. Cumprir todas as obrigações descritas no Anexo Técnico e na Proposta Técnica apresentada;
- 2.68. Todos os comprovantes de despesas deverão conter em seu corpo a especificação da correlata unidade pública e do contrato de gestão, a confirmação pelo **PARCEIRO PRIVADO** do recebimento material ou da prestação dos serviços, bem como a informação de que o referido documento foi contabilizado e pago;
- 2.69. Ao **PARCEIRO PRIVADO** é expressamente vedada a utilização do prédio da unidade pública como sua sede principal ou acessória, bem como utilizar recursos financeiros oriundos deste Contrato de Gestão para manutenção de sua sede em outro local, salvo no caso de rateio de despesas administrativas referidas no item 7.11.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PARCEIRO PÚBLICO**

3. São responsabilidades do **PARCEIRO PÚBLICO**:

**3.1.** Efetuar os repasses mensais definidos na cláusula oitava deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

3. 2. Prestar ao **PARCEIRO PRIVADO** o apoio técnico e administrativo necessários para o alcance do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, desde que não acarrete em ônus financeiro extra;
3. 3. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
3. 4. Permitir o uso de bens móveis que guarnecem a unidade pública e o imóvel correspondente, para a exclusiva utilização na execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
3. 5. Ressarcir o **PARCEIRO PRIVADO** por eventuais desembolsos decorrentes do cumprimento de condenação judicial transitada em julgado, cujos fatos geradores tenham ocorrido anteriormente à data da celebração deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
3. 6. Manter no sítio eletrônico do órgão supervisor e no Portal de Transparência do Governo do Estado os dados sobre a execução e avaliação do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;
3. 7. Proceder à cessão de servidores públicos ao **PARCEIRO PRIVADO** segundo as regras definidas pelos art.8-C e 14-B da Lei nº 15.503;
3. 8. Proceder ao pagamento dos vencimentos e o recolhimento da contribuição previdenciária dos servidores públicos cedidos ao **PARCEIRO PRIVADO**, cujo valor total será abatido da quantia atinente ao repasse mensal;
3. 9. Acompanhar a evolução das ações executadas pelo **PARCEIRO PRIVADO** por meio dos sistemas informatizados de gestão por si disponibilizados;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS**

4. Os **PARCEIROS** se obrigam a:

4. 1. Executar a política pública na área abarcada nesta parceria, disponibilizando os recursos humanos, físicos, financeiros e materiais necessários à sua eficaz implementação;
4. 2. Garantir a eficiente execução dos serviços mediante o uso de mão de obra qualificada e capacitada para atuar nas unidades públicas que integram o objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
4. 3. Instituir ações que garantam o uso adequado dos serviços públicos e, se necessário, valendo-se de outras instâncias sociais;
4. 4. Divulgar junto à Comunidade a Política de Governo na área abrangida por esta parceria, viabilizando a participação popular na reformulação das ações;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

5.1. A Comissão de Avaliação a que alude o §2º, do art.10, da Lei 15.503 será constituída, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato, por meio de Portaria expedida pelo titular do órgão supervisor;

5.1.1. Toda a contabilidade deste contrato será analisada pela Comissão de Avaliação que poderá se valer de terceiros para assessorá-la;

5.1.2. A despesa considerada imprópria e realizada no curso deste contrato será objeto de apuração mediante a adoção de medidas que assegurem ao PARCEIRO PRIVADO a ampla defesa e o contraditório;

5.1.3. Notificado o PARCEIRO PRIVADO sobre a hipótese de existência de despesa considerada imprópria, este poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento do aviso, apresentar justificativas ou providenciar a regularização;

5.1.4. Rejeitada a justificativa o PARCEIRO PRIVADO poderá interposto recurso perante o titular do órgão supervisor, no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência da decisão;

5.1.5. Indeferido o recurso, o titular do órgão supervisor aplicará a penalidade cabível;

5.1.6. Serão consideradas impróprias as despesas que, além de ofenderem os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, não guardarem qualquer relação com os serviços prestados, como por exemplo: festas de confraternização de empregados; repasse de multas pessoais de trânsito; distribuição de brindes e custeio de atividades não condizentes com o objeto contratual;

5.2. Os resultados atingidos com a execução deste contrato deverão ser analisados trimestralmente pela Comissão de Avaliação que norteará as correções que forem necessárias para garantir à plena eficácia do presente contrato de gestão;

5.3. Ao final de cada exercício financeiro a Comissão de Avaliação consolidará os documentos técnicos e financeiros, os encaminhará ao titular do órgão supervisor que decidirá fundamentadamente pela aprovação ou pela rejeição das contas, e na seqüência remeterá o processo ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás;

5.4. O presente Contrato de Gestão será submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação guardada e disponível pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da análise das contas;

5.5. O **PARCEIRO PRIVADO** apresentará semestralmente ou sempre que recomendar o interesse público a prestação de contas, mediante relatório da execução deste Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e as receitas efetivamente realizados.

5.6. O **PARCEIRO PRIVADO** deverá apresentar, até o dia 10 de janeiro, relatório circunstanciado da execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os

resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro antecedente, assim como as publicações no Diário Oficial do Estado;

5.7. A Comissão de Avaliação poderá a qualquer tempo exigir do **PARCEIRO PRIVADO** as informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos constantes dos relatórios;

5.8. Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente a autoridade supervisora da área correspondente, ocasião em que se dará ciência ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado e à Controladoria Geral do Estado para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária;

5.9. Sem prejuízo da medida a que se refere o subitem anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização informarão imediatamente autoridade supervisora da área correspondente que deverá representar à Procuradoria Geral do Estado, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público;

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6. 1. A vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será de 36 (trinta e seis meses) meses, contados a partir da publicação de seu resumo na imprensa oficial, podendo ser renovado, desde que demonstrado que as metas pactuadas foram alcançadas, a adequação dos resultados e a aprovação das prestações de contas pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, com observância do prazo máximo estabelecido pelo § 2º do inciso II do art. 6º-F da Lei Estadual nº 15.503/2005;

6. 2. O **PARCEIRO PÚBLICO** se compromete, até o último dia útil do mês de outubro de cada ano, a fazer uma avaliação sobre o progresso das ações previstas neste ajuste, as atividades pendentes de cumprimento e os recursos previstos para o período seguinte, e depois decidirá a respeito de sua continuidade;

6. 3. Fica pactuado que o **PARCEIRO PÚBLICO**, a qualquer momento, poderá rescindir o presente **CONTRATO DE GESTÃO** se, em nome do interesse público, verificar o descumprimento dos princípios basilares da Administração Pública, com a aplicação das penalidades previstas no presente **CONTRATO DE GESTÃO** assegurando ao **PARCEIRO PRIVADO** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA SETIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7. 1. Para executar o objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** especificados no Anexo Técnico e na Proposta de Trabalho o **PARCEIRO PÚBLICO** repassará ao **PARCEIRO PRIVADO** a importância global estimada de R\$ .....

7. 2. Essa importância poderá sofrer modificações, observando-se as disponibilidades financeiras de recursos alocados nos orçamentos dos anos subsequentes e na legislação estadual aplicável aos contratos de gestão;

7. 3. Enquanto não utilizados os recursos repassados, estes deverão ser aplicados em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira composto majoritariamente por títulos da dívida pública, observado o disposto no item 7.7, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente ao cumprimento do objeto deste **CONTRATO**;

7. 4. Sem prejuízo dos repasses efetuados pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será complementada com os recursos advindos de:

a) doações, legados, patrocínios, apoios e contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;

b) rendimentos de aplicações de ativos financeiros;

c) venda de espaço publicitário;

d) exploração comercial das instalações;

e) outros ingressos, devidamente autorizados pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.

7. 5. Poderá o **PARCEIRO PÚBLICO**, conforme recomende o interesse público, mediante ato fundamento da autoridade supervisora da área afim, a ser ratificado pelo Chefe do Executivo, além dos valores mensalmente transferidos, repassar recursos ao **PARCEIRO PRIVADO** a título de investimento, para ampliação de estruturas físicas já existentes e aquisição de bens móveis complementares de qualquer natureza que se fizerem necessários à prestação dos serviços públicos objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

7. 6. Os valores atinentes aos investimentos serão definidos em procedimento específico, onde será pormenorizada a necessidade, demonstrada a compatibilidade do preço ao praticado no mercado, detalhado o valor e o cronograma de repasse;

7. 7. O **PARCEIRO PRIVADO** deverá movimentar e aplicar os recursos lhe repassados em instituições financeiras que possuam na modalidade “moeda local de curto prazo” nota mínima “B”, conforme classificação de risco atribuída pela agência de *rating* internacional *Standard & Poor's*, ou, em não havendo aquela, na modalidade “brA-3”;

7.8. Deverá o **PARCEIRO PRIVADO** manter e movimentar os recursos transferidos pelo **PARCEIRO PÚBLICO** em conta bancária específica, de modo que não sejam confundidas com os recursos provenientes de outras fontes;

7.9. Caberá ao **PARCEIRO PRIVADO** apresentar à Comissão de Avaliação os extratos de movimentação mensal e balancetes consolidados, da totalidade das despesas e receitas separadas por fonte e categoria;

7.10. Deverá o **PARCEIRO PRIVADO** renunciar ao sigilo da conta bancária e contábil atinente aos recursos transferidos pelo Estado;

7.11. Deverá o **PARCEIRO PRIVADO** renunciar, em favor dos órgãos e das entidades de controle da Administração, ao sigilo de todos os seus registros contábeis nas situações em que o gerenciamento da unidade pública ocorrer fora das dependências desta, quando então deverá ser precedido o rateio das despesas administrativas com base em critérios previamente definidos pelo **PARCEIRO PÚBLICO**;

7.12. O **PARCEIRO PRIVADO** fica autorizado a celebrar ajustes objetivando captar outros recursos que serão destinados à execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, cujo produto será depositado em conta bancária específica e com livre acesso aos órgãos de controle interno da Administração;

7.13. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos oriundos do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a título de:

- a) Taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Publicidade, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal dos dirigentes da organização social, autoridades ou servidores públicos;
- c) Pagamento de benefícios a empregados do **PARCEIRO PRIVADO** não contemplados no seu Plano de Cargos;
- d) Pagamento de custos indiretos, relacionados à existência material do **PARCEIRO PRIVADO** na condição de entidade privada sem fins lucrativos;

7.10. Ao final do **CONTRATO DE GESTÃO**, depois de pagas todas as obrigações decorrentes da sua execução, eventual saldo financeiro deverá ser prontamente restituído ao **PARCEIRO PÚBLICO**;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REPASSE DE RECURSOS**

8.1. No primeiro ano do presente **CONTRATO DE GESTÃO** o valor a ser repassado pelo **PARCEIRO PÚBLICO** será de R\$ ....., em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ ....., respeitando a

Programação de Desembolso Financeiro, devendo o primeiro repasse ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da outorga e os demais até o ..... dia útil de cada mês.

8.2. As despesas deste **CONTRATO DE GESTÃO** correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Unidade Orçamentária</b>	
<b>Função</b>	
<b>Sub-Função</b>	
<b>Programa</b>	
<b>Ação</b>	
<b>Grupo de Despesa</b>	
<b>Fonte</b>	

<b>Unidade Orçamentária</b>	
<b>Função</b>	
<b>Sub-Função</b>	
<b>Programa</b>	
<b>Ação</b>	
<b>Grupo de Despesa</b>	
<b>Fonte</b>	

<b>Unidade Orçamentária</b>	
<b>Função</b>	
<b>Sub-Função</b>	
<b>Programa</b>	
<b>Ação</b>	
<b>Grupo de Despesa</b>	
<b>Fonte</b>	

8.3. Para os próximos exercícios as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos-programas, ficando o **PARCEIRO PÚBLICO** obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva nota de empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir nota de empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

## **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS**

- 9.1. O **PARCEIRO PRIVADO** utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a execução deste **CONTRATO DE GESTÃO** de acordo com o plano de gestão de recursos humanos apresentado em sua Proposta Técnica, podendo considerar um modelo misto de trabalhadores, composto por servidores públicos do **PARCEIRO PÚBLICO** e por empregados contratados, em regime celetista, mediante processo seletivo;
- 9.2. É vedado ao **PARCEIRO PRIVADO** o pagamento de vantagem pecuniária permanente a servidor público a ele cedido, com recurso financeiro proveniente deste **CONTRATO DE GESTÃO**, salvo na hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção, chefia ou assessoramento;
- 9.3. Aos servidores públicos do quadro de pessoal permanente do **PARCEIRO PÚBLICO** à disposição do **PARCEIRO PRIVADO** serão garantidos todos os seus direitos e vantagens estabelecidos em lei, vedada a incorporação aos vencimentos ou à remuneração de qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga por este.
- 9.4. A contratação de empregados e de prestadores de serviços por parte do **PARCEIRO PRIVADO** deverá obedecer às disposições de seu regulamento, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo;
- 9.5. O **PARCEIRO PRIVADO** deverá executar o Plano de Formação Continuada, nos moldes registrados na Proposta Técnica apresentada;
- 9.6. O **PARCEIRO PRIVADO** responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, tributários, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e prestadores de serviços por ele contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste **CONTRATO DE GESTÃO** para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao **PARCEIRO PÚBLICO**;
- 9.7. O **PARCEIRO PRIVADO** poderá utilizar, de acordo com o Anexo Técnico, no máximo 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos públicos que lhe forem repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, inclusive os percebidos pela Diretoria e empregados;
- 9.8. A remuneração dos membros da Diretoria do **PARCEIRO PRIVADO** não poderá ultrapassar o teto do Poder Executivo estadual;
- 9.9. Caso o **PARCEIRO PRIVADO** possua mais de um contrato de gestão firmado com o **PARCEIRO PÚBLICO** na qualidade de organização social, para a apuração dos limites constantes nos itens 9.7 e 9.8, será considerado o somatório dos montantes percebidos em todos os contratos.

9.10. Na hipótese do **PARCEIRO PRIVADO** não alcançar as metas pactuadas poderá o **PARCEIRO PÚBLICO** adotar as medidas descritas no Anexo Técnico;

9.11. É vedada a contratação de servidores ou empregados públicos em atividade, ressalvados os casos em que houver previsão legal e compatibilidade de horário;

9.12. É vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de Diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos a este **CONTRATO DE GESTÃO**;

9.13. Os profissionais que tem as respectivas remunerações custeadas com os recursos advindos desta parceria, somente poderão exercer as suas atividades na execução do objeto daquela, sendo-lhes vedado o recebimento por interposta pessoa;

9.14. O **PARCEIRO PÚBLICO** fiscalizará o pagamento dos empregados admitidos pelo **PARCEIRO PRIVADO** visando aferir o correto recolhimento dos valores remuneratórios e dos encargos sociais devidos, assim como evitar o pagamento a menor, a maior ou em duplicidade;

9.15. O **PARCEIRO PRIVADO** não poderá ceder ou colocar a disposição os empregados pagos com recursos do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;

9.16. Ocorrendo ação ou omissão que possa ser caracterizada como falta disciplinar hipoteticamente atribuível a servidor público cedido pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, deverá o **PARCEIRO PRIVADO** comunicar, no prazo de 10 (dez) dias contados do evento, àquele para as providências cabíveis ao caso;

9.17. Em caso de ação ou omissão atribuível a empregado do **PARCEIRO PRIVADO** que possa ensejar a demissão por justa causa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, deverá o empregador tomar as medidas próprias no sentido de cumprir a lei;

9.18. Na hipótese de ação ou omissão atribuível a empregado do **PARCEIRO PRIVADO** que mostre contrária aos princípios da Administração Pública ou que caracterize como ofensiva aos agentes públicos, que promova apologia e/ou pratique fatos tipificados como crime, poderá o órgão supervisor exigir o desligamento do referido profissional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

10.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a qualquer tempo, poderá ser modificado pelas partes, em aspectos quantitativos ou qualitativos, por meio da celebração de aditivos, desde que as modificações não desnaturem seu objeto;

10.2. As alterações deverão contar com prévia justificativa por escrito, que conterà a declaração de interesse de ambos os **PARCEIROS**, autorização governamental, aprovação de seus termos pelo CIPAD e outorga pela Procuradoria-Geral do Estado;

10.3. A alteração dos recursos repassados implicará na revisão das metas pactuadas, conforme os relatórios das avaliações anuais emitidos pelo **PARCEIRO PÚBLICO**;

10.4. Por alterações quantitativas entendem-se as relativas à vigência do **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como as referentes ao Anexo Técnico e Proposta de Trabalho apresentada pelo **PARCEIRO PRIVADO**, conforme o § 1º do art. 8º-A da Lei Estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005;

10.5. Por alterações qualitativas entendem-se as referentes ao alcance de metas e objetivos, nos termos do § 2º do art. 8º-A da Lei Estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser rescindido unilateralmente pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, independentemente da aplicação de outras medidas cabíveis, nas seguintes situações:

11.1.1. Durante a vigência deste **CONTRATO DE GESTÃO** a Organização Social parceira perder, qualquer que seja a razão, a qualificação como Organização Social no âmbito do Estado de Goiás;

11.1.2. O **PARCEIRO PRIVADO** utilizar, comprovadamente, os recursos em desacordo com o **CONTRATO DE GESTÃO** e as disposições legais;

11.1.3. O **PARCEIRO PRIVADO** deixar de apresentar a prestação de contas no prazo determinado, salvo justificativa devidamente fundamentada, comprovada e aceita formalmente pelo **PARCEIRO PÚBLICO**;

11.1.4. O **PARCEIRO PRIVADO** por dois semestres não cumprir as metas previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**;

11.1.5. O **PARCEIRO PRIVADO** descumprir qualquer cláusula deste **CONTRATO DE GESTÃO** e/ou não regularizar o cumprimento de obrigação, no prazo lhe assinalado na notificação efetivada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**;

11.1.6. Houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, na forma como se encontram definidos na legislação em vigor;

11.2. Ocorrendo a rescisão unilateral deste **CONTRATO DE GESTÃO** ou em razão do término de sua vigência, a Organização Social não mais poderá fazer uso de quaisquer informações, dados ou documentos, recursos bancários, tecnologias, materiais, metodologias e sistemáticas de acompanhamento;

11.3. Em qualquer das hipóteses motivadoras da rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO**, o **PARCEIRO PÚBLICO** providenciará a imediata revogação do Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos, móveis ou imóveis, não cabendo à Organização Social direito a qualquer indenização ou retenção dos mesmos;

11.4. O **PARCEIRO PRIVADO** poderá suspender a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** na hipótese de atraso dos repasses em período superior a 90 (noventa) dias, devendo notificar o **PARCEIRO PÚBLICO** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acerca das medidas que serão adotadas;

11.5. O **PARCEIRO PRIVADO** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO**, para quitar as obrigações deste decorridas e prestar contas de sua gestão ao **PARCEIRO PÚBLICO**;

11.6. Por acordo firmado entre as partes, desde que em razão de interesse público, mediante ato devidamente fundamentado, este **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser extinto antes de implementado seu termo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. O **PARCEIRO PRIVADO** obriga-se a adotar ações de transparência, mantendo, em seu sítio eletrônico na *internet*, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) O **CONTRATO DE GESTÃO** e os seus eventuais aditivos;
- b) O regulamento por si adotado para as alienações, aquisições de bens e contratações de obras e serviços, bem como de admissão de pessoal;
- c) Seus registros contábeis, balanços patrimoniais, demonstração de resultado do período, das mutações do patrimônio líquido, de fluxo de caixa e notas explicativas, além dos Livros Razão, Diário do Período, balancetes e demais demonstrativos contábeis, mensais e anuais ou de outras periodicidades;
- d) Relatórios mensais e anuais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido;
- e) Atas de suas reuniões, que tenham relação com este **CONTRATO DE GESTÃO**;
- f) Ato Convocatório e Avisos de seleção pública relativos à contratação de pessoal, com critérios técnicos e objetivos para o recrutamento de empregados;
- g) Resultados do processo seletivo, com a indicação dos nomes dos aprovados e as funções para qual estão habilitados;
- h) Relação mensal dos servidores públicos cedidos pelo **PARCEIRO PÚBLICO**;

- i) Relação mensal dos servidores públicos que foram devolvidos ao **PARCEIRO PÚBLICO**;
- j) Relação mensal dos seus empregados com os respectivos salários;
- k) Relação dos membros da Diretoria e das Chefias de seu organograma, com os respectivos salários mensais;
- l) Atos convocatórios concernentes às alienações, aquisições de bens e contratações de obras e serviços, respectivos resultados, os contratos e eventuais aditivos;
- m) Detalhamento das despesas administrativas, no caso de gerenciamento de unidade pública em local diferente desta;

12.2. Interpelações e questionamentos acerca das atividades e/ou serviços executados pela **CONTRATADA**, formulados por autoridades ou cidadãos, deverão ser respondidas, observado o fluxo determinado pela Ouvidoria Geral do Estado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO DE GESTÃO**

13.1. Integram o presente **CONTRATO DE GESTÃO**:

- a) Anexo Técnico
- b) Proposta de Trabalho apresentada pela organização social
- c) Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis
- d) Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis

13.2. Os Termos de Permissão de Uso de Bens Móveis e Imóveis serão elaborados em caderno processual próprio, mas a este apensado, onde deverão ser descritos detalhadamente cada bem e a unidade pública que se encontram.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO PARCEIRO PRIVADO**

14.1. O **PARCEIRO PRIVADO** é responsável pelas indenizações decorrentes de ação ou omissão culposa que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários das unidades públicas pelas quais é responsável, bem como aos bens públicos móveis e imóveis os quais lhe foram permitidos o uso, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES**

15.1. A inobservância pelo **PARCEIRO PRIVADO** de regra constante deste **CONTRATO DE GESTÃO** ou de lei, bem como a omissão na prestação de contas e/ou a utilização incorreta dos

recursos lhe repassados, autorizará o PARCEIRO PÚBLICO, garantido o contraditório e ampla defesa, aplicar as penalidades abaixo:

- a) Advertência;
- b) Suspensão da execução do contrato de gestão;
- c) Multa, proporcional à gravidade do fato, aplicada individual e solidariamente também aos dirigentes da Organização Social, conforme previsto no artigo 15, §2º da Lei Estadual n.º 15.503/2005;
- d) Rescisão do Contrato;
- e) Desqualificação;
- f) Instauração de Tomada de Contas Especial;

15.2. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito do **PARCEIRO PÚBLICO** exigir indenização dos prejuízos sofridos;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro desta Comarca de Goiânia para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. A publicação do presente **CONTRATO DE GESTÃO** no Diário Oficial do Estado, por extrato, será providenciada, imediatamente, após sua outorga, correndo as despesas por conta da secretaria de estado ou da entidade da administração indireta da área do serviço objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos deverão ser decididos pelo PARCEIRO PÚBLICO, aplicando-se os diplomas legais pertinentes à matéria, os preceitos de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado no que for compatível.

Por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus devidos e legais efeitos.

Goiânia, de de .

**PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**

**SECRETÁRIO DE ESTADO  
(PARCEIRO PÚBLICO)**

**ORGANIZAÇÃO SOCIAL  
(PARCEIRO PRIVADO)**

1ª Testemunha:

2ª Testemunha:

## ANEXO TÉCNICO I

### ARTIGO PRIMEIRO - DO OBJETO

- 1.1. O presente **Anexo Técnico I** tem como objetivo disciplinar as exigências específicas da área de Educação. Ele se integra, para qualquer efeito legal, o **CONTRATO DE GESTÃO** seus misteres.
- 1.2. Complementa-se à fundamentação do Item 1.2 da Cláusula Primeira as políticas públicas da área de Educação elaboradas pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, tendo como base, os artigos 205 a 214 da Constituição Federal; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira – LDB, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, Plano Nacional de Educação; artigos 156 a 162 da Constituição do Estado de Goiás; Lei Complementar Estadual nº 26, de 28 de dezembro de 1998; Lei Estadual nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999; Lei Estadual nº 13.909, de 25 de setembro de 2001; Lei Estadual nº 13.910, de 25 de setembro de 2001;

### ARTIGO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 2.1. Liberar as dependências das unidades escolares para atividades da comunidade escolar, autorizadas pelo Conselho Escolar, com comunicação imediata ao **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou contraprestação;
- 2.2. Manter o quantitativo necessário e condizente de professores e pessoal administrativo, para o correto cumprimento dos serviços inerentes à uma unidade escolar;
- 2.3. Garantir o pagamento do piso salarial dos profissionais de magistério e administrativos, observando, rigorosamente, a aplicação do índice de reajuste anual do piso salarial em cada um dos diferentes níveis dos profissionais de magistério contratados no regime celetista;
- 2.4. Exercer, preferencialmente por meio eletrônico, o registro de ponto e de frequência dos recursos humanos;
- 2.5. Apresentar mensalmente, também ao Presidente do Conselho Escolar, cópia do relatório circunstanciado, previsto no Item 2.35, Cláusula Segunda, do **CONTRATO DE GESTÃO**;
- 2.6. Empregar a logomarca do **PARCEIRO PÚBLICO**, ou seja, da SEDUCE, juntamente à do Estado de Goiás, nos signos identificadores, tais como placas, cartazes, documentos oficiais e outros;
- 2.7. Garantir à toda comunidade escolar o acolhimento digno, cortês, respeitoso, universal e igualitário, nos termos do Item 2.40, da Cláusula Segunda do **CONTRATO DE GESTÃO**;
- 2.8. Observar fielmente o Estatuto do Magistério Estadual, Lei Estadual nº 13.909/2001; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; o Plano Nacional de Educação; e o Plano Estadual de

Educação, no que diz respeito aos direitos e deveres dos docentes cedidos pelo **PARCEIRO PÚBLICO**;

2.9. Garantir, ao Conselho Escolar, o acesso aos livros contábeis, papéis, documentos e arquivos sobre as atividades e operações objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

2.10. Movimentar os Recursos Financeiros, transferidos pelo **PARCEIRO PÚBLICO** para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, no mínimo, em 03 (três) contas bancárias distintas, conforme a origem dos recursos e à orientação formal do **PARCEIRO PÚBLICO**. Desta forma, condizente às particularidades das Fontes de Recurso da área da Educação, a movimentação dos recursos financeiros se dará em contas bancárias específicas e exclusivas, nos termos do § 2º do art. 14 da Lei estadual nº 15.503/05, mantendo-se a proibição em confundir os recursos oriundos desta parceria com os próprios do **PARCEIRO PRIVADO**;

2.11. Atender a demanda escolar correspondente à Educação Básica;

2.12. Garantir o funcionamento do Conselho Escolar, nos termos da Lei Estadual nº 13.666/2000;

2.13. Garantir, gratuitamente, a distribuição da totalidade do material didático-pedagógico enviado pelo MEC e/ou pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, para docentes e discentes, necessário para a efetivação do processo de ensino-aprendizagem, com exceção do material de uso pessoal dos estudantes;

2.14. Garantir aos alunos o acesso gratuito às ações e atividades descritas no objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, sendo vedada a cobrança de quaisquer contribuições ou taxas, em conformidade com o inciso IV do art. 206 da Constituição Federal;

2.15. Viabilizar a política de inclusão do **PARCEIRO PÚBLICO** em todas as etapas e modalidades de Educação Básica, promovendo o Atendimento Educacional Especializado (AEE), conforme previsto na LDB nº 9.394/1998;

2.16. Manter a execução os convênios celebrados com o FNDE/MEC e outros entes públicos;

2.17. Auxiliar na celebração de convênios e/ou outros afins com o escopo de auferir recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do Ministério da Educação - FNDE/MEC para as unidades escolares;

2.18. Garantir o amplo acesso ao direito à educação, abstando-se de quaisquer condutas restritivas, tais como: transferências pedagógica, compulsória, educativa, provisória e disciplinar, bem como a imposição de suspensão da unidade escolar e/ou das salas de aulas;

2.19. Manter, aderir, implantar e/ou alimentar todos os sistemas informatizados de gestão escolar disponibilizados ou indicados pelo **PARCEIRO PÚBLICO**;

2.20. Disponibilizar, de forma obrigatória, acesso ao módulo “caixa” do sistema de contábil, além de enviar, por meio eletrônico, os registros relativos a todas as despesas realizadas e pagas, objetivando estudos de controle e de custos efetivos, bem como para a devida fiscalização;

### **ARTIGO TERCEIRO – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

3.1. Prestar, ao **PARCEIRO PRIVADO**, o apoio e a orientação pedagógica no suporte ao alcance dos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, desde que não acarrete em ônus financeiro extra ao **PARCEIRO PÚBLICO**;

3.2. Promover, em parceria com o **PARCEIRO PRIVADO**, a distribuição de alunos e turmas, tendo em vista a capacidade máxima de atendimento em sala de aula, estabelecida nos termos da legislação em vigor;

3.3. Articular-se com o **PARCEIRO PRIVADO** e a Comunidade Escolar, buscando o fortalecimento da Gestão Democrática, priorizando as ações de melhoria do ensino e a fiscalização da aplicação de recursos;

3.4. Implementar e fomentar a política de ingresso de novos alunos na Rede Estadual de Ensino, mediante atividades junto à Comunidade Escolar, mídia e outros meios afins.

### **ARTIGO QUARTO – DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS**

4.1. Responsabilizar-se pelo acompanhamento dos estudantes na unidade escolar, devendo, obrigatoriamente, acionar os órgãos locais responsáveis pela garantia dos direitos da criança e do adolescente e de apuração de atos infracionais;

4.2. Responsabilizar-se pela execução da política educacional adotada e pela disponibilização, no tempo previsto em função das ações deste **CONTRATO DE GESTÃO**, dos recursos humanos, financeiros, físicos e materiais necessários à sua implementação;

4.3. Instituir ações que garantam a presença de professores capacitados para atuar nas unidades escolares que integram o objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, em todos os dias e horários de aula previstos;

4.4. Instituir ações que garantam a presença dos alunos nas unidades escolares, nos turnos de atendimento, no período letivo previsto, e, se necessário, recorrendo a outras instâncias sociais;

4.5. Criar canais de participação e de compromisso para a execução integral deste **CONTRATO DE GESTÃO**, objetivando a divulgação da Política Educacional do Estado junto à Comunidade Escolar.

## **ARTIGO QUINTO – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. O número de estudantes matriculados, ou com frequência efetiva, será aferido no momento de início da parceria, o qual servirá de referência para os valores a serem repassados mensalmente;

5.1.1. O número de estudantes será verificado pelo **PARCEIRO PÚBLICO** semestralmente, para fins de mensuração dos repasses mensais no período subsequente.

5.1.2. A referência para essas possíveis atualizações é o valor do Custo/Aluno definido pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, estipulado no ANEXO TÉCNICO V do **CONTRATO DE GESTÃO**;

5.2. As contas bancárias, de movimentação e aplicação, a que se referem o item 2.10, do Artigo Segundo desse Anexo I, além de específicas e exclusivas, deverão fazer referência a este **CONTRATO DE GESTÃO**, de modo que não sejam confundidas com os recursos provenientes de outras fontes, e cujos extratos de movimentação mensal e balancetes consolidados, da totalidade das despesas e receitas por fontes e categorias, deverão ser encaminhados mensalmente à Comissão de Avaliação para análise;

5.2.1. O **PARCEIRO PRIVADO**, deverá, nos termos do Item 7.9, Cláusula Sétima do **CONTRATO DE GESTÃO**, renunciar ao sigilo bancário de todas as contas bancárias relacionadas ao presente ajuste;

5.3. As verbas oriundas do FNDE/MEC, auferidas pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, não serão repassadas diretamente ao **PARCEIRO PRIVADO**.

## **ARTIGO SEXTO – DOS RECURSOS HUMANOS**

6.1. Observados os limites traçados no item 9.8 do **CONTRATO DE GESTÃO**, deverá a **CONTRATADA** criar, para seu Corpo Técnico e Diretivo, políticas remuneratórias vinculadas ao cumprimento das metas estipuladas, devendo a parte variável representar 30% da Remuneração Mensal prevista, conforme item 1.7 do ANEXO TÉCNICO IV – Sistemática de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação;

6.2. A remuneração dos dirigentes do **PARCEIRO PÚBLICO**, nas parcerias para gestão compartilhadas das unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino, não poderá exceder à remuneração máxima prevista para o titular da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Estado de Goiás;

6.3. O Diretor Escolar, que, nos termos do art. 10 da Lei Estadual nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, é escolhido dentre os professores ocupantes de cargo de provimento efetivo e estáveis, será eleito pela comunidade escolar, por voto direto, secreto e facultativo, e nomeado pelo Chefe do Executivo

Estadual para ocupar cargo de provimento em comissão, e a cujo agente competirá exercer funções operacionais de acompanhamento, supervisão e controle das atividades, na área pedagógica, executadas pelo **PARCEIRO PRIVADO**;

#### **ARTIGO SÉTIMO – DOS CASOS OMISSOS E SUPERVENIENTES**

7.1. Nas situações omissas e supervenientes, sem alterar a natureza do presente ajuste, observando a conveniência e a oportunidade, respeitando as condições previstas no item 18.1 do **CONTRATO DE GESTÃO**, e após manifestação fundamentada de órgãos técnicos da SEDUCE, a Secretária de Estado de Educação, Cultura e Esporte poderá editar portarias ou resoluções para, de forma complementar, e observado o princípio da eficiência da Administração Pública e demais constantes no *caput* do art. 37, da Constituição Federal, normatizar a execução deste.

#### **ARTIGO OITAVO - TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**

8.1. Os bens móveis permitidos, via termo de cessão apropriado, conforme o caso específico, tratados em autos processuais próprios, com registro e controle patrimonial, e mediante autorização expressa do **PARCEIRO PÚBLICO**, poderão ser alienados pelo **PARCEIRO PRIVADO**, devendo os recursos advindos dessas alienações serem aplicados na execução do **CONTRATO DE GESTÃO**;

8.2. A Permissão de Uso de Bem Imóvel e Móveis deverá ser precedida de vistoria pelo Núcleo de Obras da Rede Física, da SEDUCE, mediante relatório e dados fotográficos, croqui e memorial descritivo do prédio, por meio de procedimento próprio, acompanhado do inventário dos bens móveis realizado pela SEDUCE;

## **ANEXO TÉCNICO II**

### **DIRETRIZES PEDAGÓGICAS**

#### **I - DIRETRIZES DAS ATIVIDADES**

Para bem desempenhar as suas atribuições, a Organização Social parceira deverá, durante a vigência do Contrato de Gestão, atender os seguintes compromissos:

##### **1-Planejamento Escolar**

**1.1** Garantir a elaboração, execução e monitoramento do Plano Estratégico – Plano de Desenvolvimento Escolar - PDE/MEC, construído pela unidade escolar, conforme orientações do MEC e SEDUCE;

**1.2** Acompanhar a elaboração do planejamento e execução das ações pedagógicas, que deverão ser validadas pela SEDUCE, e garantir aplicabilidade e o monitoramento das mesmas. Serão acompanhados Núcleo de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação e pelo tutor pedagógico nas 14 unidades escolares.

**1.3** Garantir a integralidade do modelo de Planejamento Pedagógico, orientado pela SEDUCE, assim como o Currículo Referência, Matriz Curricular e planejamento quinzenal dos professores.

**1.4** Cumprir integralmente o Calendário Escolar aprovado pela SEDUCE e as horas/aula estabelecidas por lei. Esse cumprimento será validado pelo tutor pedagógico e pelo técnico escolar que farão, diariamente, a assessoria e acompanhamento na unidade escolar.

##### **2-Gestão dos Profissionais da Educação**

**4.1** Assegurar que o corpo docente seja composto por professores licenciados na área de atuação. As exceções deverão ser formalmente notificadas à SEDUCE e estarão sujeitas a fiscalização e avaliação;

**4.2** Assegurar pagamento aos profissionais contratados respeitando a legislação vigente específica de cada categoria;

### **3-Gestão democrática**

3.1 Viabilizar e fomentar a participação da Comunidade Escolar na elaboração e divulgação do Projeto Pedagógico - **PP** e do Regimento da Unidade Escolar, considerando orientações, recomendações e deliberações do Conselho Escolar, SEDUCE, Conselho Estadual de Educação, Ministério da Educação - MEC e outros órgãos competentes;

3.6 Garantir a efetiva atuação do Conselho Escolar nas decisões administrativas, financeiras e pedagógicas da respectiva unidade escolar na aplicação dos recursos oriundos do Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE/MEC;

3.7 Viabilizar a atuação dos Conselhos Escolares nas unidades escolares, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e orientações do MEC e da SEDUCE;

3.8 Manter a Comunidade Escolar bem informada quanto aos processos administrativos, pedagógicos e financeiros, por meio de fixação em mural acessível a todos na unidade escolar, nas reuniões e no site da Organização Social;

3.9 Assegurar que o Diretor Pedagógico seja eleito pela Comunidade Escolar e, em casos excepcionais, previstos em lei, a indicação seja feita pela SEDUCE;

**Observações:.** A cada bimestre a Organização Social deverá encaminhar as atas que comprovem a participação da comunidade e do Conselho Escolar nas decisões da unidade escolar. As atas deverão ser digitalizadas e inseridas no Sistema de Gestão da Escola - SIGE. As eleições para escolha dos diretores serão realizadas conforme a legislação vigente.

### **4-Material didático**

4.4 Garantir a distribuição gratuita, à totalidade dos estudantes, do material didático-pedagógico, fornecido pelo MEC/SEDUCE.

4.5 Garantir aos estudantes, professores e administrativos, o material necessário ao bom desenvolvimento do ano letivo, com exceção dos itens de uso pessoal do estudante tais como: cadernos, lápis, borracha, caneta e outros, que são de inteira responsabilidade do mesmo;

4.6 Viabilizar a totalidade da reprodução dos instrumentos de avaliação, elaborados pelos docentes sob orientação da SEDUCE, durante cada bimestre do ano letivo.

## **5-Capacitação**

**5.1** Executar Plano de Formação Continuada, estabelecido e acompanhado pela SEDUCE, para os profissionais que atuam na unidade escolar;

**5.2** Promover e manter a rotina de formação continuada e capacitação a todos os profissionais da unidade escolar, conforme previsto na LDB Nº 9394/1996;

**5.3** Garantir a participação dos profissionais da educação nos encontros formativos oferecidos pela SEDUCE;

## **6-Clima Escolar**

6.4 Promover e garantir clima favorável à aprendizagem em sala de aula/turmas, contemplando:

a) Liderança Educacional: o dirigente como um líder que estimule o professor e os funcionários da escola, pais, estudantes e comunidade, com o intuito de criar um ambiente escolar positivo;

b) Coordenação Pedagógica: articulação e interação entre o Diretor Pedagógico e os professores acerca dos processos pedagógicos dentro da escola;

c) Ambiente favorável à aprendizagem em sala de aula: preocupação exclusiva com a aprendizagem, prescindindo das atividades de pouco valor formativo e informativo, variando as estratégias de ensino-aprendizagem e a avaliação;

d) Boas relações interpessoais: desenvolvimento de sinergia coletiva e espírito de equipe;

e) Pertencimento a Comunidade Escolar: comportamento propositivo e estabelecimento de vínculos dos estudantes e professores com a unidade escolar;

f) Ambiente cooperativo e solidário: existência de práticas solidárias;

g) Diálogo permanente entre professor/estudante;

h) Diálogo permanente entre estudante/estudante;

i) Disciplina: respeito e obediência às regras, metas e regulamentos acordados entre os estudantes, professores e a unidade escolar, contribuindo para o ambiente propício ao bom aprendizado;

j) Respeito aos Direitos das Crianças e dos Adolescentes;

k) Práticas de combate à discriminação e *bullying* pautadas nos Princípios dos Direitos Humanos;

l) Satisfação com a unidade escolar;

m) Código de Convivência: clareza dos direitos e deveres de cada parte envolvida na Comunidade Escolar;

n) Estimular o protagonismo juvenil, promovendo a discussão e a construção de conceitos como cidadania e democracia, fortalecendo e consolidando a gestão democrática;

6.5 Garantir a atuação, quando necessário, da equipe multiprofissional da SEDUCE para atuar junto à unidade escolar nas mediações de conflitos da Comunidade Escolar.

6.6 Garantir a representatividade de estudantes de todas as turmas existentes na unidade escolar, em cada turno de funcionamento, nos pré-conselhos e conselhos de classe;

**Observações:** O clima escolar será verificado por meio de questionários, que serão aplicados em conformidade com o **Item 10** dos Indicadores de Desempenho e Metas, deste ANEXO II.

## **7-Infraestrutura**

7.1- Proporcionar, aos estudantes, instalações físicas adequadas, com conforto visual, térmico e de aeração, compatíveis com uma boa aprendizagem, nos diferentes espaços da unidade escolar;

12.1 Realizar manutenção preventiva e corretiva, com pintura, reposição de vidros, telhado, pisos, dentre outros, nas instalações físicas da unidade escolar: salas de aula, salas administrativas, espaços culturais, sanitários, quadras de esporte, salas de leitura, laboratórios, cozinha, refeitório e demais espaços, para melhor atender a Comunidade Escolar, observando os projetos elétricos e hidráulicos, e as regras de acessibilidade;

12.2 Assegurar a melhoria e a manutenção dos serviços de asseio, conservação e limpeza das unidades escolares;

12.3 Garantir a melhoria e a manutenção da infraestrutura física, logística e funcional necessária ao desenvolvimento das atividades escolares;

**12.4** Assegurar a vigilância patrimonial das unidades escolares;

12.5 Manter, no máximo, 35 estudantes matriculados/frequentes por sala no Ensino Fundamental, anos iniciais, e 40 no Ensino Fundamental, anos finais, e no Ensino Médio, respeitando a metragem prevista em lei;

12.6 Respeitar as possíveis deliberações da SEDUCE referentes ao reordenamento da Rede;

12.7 Criar e manter salas de leitura equipadas e com acervo compatível com as séries oferecidas pela unidade escolar, ofertando programa de formação de leitores. Todas as unidades escolares deverão possuir:

a) no 1º ano de gestão - 100% das salas de leituras implantadas;

b) no 2º ano de gestão - o incremento de 10% do acervo por série atendida e o incremento de 5% dos equipamentos e mobiliários, em relação ao ano anterior;

c) no 3º ano de gestão - o incremento de 10% do acervo por série atendida e o incremento de 5% dos equipamentos e mobiliários, em relação ao ano anterior;

**12.8** Providenciar a instalação de sede própria na macrorregião de atuação, fora das unidades escolares;

**Observações:.** A infraestrutura escolar será verificada por meio de questionários que serão aplicados em conformidade com o **Item 11** dos Indicadores de Desempenho e Metas, deste ANEXO II.

## **8-Tecnologia da Informação**

8.4 Garantir aos professores e estudantes o contato com diferentes tecnologias educacionais;

8.5 Garantir a efetivação da matrícula dos estudantes por meio do sistema informatizado 0800 e seu registro no SIGE pela unidade escolar, necessitando de confirmação e monitoramento ao longo do ano;

8.6 Viabilizar o registro da frequência diária de todos os estudantes, de cada unidade escolar, no Sistema de Gestão Escolar- SIGE/SEDUCE;

## **9-Inclusão**

9.1 Garantir práticas voltadas à inclusão das diversidades: social, cultural, ideológica, étnica, de gênero, de orientação sexual, religiosa, pessoas com deficiência;

9.2 Viabilizar a política de inclusão da SEDUCE em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, fornecendo o acesso aos estudantes com necessidades educacionais especiais a um conjunto de atividades, recursos pedagógicos e de acessibilidade por meio do Atendimento Educacional Especializado - AEE ou Sala de Recursos Multifuncionais, oferecidos de forma complementar ou suplementar à escolarização, conforme previsto na LDB Nº 9394/1998;

9.3 Garantir, em conjunto com as entidades que desenvolvem programas de internação, o atendimento educacional aos adolescentes privados de liberdade, que cumprem medidas de internação em estabelecimentos mantidos pelo Poder Público, nos termos do art. 94 da Lei nº 8.069/1990;

**Observações:** A SEDUCE verificará o cumprimento dessas exigências por meio do acompanhamento da matrícula dos estudantes que necessitarem de atendimento educacional especial, em conformidade com o **Item 7** dos Indicadores de Desempenho e Metas, deste ANEXO II.

## **10-Programas/ Projetos Específicos**

10.1 Garantir práticas de ensino inovadoras e criativas voltadas à investigação e à pesquisa, que deverão ser contempladas na Proposta Técnica.

10.2 Incentivar e viabilizar a participação dos estudantes e docentes em concursos literários e de redação, feiras de ciências, olimpíadas de conhecimento: matemática, física, astronomia, história, dentre outros.

10.3 Manter ou criar projetos específicos que estimulem a participação dos estudantes em práticas esportivas, culturais e artísticas.

10.4 Garantir a execução de programas e/ou projetos educacionais implementados nas unidades escolares pela SEDUCE e/ou em parceria com o Governo Federal e/ou outros parceiros.

10.5 Implementar e executar os programas de formação de leitores, elaborado pela SEDUCE, até atingir a totalidade dos estudantes.

10.6 Viabilizar a elaboração e execução de Plano de Ação específico e estratégias diferenciadas para os estudos de recuperação..

**Observações:** A Organização Social deverá submeter esses programas/projetos à SEDUCE.

## **11- Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação**

11.1 Viabilizar a disponibilização das informações sobre o desempenho da gestão da unidade escolar à SEDUCE nos prazos definidos pela sistemática de avaliação da gestão;

11.2 Possibilitar amplo acesso da Comunidade Escolar aos resultados e trabalhos desenvolvidos em cada unidade escolar, por meio de site da Organização Social, reuniões e fixação em mural acessível;

11.3 Viabilizar a entrada de técnicos da SEDUCE para o acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades.

## ANEXO TÉCNICO III

### INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS

1. IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
2. IDEGO - Índice da Educação de Goiás
3. Proficiência Média em Língua Portuguesa e Matemática na Prova Goiás
4. ADA - Avaliação Dirigida Amostral (Proficiência Intermediária)
5. Taxas de Aprovação, Reprovação e Abandono
6. Taxa de Distorção Idade/Série
7. Taxa de Transferência
8. Frequência mensal dos estudantes às aulas
9. IME - Índice de Merenda Escolar
10. ICE - Índice de Clima Escolar
11. IIE - Índice de Infraestrutura da Escola
12. IEF - Índice de Equilíbrio Financeiro

#### **1 - IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica**

O IDEB é calculado, bianualmente, a partir de dois componentes: Taxa de Rendimento Escolar (aprovação) e Média do Desempenho nos exames padronizados aplicados pelo INEP/MEC. Os índices de aprovação são obtidos a partir do Censo Escolar, realizado anualmente pelo INEP/MEC. As médias de desempenho utilizadas são as da Prova Brasil. As metas estabelecidas, por unidade escolar, têm como objetivo o crescimento do IDEB gradativamente, assim, essas mesmas metas deverão ser cumpridas pela Organização Social para os anos de 2017 a 2019. O IDEB não é calculado de forma censitária para o Ensino Médio e, portanto, não é obtido por unidade escolar. Assim sendo, as metas se relacionam somente para o 9º ano do Ensino Fundamental, conforme Tabela 1.

OBS: para maiores detalhes sobre o cálculo do IDEB, consultar a publicação da Nota Técnica, disponível em:

[http://download.inep.gov.br/educacao\\_basica/portaal\\_ideb/o\\_que\\_e\\_o\\_ideb/Nota\\_Tecnica\\_n1\\_concepcaoIDEB.pdf](http://download.inep.gov.br/educacao_basica/portaal_ideb/o_que_e_o_ideb/Nota_Tecnica_n1_concepcaoIDEB.pdf)>. Acesso em: 15 de janeiro 2016).

Tabela 9: IDEB, por unidade escolar, do 9º ano do Ensino Fundamental

ORDEM	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	ANO						PROJEÇÕES					METAS	
			2005	2007	2009	2011	2013	2015	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019
1	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL POSTO IPÊ	3,6	3,2	3,7	3,6	3,8	4,4	3,6	3,7	4,0	4,4	4,8	5,1	5,3
2	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL MINGONE	3,4	3,7	3,0	3,4	3,7	4,7	3,4	3,5	3,8	4,2	4,6	4,9	5,1
3	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL PADRE DÁRIO DE ROMEDIS	2,8	2,8	3,2	3,8	4,9	4,8	2,9	3,0	3,3	3,7	4,0	4,3	4,6
4	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL FRANCISCO MACHADO DE ARAUJO	-	3,2	3,3	3,0	4,3	4,5	-	3,3	3,5	3,8	4,2	4,4	4,7
5	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL DONA TORINHA	2,3	3,8	4,8	5,0	5,4	5,8	2,4	2,6	3,0	3,5	4,0	4,2	4,5
6	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA LOURDES DE OLIVEIRA SAMPAIO	3,0	3,2	3,7	3,4	4,0	4,6	3,0	3,2	3,5	3,9	4,2	4,5	4,8
7	VALPARAÍSO DE GOIÁS	COLÉGIO ESTADUAL JARDIM ORIENTE	-	3,7	3,9	3,8	4,4	5,1	-	3,7	4,0	4,3	4,6	4,9	5,1
8	VALPARAÍSO DE GOIÁS	COLÉGIO ESTADUAL DESEMBARGADOR DILERMANDO MEIRELES	3,3	2,7	3,8	4,3	-	4,0	3,4	3,5	3,8	4,2	4,6	4,8	5,1
9	VALPARAÍSO DE GOIÁS	COLÉGIO ESTADUAL VALPARAIZO	3,3	2,7	2,6	3,4	4,3	4,3	3,3	3,5	3,7	4,2	4,5	4,8	5,1
10	NOVO GAMA	ESCOLA ESTADUAL NOVO GAMA	3,3	3,2	2,8	3,5	4,2	3,5	3,4	3,5	3,8	4,2	4,6	4,8	5,1
11	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ CARNEIRO FILHO	2,4	3,2	2,9	2,9	4,4	4,5	2,4	2,7	3,1	3,6	4,0	4,3	4,5
12	CIDADE OCIDENTAL	COLÉGIO ESTADUAL DIVINA OLIMPIO MIRANDA	2,1	3,5	2,8	4,1	5,1	4,9	2,2	2,5	2,9	3,4	3,9	4,1	4,4
13	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL MARIA ABADIA SALOMÃO	-	-	4,7	4,5	5,3	5,2	-	-	4,8	5,1	5,4	5,6	5,9
14	NOVO GAMA	COLÉGIO ESTADUAL HERBERT DE SOUZA	1,4	0,9	3,4	3,1	4,3	3,1	1,5	2,0	2,5	3,2	3,7	4,0	4,3

Fonte: INEP

## 2 - IDEGO - Índice de Desenvolvimento da Educação de Goiás

O IDEGO é um indicador sintético, anual, obtido a partir dos resultados da Prova Goiás, aplicada no final de cada ano letivo para o 2º ano do Ensino Fundamental (Língua Portuguesa) e para o final de cada etapa de ensino, a saber, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental e 3ª série do Ensino Médio. A fórmula de cálculo é a mesma do IDEB que compreende a Proficiência Média padronizada em Língua Portuguesa e Matemática, obtida na Prova Goiás e o Indicador de Rendimento (Índice de Aprovação) fornecido pelo Censo Escolar da Educação Básica para a etapa de ensino. A fórmula geral do IDEGO é dada por:

$$IDEGO_{ji} = N_{ji} P_{ji}; \quad 0 \leq N_j \leq 10; \quad 0 \leq P_j \leq 1 \text{ e } 0 \leq IDEGO_j \leq 10$$

Em que,

$i$  = ano do exame (Prova Goiás) e do Censo Escolar;

$N_{ji}$  = Média da Proficiência em Língua Portuguesa e Matemática, padronizada para um indicador entre 0 e 10, dos estudantes da unidade  $j$ , obtida em determinada edição do exame realizado ao final da etapa de ensino;

$P_{ji}$  = Indicador de Rendimento baseado na Taxa de Aprovação da etapa de ensino dos estudantes da unidade  $j$ .

A Média de Proficiência padronizada dos estudantes da unidade  $j$ ,  $N_{ji}$ , é obtida a partir das proficiências médias em Língua Portuguesa e Matemática dos estudantes submetidos a determinada edição do exame Prova Goiás, ao final da etapa educacional considerada 5º e 9º anos do Ensino Fundamental e 3ª série do Ensino Médio. A Proficiência Média é padronizada para estar entre zero e dez, de modo que  $0 \leq IDEGO_j \leq 10$ .  $N_{ji}$  é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$N_{ji} = \frac{n_{ji}^{lp} + n_{ji}^{mat}}{2} \text{ e } n_{ji}^{\sigma} = \frac{S_{ji}^{\alpha} - S_{inf}^{\alpha}}{S_{sup}^{\alpha} - S_{inf}^{\alpha}} * 10$$

Em que,

$n_{ji}^{\alpha}$  = Proficiência na disciplina  $\alpha$ , obtida pela unidade  $j$ , no ano  $i$ , padronizada para valores entre 0 e 10;

$\alpha$  = disciplinas Matemática ou Língua Portuguesa;

$S_{ji}^{\alpha}$  = Proficiência Média em Língua Portuguesa ou Matemática, não padronizada, dos alunos da unidade  $j$  obtida no exame do ano  $i$ ;

$S_{inf}^{\alpha}$  = limite inferior da Média de Proficiência em Língua Portuguesa ou Matemática do Saeb de 1997;

$S_{sup}^{\alpha}$  = limite superior da Média de Proficiência em Língua Portuguesa ou Matemática do SAEB de 1997.

A Tabela 2 apresenta a média e o desvio padrão das proficiências dos estudantes do 4º e 8º anos do Ensino Fundamental e da 3ª série do Ensino Médio no SAEB de 1997. A Tabela 3 traz os valores dos limites inferiores e superiores utilizados na padronização das proficiências médias em Língua

Portuguesa e Matemática dos alunos do 4º e 8º anos do Ensino Fundamental e da 3ª série do Ensino Médio.

Tabela 10: SAEB 1997: Proficiências Médias e Desvio Padrão

Ano/Série	Matemática		Língua Portuguesa	
	Média	Desvio Padrão	Média	Desvio Padrão
4º do EF	190,8	44	186,5	45
8º do EF	250,0	50	250,0	50
3ª do EM	288,7	59	283,9	56

Fonte: Saeb 1997 – Inep/MEC

A partir da média e desvio padrão das proficiências do Saeb 1997, ano em que a escala do Saeb foi definida, calcularam-se, para cada etapa de ensino, considerando as diferentes disciplinas avaliadas no exame, os limites inferior e superior, de acordo com a fórmula:

$$S_{inf}^{\alpha} = média_{\alpha} - (3*DP) \text{ e } S_{sup}^{\alpha} = média_{\alpha} + (3*DP)$$

Tabela 11: SAEB 1997: Limite Superior e Inferior das Proficiências

Ano/Série	Matemática		Língua Portuguesa	
	$S_{inf}$	$S_{sup}$	$S_{inf}$	$S_{sup}$
4º do EF	60	322	49	324
8º do EF	100	400	100	400
3ª do EM	111	467	117	451

Fonte: Saeb 1997 – Inep/MEC

Esses limites, inferiores e superiores, apresentados na Tabela 3, são usados para calcular todos os IDEGO's, desde 2011, a partir da Prova Goiás, da Rede Estadual de Ensino.

O Indicador de Rendimento  $P_j$ , obtido por meio da equação abaixo, considera a proporção de aprovados em cada uma das séries da etapa considerada,  $\square^{\square}$ , diretamente do Censo Escolar. Se  $\square^{\square}$  ( $r= 1, 2, \dots, n$ , em que  $n$  é o número de séries com taxa de aprovação positiva) é a taxa de aprovação da  $r$ -ésima série da etapa educacional considerada, então o tempo médio de duração da série é:

$$T_{ji} = \sum_{r=1}^n \frac{1}{p^r} = \frac{n}{P_{ji}}$$

Em que  $\square^{\square}$  é a taxa média de aprovação na etapa educacional no ano  $i$ .

**Metas estabelecidas pela SEDUCE para os anos de 2017, 2018, 2019 e 2020.**

Para projetar o crescimento do IDEGO ao longo do tempo para as unidades escolares da Rede Estadual de Educação, foram feitas algumas premissas, P1, P2 e P3, e alguns passos metodológicos foram seguidos. Para a projeção do IDEGO, assumiu-se que:

**P1:** A trajetória do IDEGO tem o comportamento de uma função logarítmica, ou seja, para dado esforço obtém-se uma melhora cada vez melhor do indicador.

**P2:** A trajetória deve contribuir para a redução das desigualdades em termos de qualidade e equidade educacional.

**P3:** Para que a Rede Estadual de Educação alcance a meta estipulada no tempo adequado, o esforço deve partir de metas individuais diferenciadas, definidas para cada patamar.

Para cada patamar em que a escola se encontra foi definido um percentual de acréscimo do IDEGO, tendo como base o ano de 2015.

Tabela 12: Premissas das metas da SEDUCE do IDEGO para o período de 2017 – 2020

PREMISSAS DAS METAS SEDUCE PARA O IDEGO PARA OS ANOS DE 2017, 2018, 2019 e 2020	
Patamar de crescimento do IDEGO a cada ano	Aumentar (%)
Unidade Escolar com IDEGO Abaixo de 2,0	23
Unidade Escolar com IDEGO de 2,1 a 2,4	20
Unidade Escolar com IDEGO de 2,5 a 2,9	19
Unidade Escolar com IDEGO de 3,0 a 3,4	17
Unidade Escolar com IDEGO de 3,5 a 3,9	14
Unidade Escolar com IDEGO de 4,0 a 4,4	12
Unidade Escolar com IDEGO de 4,5 a 4,9	09
Unidade Escolar com IDEGO de 5,0 a 5,4	07
Unidade Escolar com IDEGO de 5,5 a 5,9	06
Unidade Escolar com IDEGO Acima de 6,0	05
Unidades Escolares sem dados do ano anterior para análise*	13

\* O percentual será acrescido da média do IDEGO das unidades escolares no ano anterior

Assim, uma unidade escolar que tem no ano de 2015 um IDEGO 4,0 deverá ter IDEGO 4,5 no ano de 2016; IDEGO 4,9 no ano de 2017 e IDEGO 5,3 no ano de 2018, ou seja, um crescimento real de 32% no Índice, passando de 4,0 no ano de 2015 para 5,3 no ano de 2018. Na Tabela 5 será descrita a projeção do IDEGO que cada unidade escolar deverá alcançar até o ano de 2020.

Tabela 13: Metas do IDEGO a serem alcançadas, por unidade escolar, no 9º ano do Ensino Fundamental e 3ª série do Ensino Médio 2017 – 2020

ORDEM	MUNICÍPIO	NOME	METAS									
			9ª ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL					3ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO				
			IDEGO 2015	2017	2018	2019	2020	IDEGO 2015	2017	2018	2019	2020
1	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL POSTO IPÊ	4,4	4,9	5,4	5,7	6,1	2,6	3,1	3,6	4,1	4,6
2	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL MINGONE	4,5	4,9	5,3	5,7	6,1	3,6	4,1	4,6	5,0	5,4
3	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL PADRE DÁRIO DE ROMEDIS	4,8	5,2	5,6	5,9	6,3	3,9	4,4	5,0	5,3	5,7
4	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL FRANCISCO MACHADO DE ARAUJO	4,6	5,0	5,4	5,7	6,1	-	-	-	-	-
5	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL DONA TORINHA	5,8	6,1	6,5	6,8	7,1	4,5	4,9	5,3	5,7	6,1
6	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA LOURDES DE OLIVEIRA SAMPAIO	4,6	5,0	5,4	5,7	6,1	3,6	4,1	4,6	5,0	5,4
7	VALPARAÍSO DE GOIÁS	COLÉGIO ESTADUAL JARDIM ORIENTE	5,0	5,4	5,7	6,1	6,4	3,6	4,1	4,6	5,0	5,4
8	VALPARAÍSO DE GOIÁS	COLÉGIO ESTADUAL DESEMBARGADOR DILERMANDO MEIRELES	3,5	4,0	4,5	4,9	5,3	3,8	4,3	4,9	5,3	5,7
9	VALPARAÍSO DE GOIÁS	COLÉGIO ESTADUAL VALPARAIZO	4,3	4,8	5,2	5,6	6,0	3,6	4,1	4,6	5,0	5,4
10	NOVO GAMA	ESCOLA ESTADUAL NOVO GAMA	3,7	4,2	4,7	5,1	5,5	-	-	-	-	-
11	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ CARNEIRO FILHO	4,5	4,9	5,3	5,7	6,1	3,9	4,4	5,0	5,3	5,7
12	CIDADE OCIDENTAL	COLÉGIO ESTADUAL DIVINA OLÍMPIO MIRANDA	4,9	5,3	5,7	6,1	6,4	3,2	3,7	4,3	4,8	5,2
13	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL MARIA ABADIA SALOMÃO	5,0	5,4	5,7	6,1	6,4	4,4	4,9	5,4	5,7	6,1
14	NOVO GAMA	COLÉGIO ESTADUAL HERBERT DE SOUZA	3,0	3,5	4,0	4,5	4,9	2,3	2,8	3,3	3,8	4,4

Fonte: CAEd/SEDUCE

## 5 - Proficiência Média em Língua Portuguesa e Matemática na Prova Goiás

A Proficiência Média da unidade escolar será levada em consideração como um indicador individual, pois é de interesse da SEDUCE não só o IDEB e IDEGO, como também a Proficiência, que é o resultado da aprendizagem do estudante. Primando para um aumento significativo na aprendizagem, a SEDUCE almeja uma proficiência crescente em Língua Portuguesa e Matemática. Para isso, traçou metas de crescimento da Proficiência Média por unidade escolar de acordo com os padrões de desempenho estipulados para o Sistema de Avaliação do Estado de Goiás SAEGO, quais sejam, “Abaixo do Básico”, “Básico”, “Proficiente” e “Avançado”, conforme ilustrado pelo Quadro 1.

### Quadro 6: Padrões de Desempenho Estudantil do SAEGO e Metas de Crescimento - Língua Portuguesa e Matemática

PREMISSAS PARA O CRESCIMENTO DA PROFICIÊNCIA DE ACORDO COM OS PADRÕES DE DESEMPENHO NO SAEGO E METAS DE CRESCIMENTO PARA ANOS SEGUINTE									
Etapa de Escolaridade	Área de Conhecimento	Abaixo do Básico	Aumento (%)	Básico	Aumento (%)	Proficiente	Aumento (%)	Avançado	Aumento (%)
9º Ano EF	Língua Portuguesa	Abaixo de 200	16	De 200 a 250	14	De 250 a 300	9	Acima de 300	5
	Matemática	Abaixo de 225	14	De 225 a 275	12	De 275 a 325	7	Acima de 325	4
3ª Série EM	Língua Portuguesa	Abaixo de 225	16	De 225 a 275	14	De 275 a 325	9	Acima de 325	5
	Matemática	Abaixo de 250	14	De 250 a 300	12	De 300 a 350	7	Acima de 350	4

Fonte: CAEd/SEDUCE

A SEDUCE fixou metas, baseadas na série histórica do SAEGO do Estado 2011 - 2015, de forma que aumente o número de estudantes com o padrão de desempenho “Proficiente” e “Avançado” e diminua consideravelmente o número de estudantes com padrão de desempenho “Abaixo do Básico” e “Básico”. Para a definição foram utilizados os padrões de desempenho obtidos pela unidade escolar no ano de 2015. A partir daí calculou-se as metas para os anos seguintes considerando um aumento de, pelo menos, 70% da composição do cálculo para o IDEGO (Tabela 5). As Tabelas 6 e 7 apresentam as metas de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática para os anos de 2017 - 2020.

**Tabela 14: Metas de Proficiência em Língua Portuguesa e Matemática de acordo com os Padrões de Desempenho – 9º ano do Ensino Fundamental**

ORDEM	MUNICÍPIO	NOME_UND_ESCOLAR	PROFICIÊNCIA OBSERVADA NO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL 2015		METAS 2017		METAS 2018		METAS 2019		METAS 2020	
			LIN_PORT	MAT	LIN_PORT	MAT	LIN_PORT	MAT	LIN_PORT	MAT	LIN_PORT	MAT
1	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL POSTO IPÊ	254,76	242,54	277,69	271,65	302,68	304,24	317,81	325,54	333,71	338,56
2	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL MINGONE	244,85	236,95	279,13	265,38	304,25	297,23	319,47	318,03	335,44	340,30
3	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL PADRE DÁRIO DE ROMEDIS	261,23	271,60	284,74	304,19	310,36	325,48	325,88	338,50	342,18	352,04
4	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL FRANCISCO MACHADO DE ARAUJO	255,30	256,14	278,28	286,88	303,33	306,96	318,49	328,45	334,42	341,59
5	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL DONA TORINHA	274,06	277,74	298,72	297,19	325,61	317,99	341,89	340,25	358,98	353,86
6	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA LOURDES DE OLIVEIRA SAMPAIO	259,91	247,52	283,30	277,22	308,80	296,62	324,24	317,39	340,45	339,60
7	VALPARAÍSO DE GOIÁS	COLÉGIO ESTADUAL JARDIM ORIENTE	264,29	246,95	288,08	276,58	314,01	295,94	329,71	316,66	346,19	338,82
8	VALPARAÍSO DE GOIÁS	COLÉGIO ESTADUAL DESEMBARGADOR DILERMANDO MEIRELES	232,10	236,53	264,59	264,91	288,41	296,70	314,36	317,47	330,08	339,69
9	VALPARAÍSO DE GOIÁS	COLÉGIO ESTADUAL VALPARAIZO	252,28	246,62	274,98	276,22	299,73	295,55	326,71	316,24	343,04	338,38
10	NOVO GAMA	ESCOLA ESTADUAL NOVO GAMA	248,65	241,73	283,46	270,73	308,97	303,22	324,42	324,45	340,64	347,16
11	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ CARNEIRO FILHO	260,56	246,89	284,01	276,52	309,58	295,87	325,05	316,58	341,31	338,75
12	CIDADE OCIDENTAL	COLÉGIO ESTADUAL DIVINA OLIMPIO MIRANDA	268,33	260,97	292,48	292,28	318,80	312,74	334,74	334,64	351,48	348,02
13	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL MARIA ABADIA SALOMÃO	271,21	261,79	295,62	293,21	322,22	313,74	338,33	335,70	355,25	349,12
14	NOVO GAMA	COLÉGIO ESTADUAL HERBERT DE SOUZA	253,64	239,94	276,47	268,74	301,35	300,99	316,42	322,05	332,24	344,60

Fonte: CAEd/SEDUCE

**Tabela 15: Metas de Proficiência em Língua Portuguesa e Matemática de acordo com os Padrões de Desempenho – 3ª Série do Ensino Médio**

ORDEM	MUNICÍPIO	NOME_UND_ESCOLAR	PROFICIÊNCIA OBSERVADA NA 3ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO 2015		METAS 2017		METAS 2018		METAS 2019		METAS 2020	
			LÍN_PORT	MAT	LÍN_PORT	MAT	LÍN_PORT	MAT	LÍN_PORT	MAT	LÍN_PORT	MAT
1	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL POSTO IPÊ	224,18	218,49	260,05	249,08	296,45	283,95	323,13	318,02	352,21	340,28
2	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL MINGONE	269,84	251,98	307,62	282,22	335,31	316,08	352,07	338,21	369,68	361,88
3	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL PADRE DÁRIO DE ROMEDIS	269,99	262,37	307,79	293,85	335,49	329,11	352,27	352,15	369,88	366,24
4	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL FRANCISCO MACHADO DE ARAUJO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL DONA TORINHA	277,65	268,51	302,63	300,73	329,87	321,78	346,37	344,31	363,68	368,41
6	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA LOURDES DE OLIVEIRA SAMPAIO	277,64	257,60	302,63	288,51	329,87	323,13	346,36	345,75	363,68	369,95
7	VALPARAÍSO DE GOIÁS	COLÉGIO ESTADUAL JARDIM ORIENTE	260,38	241,23	296,83	275,01	323,55	308,01	352,67	329,57	370,30	352,64
8	VALPARAÍSO DE GOIÁS	COLÉGIO ESTADUAL DESEMBARGADOR DILERMANDO MEIRELES	283,83	253,61	309,38	284,04	337,22	318,12	354,08	340,39	371,79	364,22
9	VALPARAÍSO DE GOIÁS	COLÉGIO ESTADUAL VALPARAIZO	279,03	255,29	304,14	285,93	331,51	320,24	348,09	342,66	365,49	366,64
10	NOVO GAMA	ESCOLA ESTADUAL NOVO GAMA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
11	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ CARNEIRO FILHO	280,08	266,20	305,28	298,14	332,76	333,92	349,40	357,29	366,87	371,58
12	CIDADE OCIDENTAL	COLÉGIO ESTADUAL DIVINA OLIMPIO MIRANDA	269,82	247,48	307,60	282,12	335,28	315,98	352,04	338,10	369,64	361,76
13	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL MARIA ABADIA SALOMÃO	287,93	277,02	313,84	310,26	342,09	331,98	359,19	355,21	377,15	369,42
14	NOVO GAMA	COLÉGIO ESTADUAL HERBERT DE SOUZA	265,61	247,40	302,79	282,03	330,04	315,88	346,54	337,99	363,87	361,65

Fonte: CAEd/SEDUCE

## **6 - ADA - Avaliação Dirigida Amostral (Proficiência Intermediária)**

A ADA é uma avaliação de diagnóstico, contínua e amostral, aplicada no início e no final de cada bimestre para levantamento de conhecimentos prévios e acompanhamento do aprendizado do estudante, respectivamente. As avaliações são intermediadas por um Plano de Intervenção Pedagógico, composto por material pedagógico complementar, que tem como objetivo contribuir com a melhoria da Educação em Goiás, corrigindo possíveis lacunas no aprendizado do conteúdo.

A avaliação é elaborada a partir das expectativas de aprendizagem do Currículo Referência da Rede Estadual de Ensino de Goiás. A absorção do aprendizado pelos estudantes é medida com o uso de descritores relacionados na Matriz de Referência do SAEB para Língua Portuguesa e Matemática. O ponto de partida para a formulação da ADA na área de Ciências da Natureza são os descritores/matriz elaborados pela SEDUCE. Cada avaliação contém 10 itens de cada componente curricular mencionado anteriormente, totalizando 30 questões.

Para as unidades escolares geridas pelas OS será aplicada uma avaliação contendo 30 questões, sendo 10 de Língua Portuguesa, 10 de Matemática e 10 de Ciências da Natureza no início e no final de cada bimestre letivo. Para verificar o resultado bimestral do trabalho pedagógico realizado pelas OS, será avaliado o crescimento em cada bimestre a partir da prova de entrada. Isso deve ser considerado em todos os bimestres em Língua Portuguesa, Matemática e Ciências da Natureza. Para tanto a SEDUCE fixou o patamar de crescimento de acordo com a avaliação de entrada de cada bimestre, como apresentado a seguir:

Tabela 16 – Patamar de crescimento para ADA em Língua Portuguesa e Matemática

METAS PARA A ADA NOS ANOS DE 2017, 2018, 2019 e 2020 LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA	
Patamar de crescimento da ADA de acordo com o percentual (%) obtido na avaliação de entrada do ano/série e por bimestre	Meta de aumento percentual a ser obtido na avaliação de saída
Avaliação de entrada ADA abaixo de 10% de acerto	10
Avaliação de entrada ADA de 10% a 20% de acerto	20
Avaliação de entrada ADA de 20,01% a 30% de acerto	30
Avaliação de entrada ADA de 30,01% a 40% de acerto	25
Avaliação de entrada ADA de 40,01% a 50% de acerto	20
Avaliação de entrada ADA de 50,01% a 60% de acerto	15
Avaliação de entrada ADA de 60,01% a 70% de acerto	10
Avaliação de entrada ADA de 70,01% a 80% de acerto	5
Avaliação de entrada ADA de 80,01% a 90% de acerto	3
Avaliação de entrada ADA acima de 90,01% de acerto	0,5

Fonte: SEDUCE.

Ou seja, se a média de acertos dos estudantes do 8º ano de uma unidade escolar for de 40% das questões no início de um bimestre, essa turma deverá ter, ao final do bimestre, pelo menos uma média de 50% de acerto das questões que compõem a avaliação.

## 5 - Taxas de Aprovação, Reprovação e Abandono

A Taxa de Aprovação indica o percentual de alunos que, ao final do ano letivo, alcançaram os critérios mínimos para a conclusão satisfatória da etapa de ensino na qual se encontravam. A equação é dada por:

$$TAP = \frac{APR}{APR + REP + ABA} \times 100$$

*TAP – Taxa de Aprovação*

*APR – Número de Alunos Aprovadas*

*REP - Número de Alunos Reprovadas*

*ABA – Número de Alunos que deixaram de frequentar*

A Taxa de Reprovação indica o percentual de estudantes que, ao final do ano letivo, não obteve sucesso, ou seja, os critérios mínimos para a conclusão satisfatória da etapa de ensino na qual se encontrava. A equação é dada por:

$$TREP = \frac{REP}{APR + REP + ABA} \times 100$$

*TREP – Taxa de Reprovação*

*APR – Número de Alunos Aprovadas*

*REP - Número de Alunos Reprovadas*

*ABA – Número de Alunos que deixaram de frequentar*

A Taxa de Abandono indica a porcentagem de alunos que deixaram de frequentar a Unidade Escolar após a data de referência do Censo, excetuando os afastamentos por transferências, licenças médicas e outros justificados. A equação é dada por:

$$TAB = \frac{ABA}{APR + REP + ABA} \times 100$$

*TAB – Taxa de Abandono*

*ABA – Número de Alunos que deixaram de frequentar*

*APR – Número de Alunos Aprovadas*

*REP - Número de Alunos Reprovadas*

A Taxa de Aprovação sugerida pelo INEP/MEC para compor as metas do IDEB é de 96%, sendo de 4% a soma da taxa de reprovação com a taxa de abandono.

Estes percentuais foram baseados na Nota Técnica que trata da metodologia utilizada para o estabelecimento das metas intermediárias para a trajetória do IDEB no Brasil, Estados, Municípios e Escolas, encontra-se disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb/metodologias>> (acesso em 02 de maio de 2016).

Assim sendo, a SEDUCE propõe no Quadro 2 as mesmas metas recomendadas pelo INEP/MEC, por unidade escolar e ano das Taxas de Aprovação, Reprovação e Abandono.

Quadro 7: Metas de diminuição das Taxas de Reprovação e Abandono, por ano/série e unidade escolar 2017 – 2020

Indicador	Meta (%) para 2016 a 2020
TAP = 96	=96%
TREP + TAB	=4%

Fonte: INEP/SEDUCE

## 6 - Taxa de Distorção Idade/Série

A Taxa de Distorção Idade/Série é a proporção de estudantes com mais de 2 anos de atraso escolar. No Brasil, a criança deve ingressar no 1º ano do Ensino Fundamental aos 6 anos de idade, permanecendo no Ensino Fundamental até o 9º ano, com a expectativa de que conclua os estudos nessa etapa até os 14 anos de idade. O cálculo da Taxa de Distorção Idade/Série é realizado a partir de dados coletados no Censo Escolar da Educação Básica realizado anualmente pelo Inep/MEC.

Quando o aluno é reprovado ou abandona os estudos por dois anos ou mais, durante a trajetória de escolarização, ele acaba repetindo uma mesma série. Neste caso, quando ele retoma os estudos apresentará defasagem em relação à idade considerada adequada para cada ano de estudo, de acordo com o que propõe a legislação educacional do país.

A Taxa de Distorção Idade/Série permite avaliar o percentual de alunos, em cada série, com idade superior à recomendada.

Quadro 8: Ano/Idade/Série recomendada e idade que caracteriza distorção Ano/Série

ANO/SÉRIE	IDADE RECOMENDADA	IDADE QUE CARACTERIZA DISTORÇÃO
1º ano E. F	6 anos	A partir de 8 anos
2º ano E. F	7 anos	A partir de 9 anos
3º ano E. F	8 anos	A partir de 10 anos
4º ano E. F	9 anos	A partir de 11 anos
5º ano E. F	10 anos	A partir de 12 anos
6º ano E. F	11 anos	A partir de 13 anos
7º ano E. F	12 anos	A partir de 14 anos
8º ano E. F	13 anos	A partir de 15 anos
9º ano E. F	14 anos	A partir de 16 anos
1ª série E. M	15 anos	A partir de 17 anos
2ª série E. M	16 anos	A partir de 18 anos
3ª série E. M	17 anos	A partir de 19 anos

Fonte: INEP/SEDUCE

Para o cálculo da Taxa de Distorção Idade/Série tem-se a seguinte fórmula:

$$TD = \frac{\text{NÚMERO DE ALUNOS COM IDADE ACIMA DA ADEQUADA PARA O ANO/SÉRIE}}{\text{NÚMERO TOTAL DE ALUNOS}} \times 100$$

Visando a redução da Taxa de Distorção Idade/Série, a SEDUCE fixa as metas de distorção por unidade escolar. A metodologia utilizada para a aferição das Taxas será a medição inicial da Taxa de Distorção da unidade escolar, e, a partir dos resultados, aplicará o percentual de redução de 3% ao ano Tabela 9.

Tabela 9: Metas para a Taxa de Distorção Idade/Série 2017-2020

ORDEM	MUNICÍPIO	NOME_UND_ESCOLAR	METAS									
			9ª ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL					3ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO				
			TAXA DE DISTRORÇÃO IDADE/SÉRIE 2015	2017	2018	2019	2020	TAXA DE DISTRORÇÃO IDADE/SÉRIE 2015	2017	2018	2019	2020
1	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL POSTO IPÊ	39,3	38,1	35,8	32,6	28,7	44,2	42,9	40,3	36,7	32,3
2	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL MINGONE	29,6	28,7	27,0	24,6	21,6	39,5	38,3	36,0	32,8	28,8
3	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL PADRE DÁRIO DE ROMEDIS	34,3	33,3	31,3	28,5	25,0	35,8	34,7	32,6	29,7	26,1
4	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL FRANCISCO MACHADO DE ARAUJO	41,7	40,4	38,0	34,6	30,4	--	--	--	--	--
5	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL DONA TORINHA	4,8	4,7	4,4	4,0	3,5	13,9	13,5	12,7	11,5	10,1
6	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA LOURDES DE OLIVEIRA SAMPAIO	40,0	38,8	36,5	33,2	29,2	36,8	35,7	33,6	30,5	26,9
7	VALPARAÍSO DE GOIÁS	COLÉGIO ESTADUAL JARDIM ORIENTE	26,2	25,4	23,9	21,7	19,1	38,5	37,3	35,1	31,9	28,1
8	VALPARAÍSO DE GOIÁS	COLÉGIO ESTADUAL DESEMBARGADOR DILERMANDO MEIRELES	48,1	46,7	43,9	39,9	35,1	20,3	19,7	18,5	16,8	14,8
9	VALPARAÍSO DE GOIÁS	COLÉGIO ESTADUAL VALPARAIZO	37,8	36,7	34,5	31,4	27,6	34,9	33,9	31,8	29,0	25,5
10	NOVO GAMA	ESCOLA ESTADUAL NOVO GAMA	47,1	45,7	42,9	39,1	34,4	--	--	--	--	--
11	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ CARNEIRO FILHO	35,3	34,2	32,2	29,3	25,8	29,6	28,7	27,0	24,6	21,6
12	CIDADE OCIDENTAL	COLÉGIO ESTADUAL DIVINA OLIMPIO MIRANDA	18,5	17,9	16,9	15,4	13,5	40,8	39,6	37,2	33,9	29,8
13	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL MARIA ABADIA SALOMÃO	22,1	21,4	20,2	18,3	16,1	17,8	17,3	16,2	14,8	13,0
14	NOVO GAMA	COLÉGIO ESTADUAL HERBERT DE SOUZA	41,3	40,1	37,7	34,3	30,2	42,6	41,3	38,8	35,3	31,1

Fonte: SEDUCE

## 7 - Taxas de Transferência

Entende-se por transferência a solicitação de mudança de escola. A transferência pode ser motivada por dois fatores: transferência com justificativa e transferência sem justificativa.

### 7.3. Taxa de Transferência COM Justificativa

Entende-se por Transferência com Justificativa a solicitação de mudança de unidade escolar como: mudança de endereço, tratamento de saúde, acompanhamento aos pais ou responsáveis, ingresso no mercado de trabalho (Jovem Aprendiz), entre outras. A fórmula de cálculo para a Taxa de Transferência com Justificativa é a seguinte:

$$TATCJ = \frac{NTCJ}{NT} \times 100$$

*TATCJ – Taxa de Transferência Com Justificativa*  
*NTCJ – Número de Transferidos Com Justificativa*  
*NT - Número de Transferências da unidade escolar*

### 7.4. Taxa de Transferência SEM Justificativa

Entende-se por Transferência sem Justificativa aquela em que não se identifica nos elementos relacionados à mudança de endereço, sendo: insatisfação com o modelo, não adaptação ao modelo, vítima de agressão, *bullying*, entre outras correlatas.

A fórmula para a Taxa de Transferência sem Justificativa é a seguinte:

$$TATSJ = \frac{NTSJ}{NT} \times 100$$

*TATSJ – Taxa de Transferidos Sem Justificativas*  
*NTSJ – Número de Transferidos Sem Justificativa*  
*NT - Número de Transferências da Unidade Escolar*

Visando a redução das Transferências SEM justificativa a SEDUCE fixa as metas dessa modalidade de transferência, por ano/série e unidade escolar.

A metodologia utilizada para a aferição das Taxas será a medição inicial da Taxa e, a partir dos resultados, será aplicado o percentual de redução descrito no Quadro 5.

Quadro 9: Metas para a Taxa de Transferência SEM Justificativas 2017-2020

TAXA DE TRANSFERÊNCIA POR INSATISFAÇÃO INICIAL	METAS			
	2017 (diminuição %)	2018 (diminuição %)	2019 (diminuição %)	2020 (diminuição %)
Valor aferido pela SEDUCE em dezembro de 2016	2	2,5	2,5	2,5

Fonte: SEDUCE

## 8. - Frequência mensal dos estudantes às aulas.

A SEDUCE possui um Sistema de Gerenciamento de Dados - SIGE que permite acompanhamento diário de frequência escolar dos estudantes, pois a Secretaria entende que o comparecimento às aulas é fator primordial para a aprendizagem do estudante. Assim, é primordial que o estudante frequente as. Para garantir a frequência dos estudantes às aulas, a SEDUCE fixa metas de frequências mensais, por turno e unidade escolar, conforme apresentado no Quadro 6.

Quadro 10: Metas para a frequência mensal dos estudantes, por turno 2017-2020

FREQUENCIA INICIAL	METAS							
	2017		2018		2019		2020	
Valor aferido pela SEDUCE, por escola, na última quarta-feira do mês de novembro de 2016	Diurno	Noturno	Diurno	Noturno	Diurno	Noturno	Diurno	Noturno
		Frequência ≥ 85%	Frequência ≥ 75%	Frequência ≥ 90%	Frequência ≥ 80%	Frequência ≥ 95%	Frequência ≥ 85%	Frequência ≥ 97%

Fonte: Elaborado pela SEDUCE

## 9 - IME - Índice de Merenda Escolar

Será elaborado um questionário para avaliar a merenda escolar a partir da perspectiva dos estudantes. O questionário abordará perguntas sobre a qualidade, equidade, variedade, disponibilidade e quantidade da merenda de modo a garantir o seu fornecimento de forma adequada. O questionário será aplicado semestralmente e calculado um Índice consolidado das respostas.

Deverá ser buscado o resultado de, no mínimo, **80%** de aprovação do estudante com a alimentação oferecida, conforme o previsto no Programa Nacional de Alimentação Escolar– PNAE. A tabela a seguir apresenta as metas de crescimento desse índice:

Tabela 10: Premissas das metas da SEDUCE do IME para o período de 2017 – 2020

<b>METAS PARA O IME PARA OS ANOS DE 2017, 2018, 2019 e 2020</b>	
<b>Patamar do IME a cada semestre (%)</b>	<b>Aumentar (%)</b>
Unidade escolar com Índice Abaixo de 10%	100
Unidade escolar com Índice de 10% a 20%	90
Unidade escolar com Índice de 20% a 30%	80
Unidade escolar com Índice de 30% a 40%	65
Unidade escolar com Índice de 40 a 50	45
Unidade escolar com Índice de 50 a 60	25
Unidade escolar com Índice de 60 a 70	15
Unidade escolar com Índice de 70 a 80	10
Unidade escolar com Índice de 80 a 90	3
Unidade escolar com Índice Acima de 90	1
Unidades escolares sem dados do bimestre anterior para análise*	5

\* O percentual será acrescido da média do Índice das unidades escolares no bimestre anterior

Fonte: SEDUCE

Esse índice será a relação percentual entre a quantidade de avaliações assinaladas como “concordo totalmente” e “concordo mais que discordo” (ou equivalentes) com o somatório de itens respondidos no questionário, mediante levantamento direto. A seguir é apresentada a fórmula de cálculo e amostra mínima adotada para o referido Índice:

$$\text{Índice} = \frac{\text{Quantidade de avaliação assinalados como "concordo totalmente" e "concordo mais que discordo"}}{\text{Somatório de itens respondidos}} \times 100$$

9.9. O universo de estudantes pesquisados deverá ser de, no mínimo:

- 10% para unidade escolar de Porte I
- 12% para unidade escolar de Porte II
- 20% para unidade escolar de Porte III
- 25% para unidade escolar de Porte IV

- 30% para unidade escolar de Porte V

9.10. Os estudantes pesquisados de cada unidade escolar devem ser selecionados de forma aleatória.

Os próximos dois Índices, de Clima Escolar - ICE e de Infraestrutura – IIE, serão calculados a partir da mesma formula do Índice de Merenda Escolar - IME. Também serão mantidas as premissas de aleatoriedade, periodicidade e universo amostral do índice supracitado.

## 10 - ICE - Índice de Clima Escolar

O Índice de Clima Escolar será verificado por meio de questionários, aplicados semestralmente pela equipe de avaliação da SEDUCE, de forma amostral e os resultados serão disponibilizados no painel da unidade escolar, no ambiente virtual Goiás 360 e no site da OSE. Os questionários apresentarão a visão e o interesse que o estudante tem nas atividades desenvolvidas na unidade escolar e na sala de aula; a organização da unidade escolar, o relacionamento entre os agentes escolares e outros pontos que caracterizem a unidade escolar como um ambiente de acolhimento e a disposição ao aprendizado. Para a fixação das metas, a SEDUCE fará a aferição inicial e, a partir dos resultados, aplicará o percentual de crescimento descrito na tabela a seguir.

Tabela 11: Metas Semestrais de Crescimento do Índice de Clima Escolar (ICE)

<b>METAS PARA O ICE PARA OS ANOS DE 2017, 2018, 2019 e 2020</b>	
<b>Patamar do ICE a cada semestre (%)</b>	<b>Aumentar (%)</b>
Unidade escolar com Índice Abaixo de 10	50
Unidade escolar com Índice de 10 a 20	35
Unidade escolar com Índice de 20 a 30	25
Unidade escolar com Índice de 30 a 40	15
Unidade escolar com Índice de 40 a 50	10
Unidade escolar com Índice de 50 a 60	7
Unidade escolar com Índice de 60 a 70	5
Unidade escolar com Índice de 70 a 80	3
Unidade escolar com Índice de 80 a 90	1
Unidade escolar com Índice Acima de 90	0,5
Unidade escolar sem dados do bimestre anterior para análise*	5

\* O percentual será acrescido da média do Índice das unidades escolares no bimestre anterior

Fonte: SEDUCE

## 11 - IIE - Índice de Infraestrutura Escolar

O Índice de Infraestrutura Escolar será verificado por meio de questionários, aplicados semestralmente pela equipe de avaliação da SEDUCE, de forma amostral e os resultados serão disponibilizados no painel da unidade escolar, no ambiente virtual Goiás 360 e no site da OSE.

Serão aferidas questões sobre a satisfação com o espaço físico, conservação, adequação de materiais e estruturas, conforto e segurança da unidade escolar, além de outros pontos obrigatórios relacionado à infraestrutura escolar. Para a fixação das metas, a SEDUCE fará a aferição inicial e, a partir dos resultados, aplicará o percentual de crescimento da Tabela a seguir.

Tabela 12: Metas para a satisfação da infraestrutura das unidades escolas 2017-2020

<b>METAS PARA O IIE PARA OS ANOS DE 2017, 2018, 2019 e 2020</b>	
<b>Patamar do IIE a cada semestre (%)</b>	<b>Aumentar (%)</b>
Unidade escolar com Índice Abaixo de 10	100
Unidade escolar com Índice de 10 a 20	80
Unidade escolar com Índice de 20 a 30	60
Unidade escolar com Índice de 30 a 40	40
Unidade escolar com Índice de 40 a 50	25
Unidade escolar com Índice de 50 a 60	15
Unidade escolar com Índice de 60 a 70	10
Unidade escolar com Índice de 70 a 80	3
Unidade escolar com Índice de 80 a 90	1
Unidade escolar com Índice Acima de 90	1
Unidade escolar sem dados do ano anterior para análise*	5

\* O percentual será acrescido da média do Índice das unidades escolares no ano anterior

Fonte: SEDUCE

Também será realizado, de forma complementar, o acompanhamento direto nas unidades escolares. A SEDUCE verificará, de forma amostral e pontual, as intervenções de manutenção realizadas na infraestrutura escolar. Para tanto, serão emitidos relatórios do Goiás 360, no qual a Secretaria disponibilizará um ambiente virtual, no próprio Portal Goiás 360, em que poderão ser registradas as demandas de manutenção da unidade escolar.

## 12 - Índice de Equilíbrio Financeiro

Permite avaliar a capacidade de pagamento da organização frente a suas obrigações, sobretudo, salários de professores e administrativos. Este Indicador se baseia no indicador contábil conhecido como **Índice de Liquidez Seca** e é relevante para avaliar a sustentabilidade financeira da entidade. As informações para o cálculo deste Índice são retiradas dos Balancetes, sendo obrigatória sua atualização mensal. O Índice de Equilíbrio Financeiro é calculado a partir da razão entre os direitos em curto prazo da organização (caixa, bancos e recebimentos), e as despesas de curto prazo (fornecedores, impostos, empréstimos e financiamentos). Essas informações são evidenciadas no Balancete como Ativo Circulante, retirado valores de possíveis estoques, e o Passivo Circulante.

$$\text{IEF: } \frac{\text{Ativo Circulante - Estoques}}{\text{Passivo Circulante}}$$

> 1 – Resultado demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.

< 1 – Resultado demonstra não haver disponibilidade financeira suficiente para quitar as obrigações em curto prazo, caso seja preciso.

= 1 – Os valores dos direitos e obrigações no curto prazo são equivalentes.

META PARA O IEF PARA OS ANOS DE 2017, 2018, 2019 e 2020	
Índice	Pontos
IEF > ou = 1 (Maior ou igual a 1)	10 (dez)
IEF > 0,7 e < 1 (Maior que 0,7 e menor que 1)	5 (cinco)
IEF < 0,7 (Menor que 0,7)	0 (zero)

Dessa forma, a meta para esse indicador será  $\text{IEF} \geq 1$ . Sendo atingida a meta, este indicador pontuará 10 (dez).

Caso  $\text{IEF} > 0,7$  e  $< 1$  a pontuação será 5 (cinco), contudo a OSE será notificada e se exigirá a apresentação de um plano para melhoria deste indicador.

Caso seja verificado que o valor desse indicador é igual ou abaixo de 0,7 em qualquer período, a pontuação será 0 (zero).

**OBS.:** Índices menores que 0,7 de forma recorrente, influenciarão diretamente na Nota de Conceito, o que poderá levar ao cancelamento do Contrato de Gestão.

## ANEXO TÉCNICO IV

### SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3. A Comissão de Avaliação atuará de forma permanente e avaliação será feita em ciclos bimestrais, semestrais, anuais e bianuais. Em cada ciclo serão avaliados os seguintes indicadores:

- Bimestral: ADA - Avaliação Dirigida Amostral
- Semestral: Índice de Merenda Escolar (IME), Índice de Clima Escolar (ICE), Índice de Infraestrutura da Escola (IIE), Frequência Mensal dos Estudantes às Aulas; Índice de Equilíbrio Financeiro e o indicador analisado no ciclo bimestral
- Anual: Índice da Educação de Goiás (IDEGO), Proficiência Média em Língua Portuguesa e Matemática na Prova Goiás, Taxas de Aprovação, Reprovação e Abandono, Taxa de Distorção Idade/Série, Taxa de Transferência e todos os indicadores analisados no ciclo semestral
- Bianual: Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

1.2. Esses indicadores estão organizados nos seguintes grupos:

- 1) IDEGO, IDEB e Proficiência Média em Língua Portuguesa e Matemática na Prova Goiás – IN 1;
- 2) Indicadores de Resultados e Satisfação – IN 2;
- 3) Conformidade e Qualidade – IN 3

1.3. A cada um dos grupos de indicadores é atribuído um peso específico, em função da sua importância relativa no contexto da sistemática de avaliação, conforme a seguinte distribuição:

GRUPO	PESO
IN1 - IDEGO, IDEB e Proficiência Média em Língua Portuguesa e Matemática na Prova Goiás	4
IN2 – Indicadores de Resultados e Satisfação	3
IN3 – Conformidade e Qualidade	2

Para cada um dos indicadores e metas do grupo IN 3 será atribuída uma nota variando de 0 a 10, em função do grau de consecução da meta acordada. Para tanto será observada a escala constante da tabela abaixo:

RESULTADO OBTIDO DA META	NOTA ATRIBUÍDA A META
<b>Integralmente Implementado/Cumprido</b>	<b>10</b>
<b>90% Implementado/Cumprido</b>	<b>9</b>
<b>80% Implementado/Cumprido</b>	<b>8</b>
<b>70% Implementado/Cumprido</b>	<b>7</b>
<b>60% Implementado/Cumprido</b>	<b>6</b>
<b>50% Implementado/Cumprido</b>	<b>5</b>
<b>40% Implementado/Cumprido</b>	<b>4</b>
<b>30% Implementado/Cumprido</b>	<b>3</b>
<b>20% Implementado/Cumprido</b>	<b>2</b>
<b>10% Implementado/Cumprido</b>	<b>1</b>
<b>Não Implementado/Cumprido</b>	<b>ZERO</b>

1.4. Após a atribuição individual da nota para cada indicador e/ou meta, Passo 1, referente a cada unidade escolar, será realizada a média aritmética do conjunto de unidades escolares por grupo avaliado e essa será multiplicada pelo peso atribuído ao grupo, Passo 2.

1.5. As notas ponderadas serão somadas e seu total será dividido por 10, resultando numa nota final a qual será atribuída uma Nota Conceito, consoante tabela abaixo:

**PONTUAÇÃO GLOBAL – CONCEITO**

PONTUAÇÃO GLOBAL	CONCEITO	IMPACTO
9,1 a 10	A – OTIMO	Aprovado – Sugestão de Renovação Recebe 100% da parte variável
8,1 a 9,0 pontos	B – MUITO BOM	Aprovado – Sugestão de Renovação Recebe 60% da parte variável
7,1 a 8,0 pontos	C – BOM	Aprovado – Sugestão de Renovação Recebe 30% da parte variável
5,1 a 7,0 pontos	D – SATISFATÓRIO	Aprovado – Passível de Renovação após diagnóstico conjunto

4,1 a 5,0 pontos	E – RUIM	Reprovado – Não renova o Contrato
< 4,0	F – INSUFICIENTE	Reprovado – Não renova o Contrato Sugestão de Desqualificação

1.6. A Nota Conceito será utilizada para indicar o grau de cumprimento das metas e obrigações contratuais da Organização Social, bem como aferição da parcela variável do Contrato de Gestão.

1.7. O Contrato de Gestão estipula que a remuneração do Corpo Técnico e Diretivo que **atuará nesse Contrato** deverá separar uma parcela mensal fixa, da ordem de 70%, e outra variável, vinculada ao cumprimento das metas, em um percentual de 30%. Portanto, em todo período subsequente à Avaliação Semestral até a realização de uma nova, a OSE só fará jus, em relação à parte variável do Contrato de Gestão, aos percentuais estipulados, conforme a Nota de Conceito.

1.8. A fim de evitar a precarização das atividades pedagógicas e administrativas das unidades escolares, a parte variável incidirá apenas sobre a folha de pagamento do Corpo Técnico e Diretivo da OSE.

### MATRIZ DE AVALIAÇÃO

IN	DESCRIÇÃO				
	Meta	Nota	Média (a)	Peso (b)	TOTAL DA IN (c) = (a) x (b)
1	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB			4	
	Índice de Desenvolvimento da Educação em Goiás – IDEGO				
	Proficiência Média em Língua Portuguesa e Matemática na Prova Goiás				
2	Taxas de Aprovação, Reprovação e Abandono			3	
	Taxa de Distorção Idade/Série				
	Taxa de Transferência				
	Frequência Mensal dos Estudantes às Aulas				
	IME - Índice de Merenda Escolar				
	ICE - Índice de Clima Escolar				
	IIE - Índice de Infraestrutura da Escolar				
3	Índice de Equilíbrio Financeiro				
	Execução das Ações contidas no Planejamento Pedagógico validado pela SEDUCE			2	
	Cumprimento Integral do Calendário Escolar e as Horas/Aula estabelecidas				
	Matrícula Efetivada e Registrada no SIGE				
	Registro da Frequência dos Estudantes no SIGE				
	Efetivação da Matrícula dos Estudantes por meio do sistema informatizado 0800 e registro no SIGE por Unidade Escolar				
	Registro no SIGE das Atas de Participação da Comunidade e do Conselho Escolar				
	Entrega à Totalidade de Estudantes dos Materiais Didático-Pedagógicos para todas as Áreas do Conhecimento e/ou Componentes Curriculares				
	Atendimento Educacional Especializado-AEE ou Sala de Recursos Multifuncional				
	Criação de Salas de Leitura				
	Incremento do Acervo por Série Atendida em relação ao ano anterior				
	Incremento de Equipamentos e Mobiliário em relação ao ano anterior				
Atendimento dos Profissionais da Educação com Plano de Formação Continuada na Unidade Escolar					
Implantar Sala de Mediação de Conflitos					
Disponibilização das Informações sobre o Desempenho da Gestão da Unidade Escolar nos prazos definidos pela Sistemática de Avaliação					
<b>TOTAL DE PONTOS DOS INDICADORES</b>					
<b>NOTA GLOBAL DA AVALIAÇÃO = <math>\Sigma(c)/10</math></b>					

## ANEXO TÉCNICO V

### PROPOSTA FINANCEIRA

O valor do desembolso estimado, definido pela SEDUCE, para compor o Contrato de Gestão da MACRORREGIÃO V – Luziânia/Novo Gama é de **R\$ 352,33/aluno/mês (trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos, por aluno, por mês)**, totalizando **R\$ 3.760.116,00 (três milhões, setecentos e sessenta mil, cento e dezesseis reais)** mensais e portanto, **R\$ 45.121.393,00 (quarenta e cinco milhões, cento e vinte e um mil, trezentos e noventa e três reais)** ao ano.

Segue, em anexo, a Proposta Financeira apresentada pelo **PARCEIRO PRIVADO**, que se integra, de forma compulsória, ao presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

## ANEXO TÉCNICO VI

### PLANILHA DE CUSTOS RELATIVA AO PESSOAL CEDIDO

**Obs.: No momento da assinatura do Contrato de Gestão, será incluída planilha contendo os cargos, Vencimentos, demais vantagens, descontos e a remuneração dos servidores efetivos das Unidades Escolares objeto deste Chamamento Público**

## TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

*Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE/GO e o(a) \_\_\_\_\_, Organização Social de Educação, com o objetivo de autorizar o uso de bens móveis no gerenciamento, na operacionalização e na execução das atividades administrativas, de apoio, para a implantação e implementação de políticas pedagógicas, definidas pela SEDUCE, nas Unidades Educacionais da Rede Pública Estadual de Ensino, Macrorregião V – Luziânia/Novo Gama.*

### **PERMITENTE:**

**ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, **Dr. Alexandre Eduardo Felipe Tocantins**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO, sob nº 14.800, residente e domiciliado nesta Capital, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, com sede na Avenida Anhanguera, nº 7.171, Setor Oeste, Goiânia – Goiás, CNPJ/MF nº 01.409.705/0001-20, neste ato representada por sua Secretária, Prof<sup>ª</sup>. Dra. Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira, brasileira, casada, portadora de CPF sob o nº 101.693.421-15 e RG 1.716.752 – 2ª via, residente e domiciliado nesta Capital.

### **PERMISSIONÁRIO:**

O (A) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, neste momento representado (a) por \_\_\_\_\_, brasileiro(a), estado civil, profissão, inscrito no RG n. \_\_\_\_\_ e CPF n. \_\_\_\_\_, neste ato denominado **PERMISSIONÁRIO**.

**Considerando** o artigo 9º da Lei nº 15.503/2005, e tendo em vista o disposto no Contrato de Gestão nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte e o(a) \_\_\_\_\_, cujo objeto é o gerenciamento, na operacionalização e na execução das atividades administrativas, de apoio, para a implantação e implementação de políticas pedagógicas, definidas pela SEDUCE, nas Unidades Educacionais da Rede Pública Estadual de Ensino, **Macrorregião V – Luziânia/Novo Gama**.

**Considerando** tudo que consta no processo administrativo nº \_\_\_\_\_, as partes **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso, gratuito dos bens móveis, conforme inventário de bens anexo a este Termo.

1.2. Este Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis é parte integrante do Contrato de Gestão nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS

2.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente para atender às finalidades do presente Contrato de Gestão.

2.2. O **PERMISSIONÁRIO** deverá guardar/manter os bens nas Unidades Escolares objeto deste Contrato de Gestão, somente podendo remanejá-los com a expressa autorização do **PERMITENTE**.

2.3. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, os direitos de uso dos bens móveis cedidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresso consentimento do **PERMITENTE**.

2.4. Os bens móveis cedidos poderão ser alienados e/ou substituídos por outros de igual valor ou maior valor, desde que previamente autorizado pelo **PERMITENTE** e que tenha sido providenciada a respectiva avaliação, ficando condicionados à integração dos novos bens ao patrimônio do Estado, em substituição.

2.5. Em relação à substituição dos bens móveis adquiridos diretamente pelo **PERMISSIONÁRIO**, fica garantida a esta a utilização de procedimento próprio e simplificado para a realização de alienações, com controle patrimonial direto pelo **PERMITENTE**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A **PERMITENTE** se compromete a:

a) Por força do presente Instrumento, o **PERMITENTE** cede e permite o pleno uso de todos os bens móveis inventariados no anexo deste Instrumento.

3.2. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a:

a) Vistoriar os bens ora cedidos, no prazo máximo de **30 (trinta)** dias após a outorga do Contrato de Gestão nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, emitindo Termo de Vistoria atestando seu bom estado de funcionamento.

b) Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no Contrato de Gestão nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

c) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e/ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado.

d) Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e

expressa anuência do **PERMITENTE**.

- e) Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento ao **PERMITENTE**.
- g) Informar imediatamente ao **PERMITENTE** caso os bens objeto desta Permissão sofrerem qualquer turbacão ou esbulho por terceiros.
- h) Comunicar ao **PERMITENTE**, no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas posteriormente a assinatura deste Instrumento.
- i) Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo o **PERMISSIONÁRIO** citado em nome próprio, deverá, no prazo legal, nomear o **PERMITENTE** à autoria.
- j) Apresentar Boletim de Ocorrência ao **PERMITENTE**, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso.
- k) Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá comunicar, imediatamente ao **PERMITENTE**, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente, deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

- 4.1. O presente Instrumento vigorará enquanto viger o Contrato de Gestão nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_.
- 4.2. O **PERMITENTE** fará publicação do extrato deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

5.1. Este Instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, devidamente justificado, e em comum acordo entre as partes, anterior ao término da vigência do Contrato, devendo para tanto ser respeitado o interesse público, desde que satisfeitas as obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS E VISTORIA**

- 6.1. As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas aos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.
- 6.2. O **PERMITENTE** deverá proceder vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA**

**7.1.** Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos, ocasionada por omissão, negligência ou dolo, e sendo desaconselhável economicamente o seu conserto, ou, nas mesmas hipóteses, o desaparecimento por furto, roubo ou extravio, o **PERMISSIONÁRIO** deverá:

- a) Ressarcir o **PERMITENTE** no valor de mercado dos bens, em 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato.
- b) Adquirir outro bem, de igual valor e forma, para substituir o bem avariado, furtado ou roubado.

**7.2.** Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Estado de Goiás, após prévia avaliação e expressa autorização do **PERMITENTE**, desde que satisfeitas as obrigações contratuais.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO**

**8.1.** O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a restituir ao **PERMITENTE** todos os bens cedidos, no estado normal de uso, caso ocorra à rescisão ou a extinção deste Instrumento.

**8.2.** O **PERMISSIONÁRIO** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

## **CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES**

**9.1.** O presente Instrumento tem fundamento no artigo 9º da Lei nº 15.503/2005, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos, e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e no Contrato de Gestão nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

**9.2.** Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes por meio do Núcleo de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação de Contratos de Gestão e da Gerência de Apoio Logístico e de Patrimônio, ambas da SEDUCE/GO, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1.** Os interessados poderão rescindir o presente Termo, nas condições previstas na Cláusula Décima Primeira do Contrato de Gestão nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1.** Os partícipes elegem o foro de Goiânia como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer

outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas *in fine* indicadas.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**PERMITENTE**

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

**PERMISSIONÁRIA**

**ENTIDADE SELECIONADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
RG n.  
CPF n.

Nome:  
RG n.  
CPF n.

## TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

*Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE/GO e o(a) \_\_\_\_\_, Organização Social de Educação, com o objetivo de autorizar o uso de bens imóveis no gerenciamento, na operacionalização e na execução das atividades administrativas, de apoio, para a implantação e implementação de políticas pedagógicas, definidas pela SEDUCE, nas Unidades Educacionais da Rede Pública Estadual de Ensino, Macrorregião V – Luziânia/Novo Gama*

### **PARTÍCIPES:**

### **PERMITENTE:**

**ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, **Dr. Alexandre Eduardo Felipe Tocantins**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO, sob nº 14.800, residente e domiciliado nesta Capital, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, com sede na Avenida Anhanguera, nº 7.171, Setor Oeste, Goiânia – Goiás, CNPJ/MF nº 01.409.705/0001-20, neste ato representada por sua Secretária, Prof<sup>ª</sup>. Dra. Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira, brasileira, casada, portadora de CPF sob o nº 101.693.421-15 e RG 1.716.752 – 2ª via, residente e domiciliado nesta Capital.

### **PERMISSIONÁRIO:**

O(A) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, neste momento representado (a) por \_\_\_\_\_, brasileiro(a), estado civil, profissão, inscrito no RG n. \_\_\_\_\_ e CPF n. \_\_\_\_\_, neste ato denominado **PERMISSIONÁRIO**.

**Considerando** o disposto no Contrato de Gestão nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte e o(a) \_\_\_\_\_, cujo objeto é o gerenciamento, a operacionalização e a execução das atividades administrativas, de apoio, para a implantação e implementação de políticas pedagógicas, definidas pela SEDUCE, nas Unidades Educacionais da Rede Pública Estadual de Ensino, **Macrorregião V – Luziânia/Novo Gama**.

**Considerando** tudo que consta no processo administrativo nº \_\_\_\_\_  
**RESOLVEM** as partes firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE**

**BEM IMÓVEL**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente Instrumento tem por objeto a cessão e permissão de uso do imóvel, situado na \_\_\_\_\_, onde funciona a unidade escolar: \_\_\_\_\_, com área total medindo \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>.

**1.2.** Este Termo de Permissão de Uso é parte integrante do Contrato de Gestão n. \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL**

**2.1.** O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar o imóvel exclusivamente para atender às finalidades do Contrato de Gestão \_\_\_\_/\_\_\_\_.

**2.2.** O **PERMISSIONÁRIO** não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel, que não seja o funcionamento da **Unidade Escolar**, sob pena de responder por perdas e danos.

**2.3.** O bem imóvel cedido é inalienável pelo **PERMISSIONÁRIO**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1.** O **PERMITENTE** se compromete a:

a) Por força do presente Instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, o imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento.

**3.2.** O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a:

a) Vistoriar o imóvel, no prazo máximo de **30 (trinta)** dias após a outorga do Contrato de Gestão nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, emitindo Termo de Vistoria atestando seu bom estado de conservação.

b) Conservar e a zelar pelo perfeito estado do imóvel objeto deste termo, utilizando-o como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos, e utilizá-lo de acordo com o estabelecido no Contrato de Gestão \_\_\_\_/\_\_\_\_.

c) Assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção do imóvel, incluindo as benfeitorias que se fizerem necessárias.

d) Responsabilizar-se por quaisquer despesas relacionadas ao uso e gozo do imóvel, sejam despesas de água, luz, impostos, taxas, contribuições de melhoria, enquanto o presente Instrumento estiver vigente.

e) No caso de rescisão ou extinção do Contrato de Gestão nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, restituir o imóvel cedido nas mesmas condições em que o recebeu, respeitada sua depreciação natural e o Termo de Vistoria.

f) Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o imóvel objeto deste Termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do **PERMITENTE**.

g) Declarar-se ciente de que este termo se tornará nulo, independentemente de ato especial, sem que lhe seja devida qualquer indenização, caso haja necessidade e comprovado interesse público, de dar destinação diversa, da prevista neste Instrumento, ao imóvel ora cedido.

h) É facultado ao **PERMISSIONÁRIO** executar obras complementares no imóvel, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação da área competente da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

4.1. O presente Instrumento vigorará enquanto viger o Contrato de Gestão nº \_\_\_\_/\_\_\_\_;

4.2. Este instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta permissão.

4.3. A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte publicará o extrato deste Termo de Permissão de Uso, no Diário Oficial do Estado de Goiás.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA**

5.1. As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

5.2. O **PERMITENTE** deverá proceder à vistoria no imóvel cedido, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES**

6.1. O presente Instrumento tem fundamento na Lei estadual nº 15.503/2005, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e no Contrato de Gestão nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

6.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes por meio do Núcleo de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação, juntamente com o Núcleo de Obras da Rede Física, ambos da SEDUCE/GO, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1. Os interessados poderão rescindir o presente Termo, nas condições previstas na Cláusula Décima Primeira do Contrato de Gestão nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

## CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

**8.1.** Os partícipes elegem o foro de Goiânia-GO como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 4 vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas *in fine* indicadas.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

### PERMITENTE

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

### PERMISSIONÁRIA

**ENTIDADE SELECIONADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome:

RG n.

CPF n.

Nome:

RG n.

CPF n.